



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município – Ano XIV – Edição 3642 – Quinta-feira, 12 de Novembro de 2009

Prefeitura recebe prêmio de alimentação escolar

Pâmela Fuhrmann – Banco de Imagens – PMPA



A organização avalia as melhores práticas em alimentação escolar

Porto Alegre foi a vencedora, com mais outros 24 municípios, de um total de 1.099 inscritos, do prêmio Gestor Eficiente da Merenda Escolar, promovido pela organização não-governamental (ONG) Ação Fome Zero. O resultado final, incluindo o nome das 25 prefeituras premiadas e a categoria em que cada uma foi vencedora, será apresentando oficialmente na cerimônia de premiação, em Brasília, no dia 9 de dezembro.

A pesquisadora de projetos da entidade, Fabiana Sciarotta, avaliou como são desenvolvidas as ações em alimentação na rede municipal de ensino, o que incluiu a visita em seis escolas, além do setor de suprimentos da Secretaria Municipal de Educação (Smed). As instituições visitadas foram as de educação infantil Humaitá, Jardim Camaquã, além do jardim de praça Meu Amiguinho. As de ensino fundamental foram a Vereador Antônio Giúdice, Neusa Goulart Brizola e a de educação especial Professor Elyseu Paglioli.

EPTC enfatiza: mão estendida só em faixa sem semáforo

O gesto da mão estendida começa a fazer parte da rotina dos portoalegrenses no dia-a-dia da circulação. Mas a Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) faz novamente um alerta: o gesto somente deve ser feito em faixas de segurança sem semáforo. Em caso contrário, a preferência da travessia será sempre estabelecida pela sinalização do semáforo.

José Nilson Padilha, Coordenador da Assessoria de Educação para o Trânsito da EPTC, explica a importância da absoluta atenção das pessoas a esta informação: “A maioria dos pedestres têm feito o sinal adequado, em faixas não semaforizadas. Mas alguns ainda se confundem e estendem a mão em pontos com semáforos, o que não está correto. Além disto devem esperar os carros pararem, em todas as faixas, para só aí realizar a travessia com segurança”.

Além da propaganda na mídia, folders e adesivos têm sido distribuídos à população em pontos diversos da cidade, com explicações sobre a campanha do Novo Sinal de Trânsito, que busca uma circulação com menos conflitos na ci-

A Smed tem oito nutricionistas em sua assessoria, além de 35 técnicos e 32 estagiários em Nutrição atuando em escolas. Em média, são servidas 51 mil refeições diárias na rede municipal.

Prêmio Merenda — É uma atividade de avaliação, seleção e divulgação de boas gestões públicas municipais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Seu objetivo é destacar os prefeitos que realizam gestões criativas e responsáveis do PNAE e disseminar essas boas práticas, para que sejam conhecidas e adotadas por outros gestores. É uma das ações do Projeto Gestor Eficiente da Merenda Escolar, cujo objetivo geral é contribuir para que os recursos públicos previstos no PNAE sejam efetivamente gastos em merenda de qualidade, na quantidade e regularidade necessárias para o desenvolvimento dos alunos da rede pública de ensino. Informações em <http://www.premiomerenda.org.br/site/> e <http://www.acaofozero.org.br/site/>.

Segundo a presidente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Carla Brum, Porto Alegre é destaque nacional na qualidade da alimentação escolar. “Mais uma vez, a qualidade da alimentação escolar da cidade se destaca em nível nacional. Isso demonstra que estamos no caminho certo para proporcionar uma melhor qualidade de vida aos nossos alunos”, comemora.

Melhores práticas — Em 2005, a prefeitura também foi premiada pela organização, que avalia as melhores práticas em alimentação escolar, considerando critérios como desempenho administrativo-financeiro, qualidade nutricional da alimentação, participação e atuação do CAE, entre outros.

dade. Mais detalhes sobre a campanha pelo site www.novosinal.com.br ou pelo fone 32894444 (Disque Faixa).

Divulgação/EPTC – Banco de Imagens – PMPA



Visando à segurança do pedestre, EPTC alerta sobre uso do sinal

Festival Escolar de Cinema

Evento, O Festival Escolar de Cinema está levando centenas de crianças à Sala P. F. Gastal da Usina do Gasômetro desde o início de novembro. Em sua segunda edição, o Festival Escolar de Cinema é realizado pela Coordenação de Cinema, Vídeo e Fotografia da Secretaria Municipal da Cultura de Porto Alegre em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e tem o objetivo de dar acesso aos alunos da rede municipal de ensino a uma programação cinematográfica de qualidade, criteriosamente selecionada, e formada apenas por produções brasileiras, incluindo filmes de curta e longa metragem.

Grças à colaboração da Programadora Brasil – projeto do Ministério da Cultura criado para facilitar o acesso do público ao cinema brasileiro, através da edição de coleções de DVDs com dezenas de títulos significativos, entre clássicos e produções recentes –, o II Festival Escolar de Cinema irá possibilitar que inúmeras crianças vivenciem pela primeira vez a experiência do cinema.

As sessões do II Festival Escolar de Cinema acontecem de terça a sexta-feira, às 10h e às 15h, até o final de novembro. Ao longo do mês, cerca de 4.500 crianças terão assistido a quatro programas diferentes, que incluem títulos premiados, como os curtas *A Moça que Dançou Depois de Morta*, de Ítalo Cajueiro (inspirado em temas da literatura de cordel), *Historietas Assombreadas (Para Crianças Malcriadas)*, de Victor-Hugo Borges, *A Peste da Janice*, de Rafael Figueiredo, e *BMW Vermelho*, de Reinaldo Pinheiro e *Edu Ramos*; e o longa *Vida de Menina*, de Helena Solberg (Kikito de melhor filme do Festival de Cinema Gramado em 2005). Outras informações pelo telefone 3289-8134 e pelo site www.salapfgastal.blogspot.com.

Talentos da terceira idade

O Teatro Renascença (avenida Érico Veríssimo, 307) será palco de mais uma edição do Espetáculo de Talentos da Terceira Idade. Com entrada franca, a atividade ocorre segunda-feira, das 14h às 18h. A realização é da prefeitura, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer (SME), com apoio da Secretaria Municipal da Cultura.

O evento deverá contar com mais de 180 participantes e mostrará apresentações de talentos da terceira idade em canto, dança e poesia. O músico Telmo Chaves colabora com o espetáculo de maneira voluntária, ensaiando e acompanhando os cantores. O Espetáculo de Talentos é organizado pelo projeto “De bem com a vida”, da SME.



Mostra de trabalhos

Acontece hoje às 15h, o espetáculo *Movimento Migrantes*, no Teatro de Câmara Túlio Piva (República, 575, bairro Cidade Baixa). O evento, organizado pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Migrantes, é aberto a pais, professores e funcionários da instituição e reúne produções artísticas desenvolvidas pelos alunos ao longo deste ano letivo.

As apresentações mobilizaram em torno de 80 estudantes. A programação inclui números de danças como tango, jazz, balé e dança contemporânea, além de declamações de poesias pelo grupo de contadores de história. Haverá também encenação da peça teatral “Bela, a menina que queria ser princesa”, a exibição do documentário “Vozes da Vila Dique” e das produções “Histórias que a BP conta” e “A viagem do sangue pelo corpo humano”.

De acordo com a coordenadora do evento, Laís Merker, o objetivo é oferecer aos estudantes a experiência de se apresentarem em um palco e também oportunizar que pais e comunidade escolar acompanhem as atividades desenvolvidas na escola. “Será um momento de confraternização entre todos, além de uma forma de prestigiar e estimular esses jovens”, afirma.

EXECUTIVO**DECRETOS E ORDENS DE SERVIÇO****DECRETO Nº 16.496, de 6 de novembro de 2009.**

Altera o Anexo I do Decreto nº 15.125, de 15 de março de 2006, que regulamenta a Lei Complementar nº 530, de 23 de dezembro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 15.125, de 15 de março de 2006, que passa a vigorar na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de novembro de 2009.

José Fogaça,
Prefeito.

Cristiano Tatsch,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,

Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

Anexo ao Decreto nº 16.496.

Processo administrativo nº 001.	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CÉLULA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
PROTOCOLO DE INCENTIVO FISCAL AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	
Contribuinte:	
Inscrição Municipal:	CNPJ/CPF:
Endereço:	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem ser apurados, é certificado que o Contribuinte acima identificado está regular perante a Secretaria Municipal da Fazenda, até a presente data, para fins de utilização de Incentivo Fiscal na redução do pagamento do Imposto....., concedido através da Lei Complementar Municipal nº 530, de 23 de dezembro de 2005, que instituiu o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte – PROESPORTE, no Município de Porto Alegre, e nos termos do Decreto nº 15.125, de 15 de março de 2006. Este protocolo deverá ser apresentado à Secretaria Municipal do Esporte, Recreação e Lazer para fins de cadastramento do contribuinte na condição de apoiador do esporte, habilitando-o para participar dos projetos de incentivo ao esporte ou ao esportista.</p>	
Validade: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de expedição.	
Porto Alegre, dede 20....	
(Nome do servidor municipal) (cargo) (matrícula)	

DECRETO Nº 16.497, de 6 de novembro de 2009.

Estabelece preços do metro quadrado (m²) de terrenos e construções para o IPTU do exercício de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal e atendendo ao que dispõe o artigo 9º da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º No exercício de 2010, os preços do metro quadrado (m²) para terrenos e construções serão os estabelecidos para o exercício de 2009, acrescidos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), acumulado desde o mês de dezembro de 2008 até o mês de agosto de 2009, incluídos os meses extremos, de acordo com o disposto no art. 9º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 535, de 28 de dezembro de 2005.

Art. 2º Os preços do m² para terrenos e dos diversos tipos de construção, constantes na tabela do art. 3º, estão fixados em 31 de agosto de 2009 e serão automaticamente corrigidos pela variação do IPCA/IBGE, no período compreendido entre os meses de setembro a novembro de 2009, incluindo os meses extremos.

Art. 3º Os preços do m² das construções na 1ª Divisão Fiscal e os respectivos códigos são os constantes na tabela a seguir, aplicando-se para a 2ª e 3ª Divisões Fiscais, respectivamente, os fatores de ajuste 0,8 (oito décimos) e 0,6 (seis décimos) como multiplicadores, para fins de determinação dos preços do m² das construções:

a) Construções diversas:		
Código	Tipo	Valor do m²
1	Climatex, fibreglass ou telheiro não residencial	R\$ 169,47
2	Telheiro simples	R\$ 16,94
3	Telheiro médio	R\$ 33,89
4	Alumínio	R\$ 169,47
5	Galeria ou sobreloja de madeira	R\$ 169,47
6	Galeria ou sobreloja de ferro	R\$ 225,96
7	Galeria ou sobreloja de concreto	R\$ 282,45
b) Construções em madeira		
Código	Tipo	Valor do m²
11	Madeira A	R\$ 56,49
12	Madeira B	R\$ 84,73
13	Madeira C	R\$ 395,43
c) Construções Mistas		
Código	Tipo	Valor do m²
21	Mista A	R\$ 84,73
22	Mista B	R\$ 169,47
23	Mista C	R\$ 480,16
d) Construções em alvenaria de até 2 (dois) pavimentos, sem elevador		
Código	Tipo	Valor do m²
31	Alvenaria A	R\$ 112,98
32	Alvenaria B	R\$ 395,43
33	Alvenaria D	R\$ 819,10
34	Garagem comercial ou edifício garagem	R\$ 395,43
35	Alvenaria C	R\$ 564,90
36	Alvenaria E	R\$ 1.186,29
e) Construções em alvenaria com 3 (três) ou mais pavimentos, sem elevador		
Código	Tipo	Valor do m²
41	Alvenaria A	R\$ 189,14
42	Alvenaria B	R\$ 353,06
43	Alvenaria D	R\$ 914,18
44	Garagem comercial ou edifício garagem	R\$ 441,32
45	Alvenaria C	R\$ 504,37
46	Alvenaria E	R\$ 1.323,98
f) Construções em alvenaria com 3 (três) ou mais pavimentos, com elevador		
Código	Tipo	Valor do m²
51, 61, 71 e 81	Alvenaria A	R\$ 308,93
52, 62, 72 e 82	Alvenaria B	R\$ 441,32
53, 63, 73 e 83	Alvenaria D	R\$ 950,75
54, 64, 74 e 84	Garagem comercial ou edifício garagem	R\$ 535,89
55, 65, 75 e 85	Alvenaria C	R\$ 630,47
56, 66, 76 e 86	Alvenaria E	R\$ 1.376,94

Art. 4º As construções com materiais que não se enquadrem nas als. “a” à “f” da tabela constante no art. 3º serão equiparadas ao tipo de construção cujo valor básico mais se aproxime.

Art. 5º Na apuração do valor venal dos prédios com galerias sobre o passeio público são computadas as áreas por estas ocupadas.

Art. 6º Atendendo à depreciação física e funcional e ao estado de conservação, os preços relativos aos diversos tipos de construções têm as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Diário Oficial de Porto Alegre
Órgão de Divulgação Oficial do Município de Porto Alegre
Criado pelo Decreto nº 11.226 de 14 de Março de 1995
www.portoalegre.rs.gov.br

PREFEITO MUNICIPAL: José Fogaça

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO: Secretária: Sônia Mauriza Vaz Pinto

GERENTE DO DIÁRIO OFICIAL: Jornalista Tamara Maria Costa Pereira - Fone: 3289.1231

ENDEREÇO: Rua Siqueira Campos, 1300 – 7º andar – CEP 90010-907

diariooficial@sma.prefpoa.com.br – Fax 3289-1248

ASSINATURAS, VENDAS E DISTRIBUIÇÃO: Paulo Colbert Rosa Kerche – Fone 3289-1230

ASSINATURA ANUAL: R\$ 65,00 – **SEMESTRAL:** R\$ 32,50 – **AVULSO:** R\$ 0,50

EDIÇÃO GRÁFICA E IMPRESSÃO: CORAG – Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas

tes reduções:

Ano da construção	Faixa	Percentual de redução	
		Madeira	Alvenaria e Mista
Em 1994 e anos posteriores	1	0%	0%
De 1984 a 1993	2	10%	5%
De 1974 a 1983	3	20%	15%
De 1964 a 1973	4	30%	25%
De 1954 a 1963	5	40%	35%
Antes de 1954	6	50%	45%

Art. 7º O ano-base da construção reformada será calculado, conforme tabela constante no art. 6º e regra a seguir:

I – quando o ano base da construção original estiver compreendido nas faixas de idade 1 e 2, será adotado o ano da reforma;

II – quando o ano-base da construção original estiver compreendido nas faixas de idade 3 a 5, será adotado o maior ano da faixa imediatamente anterior ou o ano da reforma, se esta ocorreu antes; e

III – quando o ano-base da construção original estiver compreendido na faixa de idade 6 será adotado o maior ano da faixa de idade 4 ou o ano da reforma, se esta ocorreu antes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de novembro de 2009.

José Fogaça,
Prefeito.

Cristiano Tatsch,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº 16.498, de 9 de novembro de 2009.

Permite o uso de bens móveis à instituição RS Paradesporto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica à instituição denominada RS Paradesporto, na forma da legislação pertinente, especialmente a Lei Orgânica Municipal, permitido o uso dos bens a seguir descritos:

“Oito cadeiras de rodas modificadas para a prática de basquete, cadastradas sob nºs 642194, 642195, 642196, 642197, 642198, 642199, 642200 e 642201.”

Art. 2º Os bens descritos no art. 1º serão utilizados pela instituição, para dar maiores condições de acesso ao esporte aos deficientes físicos.

Art. 3º A identificação dos bens, o prazo, obrigações, regras gerais de execução são os constantes do Termo de Permissão de Uso, a ser firmado com o permissionário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de novembro de 2009.

José Fogaça,
Prefeito.

João Bosco Vaz,
Secretário Municipal de Esportes,
Recreação e Lazer.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº 16.499, de 10 de novembro de 2009.

Altera a descrição do imóvel no art. 1º, do Decreto 16.357, de 20 de julho de 2009, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, terrenos localizados na Estrada das Três Meninas, nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo nas disposições do artigo 5º, letra “i”, e artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a descrição do imóvel do art 1º do Decreto nº 16.357, de 13 julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

“Fração de terreno de forma irregular, atingido pelo alargamento viário da Estrada das Três Meninas (antiga Estrada de Belém Velho), parte de todo maior denominado Chácara Três Meninas, no Bairro Vila Nova, com área de 1.568,15m², como consta na matrícula nº 67.305, fls. 1, do livro 2, do Registro de Imóveis da 3ª Zona, com a seguinte descrição: a sudoeste mede 345,00m de extensão no alinhamento da antiga Estrada de Belém Velho (atual Estrada das Três Meninas); a nordeste, nos fundos, mede 334,97m de extensão por 11 (onze) segmentos a seguir: o primeiro, partindo do vértice formado com a divisa oeste, no sentido da direção leste, mede 29,40m de extensão em linha curvo-côncava de raio 86,00m de extensão, corda 29,26m de extensão e ângulo central 19°35'26"; o segundo, partindo do segmento anterior e no mesmo sentido desse, mede 14,50m de extensão, em linha reta; o terceiro, partindo do segmento anterior e no mesmo sentido desse, mede 7,43m de extensão, em linha curvo-convexa de raio 98,45m de extensão, corda 7,43m de extensão e ângulo central 04°19'28"; o quarto, partindo do segmento anterior e no mesmo sentido desse, mede 57,27m de extensão, em linha reta; o quinto, partindo do segmento anterior e no mesmo sentido desse, mede 36,60m de extensão, em linha curvo-côncava de raio 141,00m de extensão, corda 36,50m de extensão e ângulo central 14°52'22"; o sexto, partindo do segmento anterior e no mesmo sentido desse, mede 24,90m de extensão, em linha reta; o sétimo, partindo do segmento anterior e no mesmo sentido desse, mede 12,13m de extensão, em linha curvo-côncava de raio 191,00m de extensão, corda 12,12m de extensão e ângulo central 03°38'15"; o oitavo, partindo do segmento anterior e no sentido da direção nordeste, mede 33,35m de extensão, em linha reta; o nono, partindo do segmento anterior e no sentido da direção leste, mede 60,94m de extensão, em linha curvo-convexa de raio 54,00m de extensão, corda 57,76m de extensão e ângulo central 64°39'29"; o décimo, partindo do segmento anterior e no sentido da direção sudeste mede 34,20m de extensão, em linha reta; o décimo-primeiro, partindo do segmento anterior e no mesmo sentido desse, mede 24,25m de extensão, em linha reta, limitando-se, todos, com remanescente do terreno desapropriado; a noroeste mede 7,10m de extensão e limita-se com terras de José Alves de Castro; ao sul mede 4,23m de extensão e limita-se com terras de Adão Antônio.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de novembro de 2009.

José Fogaça,
Prefeito.

Cristiano Tatsch,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº 16.500, de 10 de novembro de 2009.

Regulamenta as Leis Complementares nºs 7, de 7 de dezembro de 1973, no que diz respeito ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); e 113, de 21 de dezembro de 1984, que institui a Taxa de Coleta de Lixo (TCL); e revoga os Decretos nºs 5.815, de 30 de dezembro de 1976; e 14.265, de 11 de agosto de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inc. II do art. 94 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, na parte referente ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e a Lei Complementar nº 113, de 21 de dezembro de 1984, que institui a Taxa de Coleta de Lixo.

Art. 2º Considera-se para efeitos deste regulamento:

I – IPTU: Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II – TCL: Taxa de Coleta de Lixo;
 III – CF: Constituição Federal;
 IV – CTN: Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966);
 V – LOM: Lei Orgânica do Município;
 VI – LCM: Lei Complementar Municipal;
 VII – PDDUA: Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (Lei Complementar Municipal nº 434, de 1º de dezembro de 1999);
 VIII – CGT: Célula de Gestão Tributária;
 IX – SMF: Secretaria Municipal da Fazenda;
 X – SPM: Secretaria do Planejamento Municipal;
 XI – SMAM: Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 XII – SMIC: Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio;
 XIII – SMOV: Secretaria Municipal de Obras e Viação;
 XIV – TART: Tribunal Administrativo de Recursos Tributários;
 XV – Fisco: estrutura da SMF responsável pela orientação, fiscalização e arrecadação de tributos;
 XVI – SELIC: taxa básica do Sistema Especial de Liquidação e Custódia do Banco Central do Brasil;
 XVII – UFM/UFMs: Unidade(s) Financeira(s) Municipal(is);
 XVIII – carga geral: os lançamentos de IPTU e TCL realizados no início de cada exercício para todas as unidades imobiliárias tributáveis do cadastro imobiliário do Município, com base na situação cadastral de cada unidade em 31 de dezembro do exercício anterior; e
 XIX – cargas complementares: os demais lançamentos de IPTU e/ou TCL, efetuados ao longo do exercício, resultantes de atualização cadastral, podendo abranger mais de um exercício.

TÍTULO II DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA

Art. 3º O IPTU incide sobre a propriedade, a titularidade do domínio útil ou a posse a qualquer título de imóvel localizado no perímetro urbano do Município de Porto Alegre.

Art. 4º A TCL incide sobre o imóvel localizado no Município de Porto Alegre e que seja beneficiado, efetiva ou potencialmente, pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo.

Parágrafo único. Para efeitos de incidência e cobrança da TCL, considera-se beneficiado pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo, qualquer imóvel edificado ou não, inscrito no Cadastro Imobiliário do Município de modo individualizado, tais como, terreno ou lotes de terrenos, prédio ou edificação de qualquer tipo, que constitua unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviço ou de qualquer natureza e destinação.

Art. 5º A incidência dos tributos independe do cumprimento de quaisquer outras exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao imóvel, sem prejuízo das cominações cabíveis.

Art. 6º Para efeitos do IPTU, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos e mantidos pelo Poder Público:

- I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II – abastecimento de água;
- III – sistema de esgotos sanitários;
- IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; e
- V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3km (três quilômetros) do imóvel considerado.

CAPÍTULO II DO FATO GERADOR

Art. 7º É fato gerador:

- I – do IPTU, a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município; e
- II – da TCL, a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo, domiciliar ou não, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. Os fatos geradores do IPTU e da TCL ocorrem no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro, levando-se em conta a situação fática do imóvel existente no dia 31 de dezembro do exercício anterior.

CAPÍTULO III DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 8º O IPTU não incide sobre a propriedade, a titularidade de domínio

útil ou a posse a qualquer título de imóvel que, comprovadamente, seja utilizado para exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial e que esteja localizado na 3ª Divisão Fiscal, conforme definida no art. 20 da LCM nº 312, de 29 de dezembro de 1993.

§ 1º Entende-se por imóvel utilizado para exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial aquele que, cumulativamente:

- I – o proprietário ou o responsável pela exploração estiver inscrito como produtor rural junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;
- II – possuir produção satisfatória, de acordo com a aptidão de uso do solo e seu nível de manejo; e
- III – assegurar a conservação dos recursos naturais.

§ 2º Os proprietários dos imóveis sobre os quais não incidir o imposto nos termos do “caput” deste artigo deverão comprovar, quando solicitado pela autoridade fiscal, que permanecem utilizando o imóvel com observância aos requisitos referidos.

Art. 9º A exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial referida no art. 8º, bem como o atendimento dos requisitos previstos nos incs. II e III do § 1º do mesmo artigo, deverão ser comprovados através de laudo técnico elaborado pela SMIC.

CAPÍTULO IV DA IMUNIDADE

Art. 10. São imunes ao IPTU:

- I – os imóveis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II – os templos de qualquer culto; e
- III – os imóveis dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

§ 1º A imunidade referida no inc. I é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere aos imóveis vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º A imunidade referida no inc. I e no § 1º não se aplica aos imóveis relacionados com a exploração de atividades econômicas, regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o IPTU relativamente ao bem imóvel.

§ 3º A imunidade referida nos incs. II e III compreende somente os imóveis relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas.

§ 4º Considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 5º Instituição de educação é aquela que presta serviços de ensino escolar básico ou superior, devidamente credenciada pelos órgãos da União, do Estado ou do Município, conforme o caso, e cujos cursos são autorizados por aqueles órgãos.

§ 6º Entende-se por educação básica, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), aquela formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

§ 7º Instituição de assistência social é aquela criada em um dos Conselhos de Assistência Social das esferas governamentais (União, Estado ou Município).

§ 8º As instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, são aquelas que exercem atividades complementares às do Estado, sendo estas colocadas à disposição da população em caráter geral.

Art. 11. A imunidade referida no inc. III do art. 10 está subordinada à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele mencionadas:

- I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II – aplicarem integralmente no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; e
- III – manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo único. Os livros referidos no inc. III são o Diário e o Razão, escriturados em correspondência com a respectiva documentação e observadas as formalidades prescritas em lei.

Art. 12. São indicativos de distribuição de patrimônio ou renda, entre outros, os negócios pelo qual a pessoa jurídica:

- I – aliena, por valor notoriamente inferior ao de mercado, bem do seu ativo a pessoa ligada;
- II – adquire, por valor notoriamente superior ao de mercado, bem de pessoa ligada;
- III – perde, em decorrência do não exercício de direito à aquisição de bem e em benefício de pessoa ligada, sinal, depósito em garantia ou importância paga para obter opção de aquisição;

IV – transfere a pessoa ligada, sem pagamento ou por valor inferior ao de mercado, direito de preferência à subscrição de valores mobiliários de emissão de companhia;

V – paga a pessoa ligada aluguéis, “royalties” ou serviços em montante que excede notoriamente ao valor de mercado; ou

VI – realiza com pessoa ligada qualquer outro negócio em condições de favorecimento, assim entendido condições mais vantajosas para a pessoa ligada do que as que prevaleçam no mercado ou em que a pessoa jurídica contratada com terceiros.

Parágrafo único. Considera-se como distribuição de lucros, entre outros, o pagamento, pela instituição imune, de despesas consideradas pessoais, em favor de pessoa a ela ligada.

Art. 13. Considera-se pessoa ligada à pessoa jurídica, entre outras:

I – o sócio ou acionista desta, mesmo quando for outra pessoa jurídica;

II – o administrador ou o titular da pessoa jurídica; ou

III – o cônjuge e os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, do sócio pessoa física referido no inc. I e das demais pessoas referidas no inc. II.

Art. 14. Considera-se valor de mercado a quantia mais provável, pela qual se negociaria voluntariamente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente.

Parágrafo único. O valor dos bens, para os quais não haja mercado ativo, poderá ser determinado com base em negociações anteriores e recentes do mesmo bem ou em negociações contêm-porâneas de bens semelhantes, entre pessoas não compelidas a comprar ou vender e que tenham conhecimento das circunstâncias que influam de modo relevante na determinação do preço.

Art. 15. Quando a entidade deixar de atender algum dos requisitos legais terá suspenso o reconhecimento da imunidade, passando à condição de contribuinte do imposto e sua situação cadastral na Secretaria Municipal da Fazenda será alterada de ofício.

§ 1º Será suspenso o reconhecimento da imunidade do IPTU a partir do exercício seguinte àquele em que a entidade deixou de atender algum dos requisitos da lei.

§ 2º Será restabelecido o reconhecimento da imunidade do IPTU a partir do exercício seguinte àquele em que foi constatada a restauração do atendimento dos requisitos legais.

Art. 16. O reconhecimento da imunidade relativa a exercícios futuros será efetuado sob condição resolutória.

Art. 17. O contribuinte deve requerer o reconhecimento da imunidade tributária à Fazenda Municipal, através da protocolização de requerimento neste sentido, acompanhado dos documentos necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos legais.

Parágrafo único. A autoridade fiscal poderá reconhecer de ofício, em decisão fundamentada, a imunidade tributária, em especial no caso previsto no inc. I do art. 10, desde que tenha acesso às informações e documentação que comprove estarem plenamente atendidos os requisitos legais.

Art. 18. Para fins de reconhecimento da imunidade, o detentor da posse ou o titular do domínio útil do imóvel equipara-se a proprietário.

CAPÍTULO V DO CONTRIBUINTE

Art 19. É contribuinte:

I – do IPTU, o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título; e

II – da TCL, o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo respectivo serviço.

§ 1º Também são contribuintes do IPTU e da TCL, o usufrutuário e o enfiteuta, conforme definidos na Lei Civil.

§ 2º Possuidor é todo aquele que, respaldado em algum título ou em declaração própria, ocupar imóvel com intenção de possuí-lo como se proprietário fosse.

§ 3º Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

§ 4º No caso de arrematação de imóvel em hasta pública, o arrematante é responsável pelos créditos tributários de IPTU e de TCL relativos aos exercícios posteriores àquele em que foi extraído o auto de arrematação.

TÍTULO III DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 20. O cadastro imobiliário é um conjunto de atributos dos imóveis

reunidos de forma a tornar possível a tributação destes pelo IPTU e pela TCL.

Art. 21. Para efeitos de cadastramento:

I – as medidas de área territorial ou construída são cadastradas com números inteiros, eliminando-se as casas decimais; e

II – as medidas lineares são cadastradas com uma casa decimal, eliminando-se as demais.

Art. 22. No cadastro imobiliário o contribuinte dos tributos será identificado, através do seu CPF ou CNPJ e, excepcionalmente, através de outro documento.

CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Seção I Da Unidade Imobiliária

Art. 23. Unidade imobiliária é a fração mínima passível de cadastramento individualizado, predial ou territorial, identificada no cadastro imobiliário por um número de inscrição.

Art. 24. Entende-se por unidade imobiliária predial:

I – a construção, ou parte desta, que comporte a instalação independente de residência ou de atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços que a caracterize como economia; ou

II – as unidades individualizadas conforme a “Planilha de Informações para Arquivo no Registro de Imóveis” definida pela NBR 12721 ou norma que vier a sucedê-la.

§ 1º É pressuposto para a constituição de economia que ela possua instalação sanitária e construção, que não seja telheiro, com área igual ou superior a 12m² (doze metros quadrados) e que seja adequada às atividades desenvolvidas no imóvel.

§ 2º Para efeitos do § 1º, entende-se por telheiro aquela construção que tiver no máximo duas paredes.

§ 3º Equiparam-se à unidade imobiliária predial as garagens e estacionamentos que estejam vinculados à outra unidade imobiliária predial, de acordo com o disposto no PDDUA.

§ 4º Equiparam-se à unidade imobiliária predial a parte de construção onde exista uso não residencial e que seja vinculada à unidade imobiliária predial residencial da qual for desmembrada, desde que localizada no mesmo lote fiscal.

Art. 25. Entende-se por unidade imobiliária territorial aquela que não tenha construções ou, as tendo, estas não constituam unidade predial nos termos do art. 24 ou estejam em ruínas ou inacabadas ou condenadas ou não tenham condições de habitabilidade ou, ainda, sejam construções de natureza temporária.

Parágrafo único. Entende-se por construção de natureza temporária aquela existente por período determinado, entre elas, a utilizada como suporte à atividade da construção civil no terreno.

Art. 26. A construção existente sobre gleba, conforme definida no § 3º do art. 91, será cadastrada como unidade própria no cadastro imobiliário com uso residencial ou não residencial, conforme o caso.

Parágrafo único. A fração territorial da inscrição definida no “caput” tem a mesma metragem da sua área construída e sua área é corrigida pelos mesmos coeficientes aplicados à gleba da qual faz parte.

Art. 27. O imóvel representado por duas ou mais matrículas no Cartório de Registro de Imóveis poderá ser cadastrado numa mesma inscrição, quando utilizado como uma única unidade predial ou quando houver projeto de construção aprovado unificando as áreas territoriais, desde que, neste caso, já tenha sido iniciada a obra.

Seção II Do Lote Fiscal

Art. 28. O lote fiscal identifica uma área territorial, para a qual podem estar cadastradas uma ou mais unidades imobiliárias com atributos em comum.

Parágrafo único. No caso de condomínio, o lote fiscal é o somatório das frações territoriais que o compõe.

Art. 29. A frente principal do lote fiscal será atribuída:

I – quando se tratar de lote fiscal com frente para logradouro público e com construção:

a) com uma só entrada, pela face do quarteirão a ela correspondente; e

b) com mais de uma entrada, pela face do quarteirão que corresponde à entrada principal; e havendo mais de uma entrada principal, pela face do quarteirão por onde o imóvel apresente maior testada; e sendo estas iguais, pela de maior valor;

II – quando se tratar de lote fiscal com frente para logradouro público e sem construção:

a) com uma frente, pela face do quarteirão que corresponde à sua testada; e

b) com frente para mais de uma via ou logradouro, pela face do quarteirão de maior valor; e quando os valores forem iguais, pela face do quarteirão de maior testada; e quando as testadas forem iguais, pela face do quarteirão fixada ao título de propriedade, domínio ou posse;

III – quando se tratar de imóvel encravado, pela rua ou logradouro mais próximo ao seu perímetro; ou

IV – quando se tratar de imóvel em vilas, pela rua ou logradouro onde se situe a entrada de uso comum.

Parágrafo único. Entende-se por:

I – encravado, o terreno situado no interior do quarteirão, sem entestar com via ou logradouro (vide definição de logradouro no art. 42);

II – via, o acesso de domínio público, que não conste do cadastro de denominação de logradouros; e

III – vila, o imóvel subdividido em lotes com frente para área de uso comum com acesso a logradouro público, através de becos ou servidões particulares.

Subseção I Do Bloco

Art. 30. O bloco identifica o lote fiscal com as respectivas áreas construídas, quando houver.

Subseção II Da Inscrição no Cadastro Imobiliário

Art. 31. As unidades imobiliárias que compõem os lotes fiscais localizados no Município de Porto Alegre são inscritas no cadastro da SMF, ainda que ao abrigo da imunidade, da não incidência ou beneficiadas por isenção.

Parágrafo único. Não estão sujeitos à inscrição no cadastro imobiliário os logradouros públicos, as praças e os parques.

Art. 32. O pedido de inscrição promovido pelo contribuinte deve ser acompanhado de todos os documentos necessários à perfeita identificação e caracterização do imóvel.

Subseção III Dos Atributos do Lote Fiscal: Classificação, Testada, Profundidade Média, Figura, Situação e Ângulo

Art. 33. A classificação indica se o lote fiscal enquadra-se ou não na condição de gleba.

Art. 34. A testada é a medida linear do lote fiscal que faz frente para logradouro público, becos ou servidões particulares.

Art. 35. A profundidade média é o quociente obtido pela divisão da área real do lote fiscal pelo somatório de suas testadas.

Art. 36. A figura identifica a forma geométrica do lote fiscal.

Art. 37. A situação identifica se o lote fiscal situa-se em esquina ou não.

Art. 38. O ângulo é a medida do ângulo de esquina em lotes fiscais triangulares de esquina.

Seção III Do Tipo de Contribuinte

Art. 39. O atributo “tipo de contribuinte” identifica a relação que o contribuinte tem com a titularidade do imóvel e indica a responsabilidade pelo pagamento dos tributos, conforme definido em Instrução Normativa própria.

Seção IV Das Divisões Fiscais

Art. 40. A Área Tributável do Município, na forma disposta no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 7, de 1973, é dividida em 3 (três) Divisões Fiscais delimitadas, de acordo com o art. 20 da Lei Complementar nº 312, de 1993.

Seção V Dos Setores Fiscais e Quarteirões

Art. 41. Setores fiscais e quarteirões são subdivisões da área geográfica do Município, para fins de tributação.

§ 1º Quarteirão é o polígono formado pelo conjunto de lotes, becos e praças, delimitado por logradouros públicos ou por outra delimitação geográfica.

§ 2º Setor fiscal é um conjunto de quarteirões.

§ 3º Face de quarteirão é o lado do polígono que forma o quarteirão e que faz frente para logradouro público.

Seção VI Dos Logradouros

Art. 42. Considera-se logradouro público, para fins de cadastro fiscal, aquele constante do Cadastro de Denominação de Logradouros e que seja de domínio público.

Seção VII Do Endereço da Unidade Imobiliária

Art. 43. O atributo “endereço da unidade imobiliária” identifica a sua localização, de acordo com o Cadastro de Denominação de Logradouros, número predial e dados complementares.

Art. 44. Para fins de inscrição, a unidade predial é cadastrada pelo endereço constante da Carta de Habitação.

Parágrafo único. Não existindo a Carta de Habitação, a unidade é cadastrada pelo endereço atribuído pela Secretaria Municipal da Fazenda, coincidindo, se possível, com o cadastro do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE).

Art. 45. O endereço do lote fiscal encravado é atribuído pelo logradouro mais próximo ao seu perímetro.

Seção VIII Do Endereço para Correspondência

Art. 46. O endereço para correspondência identifica o local para onde deverá ser encaminhada qualquer correspondência relativa à unidade imobiliária, inclusive as guias de pagamento de IPTU e TCL, sendo obrigatório o seu cadastramento nos casos das unidades territoriais.

Parágrafo único. No caso de não identificação do endereço para correspondência, as mesmas serão encaminhadas para o próprio endereço da unidade imobiliária.

Seção IX Da Espécie da Unidade Imobiliária

Art. 47. A espécie da unidade imobiliária indica se a mesma é predial ou territorial.

Seção X Do Uso da Unidade Imobiliária

Art. 48. O uso indica se a unidade imobiliária tem utilização exclusivamente residencial ou não exclusivamente residencial.

§ 1º A existência de alvará de localização e funcionamento no endereço da inscrição é presunção de uso não exclusivamente residencial.

§ 2º A existência pura e simples de alvará indicativo de ponto de referência de profissionais liberais autônomos ou de titulares de firma individual não descaracteriza o uso exclusivamente residencial da unidade imobiliária.

§ 3º A existência de atividade não residencial em imóvel com características residenciais, que ocupe área construída de até 12m² (doze metros quadrados) e que não configure uma unidade imobiliária individualizada nos termos do art. 24, não descaracteriza o uso exclusivamente residencial da unidade.

Art. 49. No caso de imóvel desocupado, para fins de determinação do seu uso, exclusivamente residencial ou não exclusivamente residencial, é considerada a sua vocação construtiva conforme definida no art. 52.

Art. 50. Poderá ser aceita como indicativa da utilização residencial no caso de imóvel com vocação residencial, além de outros a critério da Fiscalização, a apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão de baixa de alvará;

II – encerramento da empresa na Junta Comercial; e

III – contrato de locação residencial.

Art. 51. Os “flats” são tipicamente de uso não residencial, excetuando-se aquelas unidades ocupadas de forma permanente como residência de seus proprietários.

Seção XI Da Finalidade da Unidade Imobiliária

Art. 52. A finalidade indica a vocação construtiva da unidade imobiliária, esta caracterizada pela intenção para a qual foi construída ou reformada, independentemente do seu uso atual.

Parágrafo único. No caso de inscrições territoriais, a finalidade indica as características de origem do lote, a sua localização e a possível utilização.

Seção XII
Da Área Territorial

Subseção I
Da Área Real

Art. 53. Área real é a medida da superfície do lote fiscal.

Parágrafo único. A área do lote fiscal é:

I – via de regra, a descrita no documento de propriedade; ou

II – a efetivamente existente no local, podendo inclusive representar o somatório das áreas de mais de um documento de propriedade.

Art. 54. Nos casos de lotes fiscais em que existirem mais de uma unidade imobiliária, a área territorial de cada unidade é o somatório da área territorial privativa com a fração da área de uso comum, se houver.

§ 1º A área territorial privativa é a efetivamente utilizada no local ou fração ideal definida no documento de propriedade.

§ 2º A área territorial de uso comum é rateada proporcionalmente à área privativa ou fração ideal de cada unidade.

§ 3º Nos casos da inexistência de área territorial privativa, o rateio da área territorial entre as unidades imobiliárias é proporcional às áreas construídas de cada unidade em relação ao total da área construída sobre o lote fiscal.

Art. 55. O terreno contíguo a condomínio, de sua propriedade ou de seus condôminos, tendo uso comum do condomínio, poderá ser englobado e sua área territorial rateada entre todas as unidades imobiliárias do condomínio.

Parágrafo único. O terreno contíguo a condomínio que possua construção utilizada como dependência de uma ou mais unidades imobiliárias prediais do condomínio e pertença aos mesmos proprietários destas poderá ser equiparado a uma unidade imobiliária predial, para fins de incidência de IPTU e de TCL.

Subseção II
Da Área Corrigida

Art. 56. A correção da área territorial se destina a ajustar o valor venal da unidade imobiliária em função da forma geométrica (figura), localização (situação) e tamanho do lote fiscal.

Parágrafo único. A correção prevista no “caput” poderá também ser efetuada, através do ajuste do preço do metro quadrado de terreno nos mesmos coeficientes previstos nos artigos seguintes.

Art. 57. Salvo os casos previstos nos arts. 58, 59, 60 e 61, a correção da área será procedida de acordo com a fórmula de Harper.

§ 1º O coeficiente de Harper é determinado pela raiz quadrada do quociente obtido pela divisão da profundidade padrão pela profundidade média definida no art. 35.

§ 2º Considera-se profundidade padrão aquela de 40m (quarenta metros) para a 1ª Divisão Fiscal e de 30m (trinta metros) para as demais divisões.

§ 3º A correção prevista no “caput” não será inferior a 0,50 (cinquenta centésimos), nem superior a 1 (uma unidade).

§ 4º Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º, a Divisão Fiscal considerada é aquela correspondente à frente principal do lote fiscal, conforme disposto no art. 29.

Art. 58. Não será corrigida, nos termos do art. 57, a área do terreno:

I – interno, com forma de triângulo enquadrado no inc. II do art. 61;

II – encravado;

III – com área igual ou superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados);

ou

IV – de vila.

Parágrafo único. Considera-se terreno interno aquele que não está situado em esquina.

Art. 59. Nos terrenos triangulares de esquina, com área igual ou inferior a 1000m² (mil metros quadrados) e com ângulo de esquina inferior a 75º (setenta e cinco graus), a área é corrigida pelo coeficiente $\frac{1}{90}$, onde $\frac{1}{90}$ representa o ângulo interno, com limite de correção não inferior a 0,50 (cinquenta centésimos).

Art. 60. Os lotes dos imóveis de vila são cadastrados pela suas áreas privativas, reduzindo as mesmas em 30% (trinta por cento).

Art. 61. É reduzida para fins de cálculo do valor venal:

I – em 60% (sessenta por cento) a área do terreno encravado não enquadrado no inc. III;

II – em 30% (trinta por cento) a área do terreno interno com forma de triângulo com área igual ou inferior a 1000m² (mil metros quadrados), excluído aquele cujo vértice coincida com o da esquina; ou

III – a área do imóvel territorial situado na 3ª Divisão Fiscal, com profundidade média superior a 80m (oitenta metros), nos seguintes percentuais:

a) em 18% (dezoito por cento), para áreas entre 10.000m² (dez mil metros quadrados) e 15.000m² (quinze mil metros quadrados);

b) em 27% (vinte e sete por cento), para áreas superiores a 15.000m²

(quinze mil metros quadrados) e inferiores ou iguais a 20.000m² (vinte mil metros quadrados);

c) em 32% (trinta e dois por cento), para áreas superiores a 20.000m² (vinte mil metros quadrados) e inferiores ou iguais a 25.000m² (vinte e cinco mil metros quadrados);

d) em 36% (trinta e seis por cento), para áreas superiores a 25.000m² (vinte e cinco mil metros quadrados) e inferiores ou iguais a 30.000m² (trinta mil metros quadrados);

e) em 45% (quarenta e cinco por cento), para áreas superiores a 30.000m² (trinta mil metros quadrados) e inferiores ou iguais a 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados);

f) em 55% (cinquenta e cinco por cento), para áreas superiores a 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados) e inferiores ou iguais a 80.000m² (oitenta mil metros quadrados); ou

g) em 63% (sessenta e três por cento), para áreas superiores a 80.000m² (oitenta mil metros quadrados).

Parágrafo único. A área corrigida de acordo com o inc. III é reduzida em mais 20% (vinte por cento), quando se tratar de imóvel encravado.

Seção XIII
Da Área Construída

Art. 62. Para os efeitos de cadastro imobiliário, considera-se como área construída somente aquelas construções concluídas ou que já tenham sido ocupadas.

Parágrafo único. Entende-se por construção concluída aquela para a qual foi emitida a Carta de Habitação.

Art. 63. Para efeitos do art. 8º, as construções e suas correspondentes frações territoriais não vinculadas às atividades previstas naquele artigo são cadastradas em inscrições próprias.

Subseção I
Do Tipo Construtivo

Art. 64. As edificações, objeto de cadastramento, to-mam por base os tipos construtivos definidos em instrução normativa própria.

Parágrafo único. No caso de imóvel constituído por mais de um tipo construtivo, quando não for possível o cadastramento de forma individualizada, o mesmo é efetuado de acordo com o tipo predominante.

Subseção II
Do Ano-Base da Construção

Art. 65. Ano-base da construção é aquele em que a mesma foi concluída ou ocupada nos termos do art. 62 ou reformada nos termos do art. 66.

Art. 66. O ano-base da construção reformada é calculado, conforme regra e tabela a seguir:

I – quando a idade da construção original estiver compreendida nas faixas de idade 1 e 2, é adotado o ano da reforma;

II – quando a idade da construção original estiver compreendida nas faixas de idade 3 a 5, é adotado o ano correspondente à menor idade da faixa imediatamente anterior, ou o ano da reforma, se esta ocorreu antes; ou

III – quando a idade da construção original estiver compreendida na faixa de idade 6, é adotado o ano correspondente à menor idade da faixa 4, ou ainda, ou o ano da reforma, se esta ocorreu antes.

IDADE (anos)	FAIXA
0 a 16	1
17 a 26	2
27 a 36	3
37 a 46	4
47 a 56	5
57 ou mais	6

Subseção III
Da Regularidade da Área Construída

Art. 67. A regularidade da área construída indica se a construção possui Carta de Habitação.

Seção XIV
Do Parcelamento do Solo e do Condomínio

Art. 68. Os lotes e respectiva construção devem ser inscritos no cadastro imobiliário como unidades autônomas, de acordo com as metragens constantes das matrículas e planta.

§ 1º O lote que possuir construção ocupada passível de lançamento predial, conforme disposto no art. 62, será cadastrado de forma individualizada, a partir do ano seguinte ao da ocupação.

§ 2º A incorporação imobiliária ou a abertura de matrículas individuais, feita após a aprovação do projeto, não caracteriza a conclusão do condomínio nem do loteamento.

Art 69. Nos casos de loteamentos e condomínios, o contribuinte deverá apresentar à SMF as matrículas do registro de imóveis referentes a cada unidade.

Subseção I

Do Parcelamento Regular do Solo: Loteamento, Desmembramento e Fracionamento

Art. 70. Parcelamento do solo urbano é a divisão do imóvel em unidades juridicamente independentes, com vistas à edificação, podendo ser realizado na forma de loteamento, desmembramento ou fracionamento, sempre mediante aprovação municipal.

Parágrafo único. Entende-se por parcelamento regular do solo aquele registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, oriundo de projeto aprovado na Prefeitura ou decorrente de determinação judicial como nos casos de usucapião em que há parcelamento de áreas.

Art. 71. Loteamento é a subdivisão do imóvel em lotes destinados à edificação, com a abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Parágrafo único. Não caracteriza loteamento a execução de vias públicas de circulação – compreendendo abertura, prolongamento, modificação ou ampliação – efetivada pelo Município, de acordo com planos de prioridades, com vistas a dar continuidade a sua malha viária.

Art. 72. Nos casos de entrega parcial ou total de loteamento, a vigência para a inscrição dos lotes e alteração ou exclusão da inscrição de origem será a partir do ano seguinte ao da entrega à SPM dos logradouros, para os quais os lotes fazem frente.

Art. 73. Nos casos de loteamento em fase de implantação, as alterações do cadastro imobiliário serão efetuadas respeitando as seguintes disposições:

I – as áreas públicas, em especial as destinadas a logradouros, praças e equipamentos públicos, não serão tributadas a partir do exercício seguinte ao do efetivo registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, desde que haja solicitação do contribuinte à SMF; e

II – os lotes que fizerem frente para logradouro público oficial já existente e que tenham sido vendidos e requerido o seu desdobramento, através de processo, devem ser inscritos no cadastro imobiliário de forma individualizada, deduzindo as respectivas metragens do lote fiscal de origem, mesmo que o loteamento ainda não tenha sido implementado.

Art. 74. Desmembramento é o parcelamento da área territorial em lotes com aproveitamento do sistema viário oficial.

Art. 75. Nos casos de desmembramento, a vigência para inscrição dos lotes individualizados será a partir do ano seguinte ao da abertura das matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 76. Fracionamento é o parcelamento de imóvel em lotes destinados à edificação com aproveitamento do sistema viário oficial, atendidos os seguintes requisitos:

I – área igual ou inferior ao módulo de fracionamento da respectiva Unidade de Estruturação Urbana (UEU), conforme disposto no Anexo 8.3 da LCM nº 434, de 1999; ou

II – área superior ao módulo de fracionamento, desde que o imóvel tenha origem em parcelamento do solo, que comprovadamente tenha contribuído com áreas públicas para equipamentos comunitários.

Subseção II

Do Parcelamento Irregular do Solo

Art. 77. Parcelamento irregular do solo é aquele onde a divisão das áreas já está consagrada pelo tempo de uso, com lotes definidos no local, entretanto, sem estar tal divisão regularmente registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º O caso de co-propriedade do todo maior em que há demarcação física das frações pertencentes a cada proprietário é considerado parcelamento irregular do solo.

§ 2º Não se caracteriza como parcelamento irregular do solo:

I – a área demarcada em função de utilização diferenciada do imóvel ou em função de locação; e

II – os casos de co-propriedade sem definição ou divisão física dos lotes.

Art. 78. Nos casos de parcelamento irregular, as unidades individuais serão cadastradas como lotes fiscais individualizados, a partir do exercício seguinte ao da ocupação das construções ou da transação da fração territorial.

Art. 79. No caso de áreas com parcelamento irregular onde não seja possível a determinação de todos os sujeitos passivos e demais elementos neces-

sários ao lançamento, serão cadastrados apenas os lotes, para os quais haja a perfeita identificação desses elementos, sendo o restante da área territorial cadastrada em uma única inscrição, não sendo efetuados novos lançamentos até que seja possível o cadastramento individualizado.

Parágrafo único. O procedimento previsto no “caput” será efetuado, através de manifestação do Agente Fiscal da Receita Municipal com a devida fundamentação.

Subseção III

Do Condomínio

Art. 80. Para efeitos deste regulamento configura condomínio imobiliário a situação na qual duas ou mais pessoas exerçam domínio simultâneo sobre parte ou a totalidade de um bem imóvel.

Parágrafo único. O condomínio imobiliário será classificado como:

I – vertical: quando as unidades imobiliárias estiverem sobrepostas, como no caso dos edifícios; ou

II – horizontal: quando não houver sobreposição entre as unidades imobiliárias.

Art. 81. Nos casos de condomínio vertical, as alterações do cadastro imobiliário serão efetuadas, respeitando as seguintes disposições:

I – a vigência para a inscrição das unidades no cadastro imobiliário se dará a partir do ano seguinte ao da emissão da Carta de Habitação ou da ocupação, o que ocorrer primeiro;

II – a fração do lote fiscal correspondente àquelas unidades prediais, constantes do projeto aprovado ainda não concluídas e que não tenham sido ocupadas, deverá constar no cadastro imobiliário numa única inscrição como área a vistoriar, considerada como unidade imobiliária territorial; e

III – a inscrição da área a vistoriar deverá ser averbada em nome de todos os adquirentes das respectivas frações que a compõe.

§ 1º A área a vistoriar ocorre sempre que for emitida Carta de Habitação parcial ou houver ocupação parcial do prédio.

§ 2º As construções de uso condominial que caracterizam aumentos serão rateadas entre todas as unidades do condomínio.

Art. 82. Nos casos de condomínio horizontal, as alterações do cadastro imobiliário serão efetuadas, respeitando as seguintes disposições:

I – no período da implementação:

a) a área territorial do lote fiscal de origem permanecerá no cadastro imobiliário numa única inscrição, conforme planta aprovada; e

b) a inscrição do lote fiscal de origem deverá ser averbada em nome de todos os adquirentes das respectivas unidades;

II – após a implementação:

a) a vigência para a inscrição de todas as unidades no cadastro imobiliário dar-se-á a partir do ano seguinte ao da emissão da Carta de Habitação da primeira unidade concluída ou das áreas de uso comum (parcial ou total);

b) todas as unidades autônomas e respectivas construções, se houver, deverão ser inscritas no cadastro imobiliário como inscrições independentes, de acordo com as metragens constantes nas matrículas ou planilha de individualização de áreas; e

c) a inscrição territorial original será excluída do cadastro imobiliário no mesmo ano da inclusão de todas as unidades, não permanecendo área a vistoriar; e

III – na implementação da infraestrutura nos casos de projetos com definição de etapas:

a) a vigência para a inclusão das unidades autônomas no cadastro imobiliário dar-se-á a partir do ano seguinte ao da emissão do boletim de vistoria deferido das áreas de uso comum para cada etapa;

b) todas as unidades autônomas e respectivas construções, se houver, deverão ser inscritas no cadastro imobiliário como inscrições independentes, de acordo com as metragens constantes nas matrículas ou planilha de individualização de áreas, por etapa concluída; e

c) a parte da área territorial correspondente à(s) etapa(s) não vistoriada(s) permanecerá cadastrada numa única inscrição, como área a vistoriar, até a vistoria de todas as etapas, quando então será excluída do cadastro.

§ 1º A implementação do condomínio horizontal é caracterizada pela emissão do boletim de vistoria deferido das áreas de uso comum, edificadas ou não, exigidas pela SMOV para este tipo de condomínio.

§ 2º O boletim de vistoria das áreas de uso comum representa a confirmação do atendimento do projeto aprovado e licenciado e a implementação, no mínimo, das áreas condominiais.

§ 3º Nos casos em que a unidade privativa possuir construção ocupada passível de lançamento predial antes da emissão do boletim de vistoria das áreas de uso comum, a inclusão da unidade ocupada dar-se-á a partir do exercício seguinte à ocupação, permanecendo o restante da área territorial não ocupada em uma única inscrição.

§ 4º A emissão da Carta de Habitação para uma unidade habitacional pressupõe que as áreas de uso comum já estão liberadas, conforme disposto no § 1º.

Seção XV
Do Remembramento

Art. 83. O remembramento consiste na unificação da área territorial de lotes com o cancelamento das respectivas matrículas e abertura de uma matrícula unificada.

Art. 84. Nos casos de remembramento, as alterações do cadastro imobiliário serão efetuadas respeitando as seguintes disposições:

I – deverá ser mantida no cadastro imobiliário somente uma inscrição, de acordo com a matrícula unificada; e

II – a vigência para o englobamento das inscrições será a partir do ano seguinte ao da unificação das respectivas matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

TÍTULO IV
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DO CÁLCULO DO IPTU

Seção I
Da Base de Cálculo

Art. 85. A base de cálculo do IPTU é o valor venal da unidade imobiliária.

Art. 86. O valor venal da unidade imobiliária é constituído pela soma do valor do terreno ou da parte ideal deste com o valor da construção.

Parágrafo único. Os preços do metro quadrado do terreno e de cada tipo de construção, bem como as definições destes, serão fixados, anualmente, por decreto do executivo, que instruirá a proposta orçamentária.

Art. 87. Quando for constatado que o valor venal da unidade imobiliária se encontra acima do valor de mercado, aquele poderá ser reduzido, através de laudo de avaliação elaborado por técnico habilitado, integrante do Quadro Funcional de Provimento Efetivo do Município de Porto Alegre, em atividade na Unidade de Avaliação de Imóveis, da Secretaria Municipal da Fazenda, e de acordo com as normas de avaliação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), homologado por Agente Fiscal da Receita Municipal.

Art. 88. No caso singular de imóvel particularmente desvalorizado, o valor venal é estabelecido através de estimativa com a aplicação de redutores no valor venal do terreno ou da construção.

Art. 89. Sobre o valor venal da unidade imobiliária incidem os limitadores previstos na legislação tributária municipal, desde a sua inclusão.

Art. 90. Fixar-se-á o valor venal da unidade imobiliária por arbitramento calculando-se as áreas de terreno e de construção por estimativa e determinando-se os tipos de construção por equiparação a construções semelhantes, quando:

I – o fisco for impedido de colher os dados necessários;

II – o imóvel se encontrar fechado e sem possibilidade de acesso; ou

III – o contribuinte intimado não fornecer os elementos solicitados.

Subseção I
Do Valor Venal do Terreno

Art. 91. O valor venal do terreno é determinado pela multiplicação da área territorial corrigida da unidade imobiliária pelo preço do metro quadrado do terreno ou da gleba.

§ 1º O preço do metro quadrado do terreno ou da gleba é definido pela face de quarteirão por onde a inscrição está cadastrada.

§ 2º Nos casos de gleba, é concedido o desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) em relação ao valor do metro quadrado estipulado para a face do quarteirão, pela qual estejam cadastrados na Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º Considera-se gleba a área territorial não inferior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), situada na 3ª Divisão Fiscal e que não tenha sido subdividida, como nos casos de parcelamento do solo ou condomínio.

Subseção II
Do Valor Venal da Construção

Art. 92. O valor venal da construção da unidade imobiliária predial é determinado pela multiplicação da área construída, pelo preço do metro quadrado correspondente ao tipo construtivo.

§ 1º Havendo mais de um tipo construtivo e ano de construção, o valor venal total da área construída é o somatório dos valores venais individuais das construções.

§ 2º Os preços das construções fixados anualmente têm como multiplicadores os fatores de ajuste de 1 (um inteiro); 0,8 (oito décimos) e 0,6 (seis décimos) para as 1ª, 2ª e 3ª Divisões Fiscais, respectivamente, onde se localize a unidade imobiliária.

§ 3º As construções feitas com materiais que não se enquadrem nos tipos construtivos pré-definidos são equiparadas ao tipo de construção cujo valor básico mais se aproxime.

§ 4º Na apuração do valor venal dos prédios com galerias sobre o passeio público são computadas as áreas por estas ocupadas.

§ 5º No caso do inc. II do § 3º do art. 95, o valor venal do telheiro ou da edificação será excluído da base de cálculo do imposto.

Art. 93. De acordo com o ano-base de construção dos imóveis, atendendo à depreciação física e funcional e ao estado de conservação, o valor venal relativo aos diversos tipos de construções tem as reduções, conforme as faixas na tabela a seguir:

IDADE (anos)	FAIXA	MADEIRA (% de redução)	ALVENARIA E MISTA (% de redução)
0 a 16	1	0	0
17 a 26	2	10	5
27 a 36	3	20	15
37 a 46	4	30	25
47 a 56	5	40	35
57 ou mais	6	50	45

Seção II
Das Alíquotas

Art. 94. A alíquota para cálculo do Imposto Predial:

I – tratando-se de imóvel utilizado exclusivamente como residência, é de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento); ou

II – nos demais casos, é de 1,1% (um vírgula um por cento).

Art. 95. A alíquota para cálculo do Imposto Territorial:

I – para terrenos situados na 1ª Divisão Fiscal:

a) com valor venal até 6.651 (seis mil, seiscentas e cinquenta e uma) UFM's, é de 5% (cinco por cento);

b) com valor venal acima de 6.651 (seis mil, seiscentas e cinquenta e uma) UFM's e até 33.258 (trinta e três mil, duzentas e cinquenta e oito) UFM's, é de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento); ou

c) com valor venal acima de 33.258 (trinta e três mil, duzentas e cinquenta e oito) UFM's, é de 6% (seis por cento);

II – para terrenos situados na 2ª Divisão Fiscal:

a) com valor venal até 6.651 (seis mil, seiscentas e cinquenta e uma) UFM's, é de 2,6% (dois vírgula seis por cento);

b) com valor venal acima de 6.651 (seis mil, seiscentas e cinquenta e uma) UFM's e até 33.258 (trinta e três mil, duzentas e cinquenta e oito) UFM's, é de 3% (três por cento); ou

c) com valor venal acima de 33.258 (trinta e três mil, duzentas e cinquenta e oito) UFM's, é de 3,5% (três vírgula cinco por cento);

III – para terrenos situados na 3ª Divisão Fiscal:

a) com valor venal até 6.651 (seis mil, seiscentas e cinquenta e uma) UFM's, é de 1,5% (um vírgula cinco por cento);

b) com valor venal acima de 6.651 (seis mil, seiscentas e cinquenta e uma) UFM's e até 33.258 (trinta e três mil, duzentas e cinquenta e oito) UFM's, é de 2% (dois por cento); ou

c) com valor venal acima de 33.258 (trinta e três mil, duzentas e cinquenta e oito) UFM's, é de 2,5% (dois vírgula cinco por cento);

IV – para terreno, independentemente da Divisão Fiscal, para o qual exista projeto arquitetônico de imóvel residencial devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, é de 0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento); e

V – para terreno, independentemente da Divisão Fiscal, para o qual exista projeto arquitetônico de imóvel não-residencial devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, é de 1,20% (um vírgula vinte por cento).

§ 1º As alíquotas elencadas nos incs. I, II e III do "caput" incidem sobre a porção de valor venal do imóvel compreendido nos respectivos limites.

§ 2º O imposto devido é a soma das parcelas correspondentes a cada faixa de valor.

§ 3º Estão sujeitos às alíquotas previstas nos incs. I, II e III do caput, observada a sua localização:

I – os terrenos em que houver obra paralisada ou em andamento, edificações incendiadas, condenadas ou em ruínas, ou construções de natureza temporária;

II – o telheiro ou edificação que não constitui unidade imobiliária predial nem dependência desta; e

III – a sobra de área de prédio.

§ 4º Exclui-se do inc. III do § 3º a sobra de área, considerada como parte integrante do prédio, quando contígua a:

I – estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços,

desde que necessária e utilizada de modo permanente nas respectivas finalidades; ou

II – prédio residencial desde que:

a) ajardinada, arborizada (áreas de preservação previstas pelo Plano Diretor de Porto Alegre ou pela SMAM) ou utilizada com piscina;

b) cultivada ou utilizada com lagos ou construções ornamentais ou ainda com a criação de aves ou praça de jogos infantis, situando-se o imóvel na 2ª ou 3ª Divisão Fiscal.

§ 5º Entende-se por sobra de área a fração territorial que exceder a um terreno de no mínimo 400m² (quatrocentos metros quadrados), no qual exista uma unidade imobiliária predial, devendo aquela ainda atender aos seguintes requisitos:

I – não poderá ser inferior a 300m² (trezentos metros quadrados), tendo ou não frente para logradouro público;

II – ser passível de receber construção; e

III – que não seja utilizada, conforme as disposições contidas no § 4º.

§ 6º A sobra de área será cadastrada em uma inscrição individualizada.

§ 7º As alíquotas de que tratam os incs. IV e V do “caput” deste artigo:

I – incidirão pelo prazo máximo, improrrogável, de 4 (quatro) anos, contados a partir da primeira ocorrência do fato gerador seguinte ao da aprovação do projeto, mediante solicitação protocolizada na Secretaria Municipal da Fazenda;

II – serão aplicadas uma única vez para cada imóvel, salvo se este for transmitido para outro proprietário, sendo que a incidência de uma exclui a incidência da outra; e

III – incidirão sobre imóveis com projetos devidamente aprovados a partir de 1º de janeiro de 2007.

§ 8º O prazo previsto no inc. I do § 7º será reduzido até a data da conclusão da obra ou da ocupação, se esta ocorrer antes, passando a incidir a alíquota predial correspondente, a partir da primeira ocorrência do fato gerador seguinte ao da conclusão da obra ou da ocupação;

§ 9º Para efeitos dos incs. IV e V do “caput”, entende-se por devidamente aprovado aquele projeto:

I – aprovado em todas as suas fases; ou

II – aprovado em primeira fase e ainda com:

a) a comunicação da conclusão das fundações à SMOV; ou

b) o registro da incorporação do empreendimento no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 96. Será lançado com benefício de alíquota predial, a partir do exercício seguinte ao da aprovação do projeto arquitetônico, o terreno cuja edificação não for concluída em virtude da falência do empreendedor, tendo os adquirentes, em condomínio, assumido a conclusão da obra, observado ainda o seguinte:

I – a aplicação desse benefício dependerá de requerimento protocolizado junto à Prefeitura Municipal de Porto Alegre, acompanhado de cópia do projeto arquitetônico;

II – o benefício previsto neste artigo terá o prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) exercícios, contados a partir do exercício seguinte ao da solicitação; e

III – o benefício se aplica a fatos geradores já ocorridos.

CAPÍTULO II DO CÁLCULO DA TCL

Art. 97. A TCL é calculada, anualmente, com base na UFM, em função da destinação de uso, localização e da área do imóvel beneficiado, correspondendo seu valor ao constante nos Anexos da LCM nº 113, de 1984.

Parágrafo único. Considera-se, para efeito de apuração da TCL, o valor da UFM de 1º de janeiro do ano a que corresponde o lançamento.

CAPÍTULO III DO LANÇAMENTO

Art. 98. Compete privativamente a servidor investido no cargo de Agente Fiscal da Receita Municipal a constituição do crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Art. 99. O IPTU e a TCL serão lançados, anualmente, tendo por base a situação do imóvel no dia 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. A alteração de lançamento decorrente de modificação havida durante o exercício será procedida a partir do exercício seguinte:

I – ao de conclusão da unidade predial, reforma ou aumento ou da ocupação, quando esta ocorrer antes;

II – ao da ocorrência ou da constatação, nos demais casos.

Art. 100. Considerando-se o somatório dos valores de IPTU e de TCL do mesmo exercício, fica facultado à Administração Fazendária efetuar lançamentos inferiores a:

I – 10 (dez) UFM; ou

II – 100 (cem) UFM, quando se tratar de lançamento de diferença de tributo.

Parágrafo único. Na hipótese do “caput” os valores dos tributos poderão ser acumulados até o exercício em que atingirem os valores de referência, quando

então deverão ser efetuados os lançamentos.

Art. 101. O lançamento decorrente da inclusão de ofício retroage à data da ocorrência do fato gerador respeitando o inc. I do art. 173 do CTN.

Art. 102. Quando do cadastramento das economias autônomas de núcleos habitacionais populares oriundos de regularizações, promovidas por órgãos públicos, como: COHAB, DEMHAB, ou processo de usucapião coletivo, serão efetuados os lançamentos de IPTU e TCL a partir do exercício do cadastramento, não se aplicando o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 7, de 1973, e alterações, desde que o valor venal da nova economia não ultrapasse a 25.000 (vinte e cinco mil) UFM.

§ 1º O disposto no “caput” aplica-se também para ocupações intensivas irregulares, mas consolidadas de fato, desde que:

I – o Município já tenha iniciado a urbanização da área ou que a mesma seja passível de processo de usucapião; e

II – o cadastramento seja efetuado para todo o núcleo habitacional.

§ 2º Ficam remetidos os lançamentos de IPTU e TCL das áreas que deram origem às economias autônomas, referidas neste artigo.

Art. 103. Na constituição de créditos de exercícios anteriores, relativos ao IPTU ou à TCL, os valores do tributo e da multa por descumprimento de obrigação acessória serão atualizados nos mesmos índices da variação da UFM entre a data da ocorrência do fato gerador e a data em que se der o lançamento.

CAPÍTULO IV DA ARRECADAÇÃO

Art. 104. Os tributos deverão ser pagos por meio de guia de recolhimento, conforme modelos definidos pela SMF.

Art. 105. Os tributos serão pagos em instituições financeiras conveniadas e, excepcionalmente, na tesouraria da SMF.

Art. 106. Os créditos vencidos da Fazenda Municipal, inscritos na Dívida Ativa ou não, ficarão sujeitos, além da multa de mora, à incidência de juros de mora, os quais serão calculados aplicando-se a taxa média de captação de recursos do Governo Federal por meio de Títulos da Dívida Mobiliária Federal Interna, fixada pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), divulgada pelo Banco Central do Brasil, acumulada mensalmente com capitalização simples ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.

§ 2º Os juros de mora relativos ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado serão de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Em nenhuma hipótese, os juros de mora previstos no “caput” deste artigo poderão ser inferiores a 1% (um por cento) ao mês, conforme o disposto no § 1º do art. 161 do CTN.

§ 4º Na hipótese de parcelamento dos créditos inscritos na Dívida Ativa, os mesmos ficarão sujeitos à taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º A multa de mora referida no “caput” será de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo, salvo se o pagamento do crédito vencido, referente ao IPTU e TCL, ocorrer até o último dia útil do mês do vencimento, hipótese em que incidirá multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o referido valor.

§ 6º Não incidirá multa e juros de mora no caso de remanejamento das datas de vencimento do crédito tributário nas hipóteses dos arts. 162 e 163.

Art. 107. A inscrição dos débitos vencidos na Dívida Ativa será procedida:

I – no caso de lançamento por meio de carga geral, a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao do lançamento; ou

II – no caso de lançamento por meio de carga complementar, a partir do primeiro dia do segundo mês após o vencimento da última parcela de cada exercício, quando o contribuinte optar por pagamento parcelado.

§ 1º Não se inscreverá o débito na Dívida Ativa enquanto perdurar decisão judicial que impeça essa providência administrativa ou quando houver tempestiva impugnação administrativa pendente de resposta.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, depois de cessada a causa impeditiva, a inscrição do débito na Dívida Ativa dar-se-á:

I – no caso de decisão administrativa transitada em julgado:

a) 30 (trinta) dias após a notificação da referida decisão ou nas datas referidas nos incs. I ou II do “caput” deste artigo, o que ocorrer depois, no caso de indeferimento da impugnação; ou

b) a partir do primeiro dia do segundo mês após o vencimento da última parcela, no caso do reaprazamento do parcelamento, decorrente do deferimento total ou parcial da impugnação interposta, nos termos do art. 163; ou

II – no caso de decisão judicial revogada, na data da ciência desta revogação ou nas datas referidas nos incs. I ou II do “caput” deste artigo, o que ocorrer depois.

Art. 108. Os adquirentes de novas unidades provenientes de implementação de loteamentos ou condomínios e desmembramentos são res-

ponsáveis solidariamente pelo pagamento dos créditos tributários do lote fiscal de origem.

CAPÍTULO V DA COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE INDÉBITOS

Art. 109. Quando ocorrer o pagamento indevido ou a maior de tributo observar-se-á na compensação e restituição do indébito, as disposições do Decreto nº 16.079, de 26 de setembro de 2008, ou outro que vier a substituí-lo total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI DAS ISENÇÕES

Art. 110. Não será concedida a isenção para pessoa física ou jurídica com infração não regularizada a qualquer dispositivo legal do Município, relacionado com os tributos.

§ 1º Inclui-se no conceito de infração o não pagamento de tributo no prazo legalmente estabelecido, salvo se o crédito tributário esteja com a exigibilidade suspensa.

§ 2º Exclui-se do conceito de infração o não pagamento de tributos relativos a exercícios abrangidos pela isenção em questão, assim como o não pagamento de tributos que estejam sendo cobrados no mesmo executivo fiscal daqueles.

§ 3º Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo no caso:

I – de isenção concedida a pessoas físicas em que renda, provento ou pensão sejam requisitos; ou

II – das isenções referidas nos arts. 124 e 129 deste Regulamento.

Seção I Das Isenções de IPTU

Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 111. Ficam isentos do pagamento do IPTU as seguintes pessoas e bens:

I – os imóveis, ou parte deles, onde esteja instalada a sede ou a filial de entidade religiosa ou maçônica, sem fins lucrativos, próprios, alugados ou cedidos, para uso frequente da entidade;

II – entidade cultural, recreativa ou esportiva, sem fins lucrativos;

III – sindicato ou associação de classe;

IV – entidade educacional com fins lucrativos, quando coloque à disposição do Município 5% (cinco por cento) de suas matrículas, para concessão de bolsas a estudantes pobres, mediante convênio, o qual estabelecerá as condições para a concessão do benefício;

V – associações ou clubes de mães e associações co-munitárias;

VI – os imóveis, ou parte de imóveis, utilizados para editoração, distribuição, publicação, divulgação e venda de livros;

VII – os imóveis de propriedade de empresas e editoras de jornais, de televisão e rádio, emissoras que tenham instalações e desenvolvam atividades permanentes em Porto Alegre;

VIII – viúva ou órfão menor não emancipado, reconhecidamente pobre;

IX – pessoa portadora do “mal de Hansen”, uma vez comprovada a moléstia por atestado médico sanitário oficial;

X – aposentado por motivo de doença, contraída em local de trabalho e incapacitado para o exercício de qualquer outra atividade, reconhecidamente pobre;

XI – deficiente físico, deficiente mental ou seus responsáveis legais, reconhecidamente pobres;

XII – proprietário de imóvel cedido gratuitamente, mediante contrato público, por período não inferior a 5 (cinco) anos, para uso exclusivo das entidades imunes e dos descritos nos incs. I, II, III e V deste artigo.

XIII – ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei Federal nº 5.315, de 12 de setembro de 1967;

XIV – viúva de ex-combatente, conforme definido no inciso anterior e enquanto se mantiver neste estado civil;

XV – proprietário de terreno sem utilização, atingido pelo Plano Diretor ou declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, mesmo que sobre ele exista construção condenada ou em ruínas, ou na hipótese da parte remanescente não comportar edificação;

XVI – sedes de Partidos Políticos, próprias ou alugadas;

XVII – aposentados, inativos e pensionistas, titulares de previdência oficial em caráter permanente, cuja renda seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos nacionais, proprietários de um único imóvel no Município e com valor venal de até 60.000 (sessenta mil) UFM, utilizado exclusivamente como residência de seu beneficiário;

XVIII – o imóvel, ou parte dele, reconhecido como Reserva Particular do Patrimônio Natural de acordo com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000; as áreas de Preservação Permanente conforme a Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 ou a Lei Estadual nº 11.520, de 3 de agosto de 2000; as Áreas

de Proteção do Ambiente Natural definidas na Lei Complementar nº 434, de 1999; e outras áreas de interesse ambiental, desde que se mantenham preservadas de acordo com critérios estabelecidos nos arts. 115 a 123;

XIX – o imóvel, ou parte dele, tombado pelos órgãos de preservação histórico-cultural do Município, do Estado ou da União, que não tenha sido doado ao Patrimônio Público e que esteja preservado, segundo os critérios estabelecidos pelos órgãos responsáveis pelo tombamento;

XX – a Caixa Econômica Federal, em relação aos terrenos destinados à construção de casas populares por meio do Programa de Arrendamento Residencial (PAR) ou outros programas habitacionais, destinados à população com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos nacionais, durante o período estipulado pelo programa para a construção;

XXI – o imóvel locado para a entidade que esteja cadastrada em um dos Conselhos de Assistência Social das esferas governamentais (União, Estado ou Município) como instituição de assistência social, que não tenha fins lucrativos e atenda ao disposto no art. 14 do CTN;

XXII – o imóvel, em loteamento regular, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da primeira ocorrência do fato gerador seguinte à data da fiscalização e efetivo recebimento do loteamento pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre;

XXIII – as cooperativas habitacionais, em relação aos terrenos destinados à construção de moradia para a população com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos nacionais, durante o período de construção, limitado ao prazo máximo de 4 (quatro) anos; e

XXIV – o imóvel, ou parte dele, cedido em comodato ao Município de Porto Alegre pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, para implantação de postos de recebimento de resíduos, denominados ecopontos, durante o período de cedência.

§ 1º Somente serão atingidos pela isenção prevista neste artigo, no caso referido:

I – nos incs. I a V e XXI do “caput”, o imóvel utilizado diretamente pela entidade beneficiada, para o cumprimento de suas finalidades essenciais;

II – nos incs. VIII a XII do “caput”, o imóvel utilizado exclusivamente como residência de seu beneficiário e cujo valor venal não seja superior a 5.463 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e três) UFM; e

III – no inc. XVIII, desde que formalizado o benefício, mediante termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental municipal, que conterà a permissão expressa para vistorias periódicas do citado órgão municipal e será averbado à margem da inscrição no registro público de imóveis, sendo revogada a isenção e exigível o imposto a partir do exercício seguinte, no caso de descumprimento do referido termo.

§ 2º Na hipótese do inc. I do “caput”, aquelas entidades de Religião Africana ou Religião Umbanda, que não possuírem imóvel próprio ou alugado, deverão comprovar a existência e funcionamento por meio de certificado fornecido pela entidade representativa e constituída, em pleno exercício legal.

§ 3º A isenção prevista no inc. VII do “caput”:

I – somente será concedida para as áreas edificadas ocupadas pelas empresas:

a) editoras de jornais, como as oficinas gráficas, a gerência, redação e depósito de material de consumo, de reposição de peças ou de manutenção de máquinas que carecem; ou

b) de rádio e televisão, com estações transmissoras e receptoras, estúdios, auditórios, sala de administração e redação;

II – obrigará que as empresas publiquem, gratuitamente, editais e outros fatos de interesse dos órgãos Executivos e Legislativos do Município, mediante convênio; e

III – vigorará a partir da aprovação do convênio referido pela Câmara Municipal.

§ 4º A isenção prevista nos incs. XIII e XIV do “caput” cessa por ocasião da morte dos respectivos beneficiados.

§ 5º Para gozarem da isenção prevista no inc. VI do “caput”:

I – as empresas editoras e distribuidoras deverão reservar 50% (cinquenta por cento) de suas atividades para obras de autores nacionais e destas, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) para obras de autores gaúchos; ou

II – as livrarias deverão reservar 50% (cinquenta por cento) de suas atividades para obras de autores nacionais.

§ 6º Para gozarem da isenção prevista no inc. XVI do “caput”, os partidos políticos devem indicar, no máximo, duas sedes, uma de caráter municipal e outra de caráter estadual ou regional.

§ 7º A isenção prevista no inc. XVII do “caput”:

I – estende-se ao usufrutuário, locatário, comodatário e arrendatário, este através do Programa de Arrendamento Residencial (PAR), firmado com a Caixa Econômica Federal, desde que os mesmos não sejam proprietários de imóvel neste Município;

II – não se interrompe, quando o cônjuge sobrevivente requerer o benefício e comprovar que também preenche os requisitos legais, não se aplicando, neste caso, o disposto no art. 114;

III – estende-se aos boxes individualizados do mesmo proprietário, no mesmo condomínio, cujos valores venais, acrescidos ao do imóvel principal, não supere o limite de 60.000 (sessenta mil) UFM, sendo que, neste caso, os boxes não serão considerados um outro imóvel para efeitos do benefício; e

IV – estende-se ao idoso que se enquadrar no benefício de prestação continuada de que trata o inc. V do art. 203 da Constituição Federal, combinado

com o art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 8º Para fins de apuração da renda dos beneficiários prevista:

I – no inc. XVII do “caput”, será considerada a renda individual dos residentes no imóvel que sejam solidariamente responsáveis pelo Imposto, deduzidas as contribuições para a previdência oficial; ou

II – no inc. I do § 7º será considerada a renda individual destes e dos respectivos cônjuges ou a estes equiparados nos termos da lei, deduzidas as contribuições para a previdência oficial.

§ 9º Para gozarem da isenção prevista no inc. XVII do “caput”, com relação aos pensionistas, estes deverão contar com idade mínima de 50 (cinquenta) anos.

§ 10. O benefício de que trata o disposto no inc. XXII do “caput” aplica-se aos imóveis cujo loteamento será fiscalizado e efetivamente recebido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, a partir de 1º de janeiro de 2007.

§ 11. É facultado ao contribuinte pagar somente a TCL que acompanhar o carnê de pagamento do IPTU, para o qual requer isenção, com os valores e prazos originalmente estabelecidos pelo Município.

Art. 112. A isenção de IPTU requerida nos termos do art. 111 será concedida:

I – a partir do exercício em que foi protocolizada a solicitação, desde que, simultaneamente, o requerente tenha protocolizado o pedido até o último dia útil de junho e preenchido os requisitos até o final do exercício anterior;

II – a partir do exercício seguinte àquele em que houve a protocolização, nos demais casos.

Parágrafo único. Excluem-se da aplicação do “caput” deste artigo:

I – as isenções previstas nos incs. VII, XX, XXII, XXIII e XXIV do art. 111; e

II – as isenções concedidas para aqueles beneficiários que atenderam aos requisitos da lei, durante o exercício em que foi protocolizada a solicitação, passando a isenção a ser concedida a partir do exercício seguinte ao da solicitação.

Art. 113. Nas hipóteses dos incs. VII, XX, XXII, XXIII e XXIV do art. 111 deverá ser observada a vigência do inciso que prevê a concessão do benefício.

Art. 114. A declaração de utilidade pública a que se refere o inc. XV do “caput” do art. 111 far-se-á por decreto do Presidente da República, do Governador ou do Prefeito.

Parágrafo único. Na hipótese do “caput”, a desapropriação do imóvel deverá efetivar-se, mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de 5 (cinco) anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais, este caducará.

Subseção II IPTU Ecológico

Art. 115. Para gozar da isenção prevista no inc. XVIII do art. 111, o proprietário ou seu representante legal deverá protocolizar o pedido de isenção na SMF, anexando ao processo a matrícula do imóvel e planta com sua localização, ou levantamento planimétrico, preferencialmente, com coordenadas referidas ao Sistema Cartográfico Municipal.

Parágrafo único. A SMF poderá requerer ao contribuinte a apresentação de outros documentos e informações que forem necessários para a verificação da localização precisa do imóvel.

Art. 116. Após a identificação do imóvel pela SMF, o processo administrativo deverá ser encaminhado à SMAM, que verificará se o imóvel apresenta área de interesse ambiental.

Art. 117. Havendo o reconhecimento de área de interesse ambiental, a SMAM elaborará minuta do Termo de Compromisso Ambiental Fiscal (TCAF) e encaminhará o processo à SMF.

Art. 118. A SMF fará a verificação da regularidade fiscal dos proprietários do imóvel, em observância ao art. 109 da LOM.

Art. 119. Verificada a condição prevista no art. 118, o processo administrativo retornará à SMAM, que declarará o imóvel de interesse ambiental e firmará com os proprietários o TCAF.

Art. 120. O TCAF deverá conter, no mínimo:

I – a descrição da localização exata da área reconhecida;

II – o mapa da área;

III – a descrição dos atributos que deram causa ao reconhecimento;

IV – a obrigação, por parte do proprietário do imóvel ou seu representante legal, de que os atributos referidos no inc. III serão protegidos de forma permanente;

V – permissão expressa, por parte do proprietário do imóvel ou seu representante legal, para vistorias periódicas a critério da SMAM;

VI – penalidades determinadas pelo descumprimento do termo; e

VII - outras exigências estabelecidas pela SMAM.

Parágrafo único. A SMAM criará e manterá um cadastro dos TCAFs.

Art. 121. O proprietário do imóvel ou seu representante legal deverá averbar o TCAF, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, identificando na matrícula a dimensão da área declarada de interesse ambiental.

Art. 122. Considerar-se-á de interesse ambiental o imóvel ou parte dele:

I – reconhecido como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de acordo com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e alterações, ou outra legislação que venha a substituí-la;

II – localizado em áreas de Preservação Permanente, conforme a Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; e Lei Estadual nº 11.520, de 3 de agosto de 2000, ou legislação subsequente;

III – localizado em Áreas de Proteção do Ambiente Natural, definidas no Plano Diretor do Município de Porto Alegre, desde que se mantenham preservadas;

IV – com função de proteger o solo de erosão;

V – que forme faixas de proteção ao longo de rodovias, ferrovias e dutos;

VI – destinado a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural e ecológico;

VII – com função de asilar populações da fauna e flora ameaçadas ou não de extinção, bem como servir de pouso ou reprodução de espécies migratórias;

VIII – destinado a assegurar condições de bem-estar público;

IX – destinado a proteger paisagens notáveis;

X – com função de preservar e conservar a biodiversidade;

XI – com função de proteger as zonas de contribuição de nascentes;

XII – destinado a assegurar a incolumidade pública;

XIII – com função de garantir a proteção dos corredores ecológicos;

XIV – com função de proteger as áreas do entorno das Unidades de Conservação (UCs); ou

XV – com função de proteger as áreas reconhecidas como Reserva da Biosfera.

Parágrafo único. As situações previstas nos incisos deste artigo não excluem outras de serem passíveis de reconhecimento de interesse ambiental, de acordo com critérios estabelecidos pela SMAM.

Art. 123. A descaracterização total ou parcial dos atributos responsáveis pelo reconhecimento do imóvel como de interesse ambiental, assim declarado pela SMAM, acarretará a perda do benefício, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Subseção III Isenção da Convenção de Viena

Art. 124. Ficam isentos do pagamento do IPTU os locais consulares e a residência do chefe da repartição consular de carreira de que for proprietário o Estado que envia ou a pessoa que atue em seu nome.

Parágrafo único. De acordo com a Convenção de Viena sobre Relações Consulares, promulgada pelo Decreto Federal nº 61.078, de 26 de julho de 1967, entende-se por:

I – locais consulares: os edifícios ou parte dos edifícios e terrenos anexos, que sejam utilizados exclusivamente para as finalidades da repartição consular;

II – repartição consular: todo consulado-geral, consulado, vice-consulado ou agência consular; e

III – chefe de repartição consular: a pessoa encarregada de agir nessa qualidade.

Art. 125. A isenção referida no art. 124 será reconhecida, a partir do exercício seguinte àquele em que, cumulativamente:

I – o imóvel foi adquirido pelo Estado estrangeiro ou pela pessoa que atue em seu nome; e

II – o imóvel passou a ser utilizado exclusivamente para as finalidades da repartição consular.

Parágrafo único. A autoridade fiscal poderá reconhecer de ofício a isenção, através de decisão fundamentada, desde que tenha acesso às informações e documentação, que comprovem estarem plenamente atendidos os requisitos regulamentares.

Subseção IV Isenção da Lei Orgânica Municipal

Art. 126. Ficam isentas do pagamento do IPTU as entidades de cultura, recreativas, de lazer e esportivas, sem fins lucrativos.

Art. 127. Para gozarem da isenção referida no art. 126, as entidades deverão atender cumulativamente os requisitos do art. 11 deste Regulamento, do art. 109 da LOM e do art. 150, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 128. A isenção será concedida, a partir do exercício seguinte àquele em que a entidade preencheu os requisitos necessários.

Subseção V
Isenção Técnica

Art. 129. São isentos do IPTU, independentemente de requerimento e de qualquer outro requisito, as economias prediais, residenciais, cujo valor venal não exceder a 3.325 (três mil, trezentas e vinte e cinco) UFMs.

Subseção VI
Isenção para Terrenos Cedidos a Entidades Desportivas

Art. 130. O proprietário de terreno, cuja área seja cedida à entidade desportiva amadora, sem fim lucrativo, com acesso livre ao público, fica isento do IPTU relativamente ao espaço necessário, para a prática e para a acomodação da assistência.

Art. 131. A isenção será concedida:

I – a partir do exercício em que foi protocolizada a solicitação, desde que, simultaneamente, o requerente tenha protocolizado o pedido até o último dia útil de junho e preenchido os requisitos até o final do exercício anterior; ou

II – a partir do exercício seguinte àquele em que houve a protocolização, nos demais casos.

Seção II
Das Isenções da TCL

Art. 132. Ficam isentos do pagamento da TCL:

I – a fundação e as autarquias da Administração Indireta do Município de Porto Alegre, independentemente de requisição;

II – os imóveis enquadrados no disposto no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 7, de 1973, e alterações, inclusive as construções utilizadas como residência do proprietário e de seus familiares, excetuadas as demais construções não vinculadas à exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial;

III – os imóveis objetos dos benefícios previstos nos incs. XV, XVII, XIX, XX e § 7º do art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 1973, e alterações;

IV – os imóveis objetos do benefício previsto no inc. XXI do art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 1973, e alterações, durante o período estipulado pelo Programa de Arrendamento Residencial para a construção; e

V – o imóvel ou parte dele cedido em comodato ao Município de Porto Alegre pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, para implantação de postos de recebimento de resíduos, denominados ecopontos, durante o período de cedência.

Parágrafo único. A isenção da TCL prevista no inc. II será analisada no mesmo processo administrativo que tratar da não incidência de IPTU.

Art. 133. Também ficam isentas do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo as economias prediais residenciais correspondentes a espaços em garagens e estacionamentos.

Art. 134. Fica estendida aos proprietários de boxe comercial a exclusão da incidência da TCL prevista para os proprietários de boxe residencial, devendo as referidas unidades ter matrícula individualizada.

Art. 135. Os templos religiosos terão direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor da TCL.

Seção III
Das Demais Disposições Sobre as Isenções

Art. 136. É assegurado ao contribuinte que gozar de isenção, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação, para comprovar perante a Fazenda Municipal que continua preenchendo as condições que lhe assegurem o direito ao benefício.

Parágrafo único. Será excluído o benefício do contribuinte que não atender à intimação referida no “caput”.

Art. 137. O detentor da posse ou o titular do domínio útil do imóvel também poderá gozar do benefício de isenção.

Art. 138. Serão excluídos do benefício da isenção:

I – o imóvel ou parte do imóvel cuja utilização não atenda às disposições fixadas na lei;

II – até o exercício, inclusive, em que tenha regularizado sua situação, o contribuinte que, de qualquer forma, infringiu dispositivos legais; e

III – os contribuintes que não cumprirem todas as obrigações tributárias, junto à Fazenda Municipal, exceto aquela objeto da isenção.

Parágrafo único. Ficam excluídas dos incs. II e III deste artigo, as isenções previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XVII do art. 111.

TÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 139. Deverá ser comunicado à SMF, no decorrer do exercício em

que ocorreu ou no prazo de 60 (sessenta) dias:

I – a alteração, com ocupação, resultante de construção, aumento, reforma, reconstrução;

II – o desdobramento e englobamento de áreas;

III – a transferência de propriedade ou de domínio;

IV – no caso de áreas loteadas, bem como das construídas, em curso de venda:

a) a indicação de lotes ou de unidades prediais vendidas e seus adquirentes; e

b) as rescisões de contrato ou qualquer outra alteração; e

V – a demolição.

§ 1º Considerar-se-á efetivada a comunicação à SMF, quando esta for feita à SMOV ou à SPM, dentro dos prazos previstos no “caput” deste artigo.

§ 2º O transmitente do imóvel fica também responsável pelo disposto no inc. III deste artigo.

Art. 140. O infrator a dispositivo do art. 139 fica sujeito, em cada caso, às penalidades abaixo graduadas:

I – igual a 1 (uma) UFM por metro quadrado ou a 20 (vinte) UFMs, o que for maior, no caso de construções e aumentos, sem projeto aprovado, não comunicados nos termos do inc. I do art. 139; e

II – igual a 20 (vinte) UFMs, quando não comunicadas as demais ocorrências previstas no art. 139.

§ 1º As penalidades previstas no “caput” serão aplicadas em dobro, quando o infrator praticar atos que evidenciem falsidade e manifesta intenção dolosa ou de má-fé, ou quando reincidir em infração caracterizada naquele dispositivo.

§ 2º A inflição das sanções de que trata este artigo não elide a de outras previstas na lei penal.

§ 3º Fica afastada a aplicação da penalidade prevista neste artigo, quando houver pedido de vistoria, para fins de concessão de carta de habitação, anterior à ação fiscal da SMF, bem como nos casos de demolição para a execução de projeto aprovado.

§ 4º Afasta-se, também, a aplicação de penalidade nos casos dos incs. II e III do art. 139, quando o contribuinte informar o fato à SMF, por meio da entrega de cópia da respectiva documentação.

TÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 141. Cabe à SMF cumprir e fazer cumprir a legislação tributária, referente ao IPTU e à TCL.

Art. 142. O Agente Fiscal da Receita Municipal é a autoridade administrativa a quem compete, em nome da SMF, entre outras atividades:

I – privativamente executar a fiscalização, por meio da ação fiscal direta ou indireta;

II – planejar, programar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao exercício da competência tributária municipal e orientar às pessoas naturais e jurídicas, contribuintes ou não, quanto à correta aplicação da legislação tributária; e

III – privativamente, constituir o crédito tributário pelo lançamento.

CAPÍTULO II
DA AÇÃO FISCAL

Art. 143. A ação fiscal dá-se por meio de:

I – revisão fiscal;

II – atendimento ao sujeito passivo em plantão fiscal; ou

III – constatação, pelo Agente Fiscal, de situação que indique o cometimento de infração a obrigação acessória.

Art. 144. A revisão fiscal objetiva a adequação do cadastro imobiliário a situação fática do imóvel, podendo resultar em constituição de crédito tributário.

Parágrafo único. A revisão fiscal compreende, entre outras, as atividades de vistoria ao imóvel, análise de documentos, plantas, consulta a bancos de dados de outros órgãos públicos.

Art. 145. A ação fiscal prevista no art. 143 poderá resultar em constituição de crédito tributário.

Art. 146. Para efeito de alteração do cadastro imobiliário, poderão ser aceitas de plano pelo Agente Fiscal da Receita Municipal as informações fornecidas pelo contribuinte sobre o imóvel, ficando tais informações sujeitas a posterior averiguação pela Fiscalização, da SMF.

CAPÍTULO III
DA INTIMAÇÃO

Art. 147. Qualquer ordem expedida a pessoa obrigada ao cumprimento

de obrigação, decorrente da legislação do IPTU ou da TCL, será feita por meio de intimação lavrada pelo Agente Fiscal, a qual conterà, sem prejuízo de outras informações:

- I – a identificação da pessoa natural ou jurídica a que se destina;
- II – a especificação dos documentos a serem apresentados ou das ações a serem executadas;
- III – a data de intimação e o prazo ou data para o seu cumprimento;
- IV – numeração e emissão em duas vias; e
- V – a assinatura e identificação do Agente Fiscal.

CAPÍTULO IV DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 148. São obrigados a prestar ao Agente Fiscal, mediante intimação escrita, todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- I – os tabeliões, escritórios e demais serventuários de ofício;
- II – os bancos e demais instituições financeiras;
- III – as empresas de administração de bens;
- IV – os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V – os inventariantes;
- VI – os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII – os contabilistas e empresas de contabilidade; e
- VIII – quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único. A obrigação prevista no “caput” não abrange a prestação de informações, quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

CAPÍTULO V DA AUTUAÇÃO FISCAL

Art. 149. Verificada a ocorrência do fato gerador sem o correspondente lançamento tributário ou o descumprimento de obrigação acessória pelo sujeito passivo, o Agente Fiscal lavrará Auto de Infração, Auto de Lançamento ou Auto de Infração e Lançamento, efetuando o lançamento dos tributos e propondo, quando for o caso, a penalização prevista em lei.

§ 1º Os autos registrarão os procedimentos de lançamento de ofício dos tributos, bem como da correspondente penalidade por infração.

§ 2º Na lavratura do auto, já tendo havido pagamento de tributo, em competência e assuntos ou fatos abrangidos pelo procedimento de revisão fiscal, este deverá ser compensado com os valores lançados, observando-se o decreto específico.

CAPÍTULO VI DA NOTIFICAÇÃO

Art. 150. O sujeito passivo será notificado do lançamento do crédito tributário, ou cientificado de decisão sobre consulta, reclamação ou recurso voluntário, por meio da imprensa escrita ou por qualquer outro meio ou maneira genérica, pessoal ou impessoalmente.

Art. 151. O edital de notificação ou cientificação será publicado uma única vez, no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) ou em jornal de grande circulação ou afixado em local franqueado ao público na SMF.

Art. 152. Considera-se feita a notificação, intimação, cientificação ou qualquer outra comunicação:

- I – na data da assinatura do sujeito passivo, seu representante, mandatário ou preposto, no instrumento respectivo, ou na data da assinatura do Agente Fiscal na informação da recusa daquele;
- II – na data em que for entregue a intimação a empregado ou contratado do sujeito passivo no estabelecimento deste;
- III – quando por remessa de correspondência, na data constante do Aviso de Recebimento e, na omissão deste, 5 (cinco) dias após a expedição; ou
- IV – quando por edital, na data de sua afixação ou publicação.

Art. 153. Para efeitos dos lançamentos de IPTU e TCL, efetuados em carga geral, considera-se notificado o contribuinte no primeiro dia útil do exercício, independentemente de qualquer providência da Administração.

TÍTULO VII DO NORMATIVO E DO PROCESSO DE CONTENCIOSO FISCAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 154. Ao contribuinte é facultado encaminhar:

- I – consulta à SMF sobre a aplicação e a interpretação da legislação tributária, desde que promovida antes do início da ação fiscal;
- II – reclamação à SMF, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação do lançamento ou da lavratura do Auto de Infração;
- III – recurso voluntário ao TART, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da decisão denegatória da reclamação; e
- IV – recurso especial ao Plenário do TART, no prazo de 30 (trinta) dias,

contados da data da notificação da Resolução, quando a decisão da Câmara, de forma não unânime, reformar a decisão recorrida em recurso de ofício.

Art. 155. O rol de documentos necessários à instrução dos processos administrativos fiscais será o definido em norma complementar pela SMF.

§ 1º A autoridade administrativa poderá solicitar outros documentos necessários à instrução do processo.

§ 2º O ingresso de processos sem a documentação requerida poderá acarretar o indeferimento ou a inépcia do pedido.

Art. 156. As reclamações e os recursos voluntários e especiais, tempestivamente interpostos, suspendem a exigibilidade do crédito tributário.

Parágrafo único. A reclamação ou o recurso voluntário, quando intempestivo, não instaura a fase litigiosa do procedimento nem comporta julgamento de primeira instância, salvo se caracterizada ou suscitada a tempestividade, como preliminar.

Art. 157. O processo do contencioso fiscal observará ao disposto neste Regulamento e, no que couber, às normas emanadas da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, da Lei Orgânica do Município e da legislação tributária do Município.

Art. 158. Os prazos fixados neste Regulamento serão contínuos, excluindo-se em sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramite o processo administrativo ou deva ser praticado o ato.

CAPÍTULO II DA CONSULTA

Art. 159. O contribuinte poderá formular consulta sobre fatos e dispositivos da legislação, referentes ao IPTU e a TCL.

Parágrafo único. Verificada a incidência de tributo sobre os fatos relacionados com a consulta, o Fisco deverá apurar os valores devidos e formalizar o lançamento.

Art. 160. Não cabe reconsideração, reclamação ou recurso voluntário de informação fornecida em processo de consulta.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CONTENCIOSO FISCAL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 161. O processo do contencioso administrativo fiscal interposto para impugnação de lançamento tem por objetivo a solução de litígios de natureza tributária na esfera administrativa e a tutela dos direitos e interesses legalmente protegidos.

Art. 162. Fica assegurado ao contribuinte o desconto referido no inc. I do art. 82 da LCM nº 7, de 1973, quando este efetuar, dentro dos prazos previstos para a concessão do mesmo, o depósito do montante integral do crédito tributário de IPTU e TCL, deduzido da parcela referente ao desconto.

Art. 163. Havendo decisão administrativa definitiva no sentido de prover total ou parcialmente a reclamação ou recurso tempestivo, referente a lançamento de IPTU e TCL, fica assegurado ao contribuinte novo prazo para pagamento do crédito tributário, remanejando-se as datas de vencimento de todo o parcelamento, que tenha pelo menos uma parcela vencida.

Parágrafo único. Na hipótese do “caput”, não incidirá multa e juro de mora, quando o pagamento ocorrer dentro das novas datas aprazadas.

Art. 164. Incidirá multa e juro de mora sobre o crédito tributário que, impugnado, tiver a impugnação indeferida.

Parágrafo único. A incidência da multa e juro referidos no “caput” dar-se-á a contar da data de vencimento original e na forma do art. 106.

Seção II Da Reclamação

Art. 165. O procedimento de primeira instância terá início com a impugnação pelo contribuinte do lançamento tributário ou ato administrativo dele decorrente, por meio do processo administrativo de Reclamação.

Art. 166. O contribuinte poderá impugnar a exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação do lançamento, através de processo administrativo instruído com os documentos comprobatórios, inclusive cópia da notificação do lançamento, quando for o caso.

Art. 167. A reclamação conterà:

- I – a indicação da autoridade a quem é dirigida;
- II – a documentação que comprove a legitimidade do impugnante;
- III – os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- IV – a identificação do lançamento; e

V – o pedido de improcedência do lançamento.

Art. 168. Na reclamação, o atuado alegará as discordâncias e as razões da impugnação do lançamento, juntando as provas que possuir.

§ 1º A autoridade julgadora, caso seja necessário, solicitará os esclarecimentos necessários à autoridade autuadora.

§ 2º Em caráter excepcional, será permitida a juntada de documentos após o ingresso da Reclamação, desde que antes do julgamento, mediante petição fundamentada à autoridade julgadora.

§ 3º Na hipótese de a decisão já ter sido proferida, os documentos apresentados serão juntados ao processo, para, no caso de interposição de recurso, serem apreciados pelo TART.

Art. 169. As eventuais omissões ou os defeitos da notificação do lançamento, se não prejudiciais ao contribuinte, serão supridos pela apresentação tempestiva da Reclamação.

Art. 170. A impugnação de um lançamento de IPTU e TCL não impugna lançamentos futuros da mesma unidade imobiliária.

Subseção Única

Do Julgamento em Primeira Instância Administrativa

Art. 171. A atividade de julgamento da Reclamação em 1ª Instância, na SMF, compete à CGT.

Parágrafo único. Compete ao julgador de primeira instância administrativa solicitar a realização de diligências, quando julgar necessário, para instruir o processo administrativo de Reclamação.

Art. 172. Da decisão de primeira instância administrativa não cabe pedido de reconsideração.

Seção III

Do Recurso Voluntário

Art. 173. Da decisão denegatória de reclamação tempestiva caberá recurso voluntário ao TART, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da decisão ao contribuinte.

Parágrafo único. O recurso interposto nos termos do “caput” suspende os efeitos da decisão recorrida.

Art. 174. A configuração de preempção de recurso voluntário cabe à segunda instância declarar, preliminarmente, à análise do mérito da peça recursal.

Art. 175. As resoluções do TART independem de homologação do Prefeito.

Seção IV

Do Recurso Especial ao Plenário do TART

Art. 176. O contribuinte poderá interpor recurso especial ao Plenário do TART, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação da Resolução, quando a decisão da Câmara, de forma não unânime, reformar a decisão recorrida em sede de recurso de ofício.

Parágrafo único. O recurso interposto nos termos do “caput” suspende os efeitos da decisão recorrida.

Seção V

Dos Recursos de Iniciativa da Fazenda Municipal

Subseção I

Do Recurso de Ofício

Art. 177. O Secretário Municipal da Fazenda recorrerá de ofício ao TART, de sua decisão favorável ao pedido de:

- I – isenção;
- II – reconhecimento de imunidade;
- III – restituição de tributos e respectivos ônus; ou
- IV – cancelamento de lançamento, cujo valor esteja inscrito na Dívida Ativa.

§ 1º O recurso de ofício terá efeito suspensivo da decisão e será interposto no ato da decisão.

§ 2º Havendo além do recurso de ofício, recurso voluntário, serão ambos encaminhados ao TART.

§ 3º Havendo mais de uma parte no processo administrativo instaurado, a decisão favorável a qualquer delas, ainda que contrária às demais, obrigará ao recurso de ofício.

§ 4º Nos casos previstos nos incs. I e II, a juízo da autoridade fazendária, é facultativo o recurso referido no “caput” deste artigo quando:

I – o montante do valor venal for igual ou inferior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) UFM, por processo; ou

II – tratar-se de imunidade tipificada na al. “a” do inc. VI e no § 2º ambos do art. 150 da Constituição Federal.

§ 5º Nos casos previstos nos incs. III e IV, a juízo da autoridade competente, é facultativo o recurso referido no “caput” deste artigo, quando o montante

da restituição por processo ou do cancelamento por lançamento ou do reconhecimento administrativo de prescrição por lançamento, for igual ou inferior a 30.000 (trinta mil) UFM na data em que for efetuado.

§ 6º É facultado ao Secretário Municipal da Fazenda submeter ao TART, em sede de recurso, quaisquer outras decisões que envolvam a legislação tributária.

Subseção II

Do Recurso do Secretário ao Plenário do TART

Art. 178. O Secretário Municipal da Fazenda poderá interpor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da resolução ao Defensor da Fazenda, recurso ao Plenário do TART das decisões não unânimes das Câmaras.

Parágrafo único. O recurso previsto neste artigo suspende a exigibilidade do crédito em litígio e os efeitos da decisão recorrida.

Seção VI

Do Impedimento e Suspeição do Julgador de 1ª Instância

Art. 179. Está impedido de participar de julgamento na 1ª Instância Administrativa aquele servidor que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – houver efetuado a autuação ou instruído o processo administrativo tributário; ou

III – mantenha relacionamento pessoal com o contribuinte.

§ 1º Os impedimentos de que trata esse artigo deverão ser declarados de ofício pela própria autoridade julgadora, podendo, também, ser invocado por qualquer interessado.

§ 2º A arguição de impedimento na 1ª Instância será formalizada por escrito e dirigida à chefia imediata, que decidirá a questão e, se acatada a arguição, designará, no mesmo ato, outro julgador para a análise e decisão do processo.

§ 3º Na 2ª Instância a arguição de impedimento ou suspeição será processada e decidida, conforme disposto no Regimento Interno do TART.

Seção VII

Da Renúncia ao Poder de Litigar na Esfera Administrativa

Art. 180. Opera-se a desistência do litígio na esfera administrativa:

I – expressamente, a pedido do contribuinte; ou

II – tacitamente, por meio de:

a) pagamento ou pedido de parcelamento do crédito tributário em litígio; ou

b) propositura, pelo contribuinte, de ação judicial relativa à matéria objeto do processo administrativo.

Art. 181. Na hipótese de o contribuinte resolver litigar em juízo, cumpre à Procuradoria-Geral do Município informar à CGT sobre a propositura da ação, a fim de dar conhecimento da renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.

Parágrafo único. A mesma providência deve ser tomada em relação às decisões exaradas em juízo, quando de ações interpostas pelo contribuinte, versando sobre matéria tributária, ainda que a afetação do caso ao Poder Judiciário tenha ocorrido após o esgotamento dos recursos na esfera administrativa.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO DE OFÍCIO

Art. 182. Sem prejuízo do disposto nos incs. I e II do art. 145 do CTN e da hipótese de alteração decorrente de decisão judicial, o lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado por iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 149 do referido diploma legal.

Parágrafo único. A revisão de ofício do lançamento poderá decorrer de informação trazida pelo contribuinte e far-se-á mediante parecer fundamentado da autoridade fiscal, observado o prazo estabelecido no inc. I do art. 173 do CTN.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 183. A tempestiva impugnação de lançamento de IPTU e TCL, prevista nos incs. II, III e IV do art. 62 da LCM nº 7, de 1973, referente ao exercício de 2009 ou notificada durante este ano, assegura ao contribuinte o desconto previsto no inc. I do art. 82 do referido diploma legal, desde que tenha sido total ou parcialmente deferida e o pagamento ocorra em parcela única, conforme definido no Decreto nº 16.174, de 29 de dezembro de 2008, que estabelece o Calendário Fiscal de Arrecadação para o exercício de 2009.

Art. 184. As omissões deste Regulamento e as necessárias normas suplementares serão supridas pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 185. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, sem prejuízo do disposto no art. 183.

Art. 186. Ficam revogados os Decretos nºs 5.815, de 30 de dezembro de 1976; e 14.265, de 11 de agosto de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de novembro de 2009.

José Fogaça,
Prefeito.

Cristiano Tatsch,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.
Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/09.

Porto Alegre, de novembro de 2009.

AOS SENHORES SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, COORDENADORES-GERAIS DE GABINETES, DIRETORES-GERAIS DE AUTARQUIAS, PRESIDENTES DE FUNDAÇÃO, DIRETORES-PRESIDENTES DE EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E ASSESSORIAS JURÍDICAS.

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal, as demandas e as solicitações provenientes do Ministério Público;

considerando a necessidade de regulamentar o procedimento relativo ao comparecimento nas audiências a serem realizadas entre a Administração Pública e o Ministério Público; e

considerando a necessidade de criar um procedimento padronizado entre os entes e órgãos da Administração, a fim de atender com eficiência e presteza referidas solicitações,

D E T E R M I N O:

I – A Secretaria Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico (SMGAE) é o órgão responsável pelo controle do procedimento e pelo encaminhamento da resposta ao Ministério Público em todos os processos de que aqui se trata.

II – As requisições de informações, solicitações, notificações, comunicados ou outros expedientes provenientes do Ministério Público, Estadual ou Federal, somente são recebidos pelo Protocolo do Gabinete do Prefeito – Equipe de Apoio Administrativo (EAA), que deve cientificar à Assessoria Jurídica (ASSEJUR) da SMGAE, para abertura de Expediente Único (EU) e devidos encaminhamentos.

a) A Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) recebe, excepcional e diretamente, as notificações ou expedientes que tratar de demandas em caráter de urgência, relativas a pessoas em situação de risco e vulnerabilidade, abrangendo crianças e adolescentes, famílias carentes, moradores de rua, idosos

e pessoas com deficiência, para cumprimento imediato pelo Município. Neste caso, a demanda deve ser atendida pela FASC e, após, encaminhada à ASSEJUR/SMGAE para o regular controle e trâmite do expediente.

III – Em caso de recebimento por outro ente ou órgão da Administração, este deve enviar imediatamente à SMGAE o documento original, para os fins descritos nos itens I e II.

IV – O ente ou órgão da Administração somente recebe diretamente as notificações ou expedientes em que o seu servidor for pessoalmente notificado ou investigado.

V – Ao receber o expediente, a SMGAE providencia os encaminhamentos necessários com vistas a obter as respostas dos diversos entes ou órgãos da Administração, que devem se manifestar em um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, em documento único e final, a ser assinado pelo titular do órgão correspondente, no corpo da resposta.

VI – O prazo referido no item V somente pode ser ultrapassado, mediante justificativa expressa do respectivo órgão ou ente, a constar nos autos do processo administrativo, devidamente assinado pelo titular do órgão ou ente. Se for constatada, desde já, a necessidade de prorrogação do prazo assinalado, deve ser comunicado à ASSEJUR/SMGAE, para os fins do item II, em tempo hábil para formulação de resposta ao Ministério Público.

VII – Após a resposta, o ente ou órgão deve encaminhar o expediente à ASSEJUR/SMGAE, para que então seja providenciada manifestação formal ao Ministério Público, em nome da Administração Municipal, pelo Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

VIII – As manifestações dos órgãos municipais deverão retornar, impreterivelmente, no prazo assinalado pela SMGAE no encaminhamento inicial.

IX – Cada ente ou órgão da Administração deve indicar, por escrito, um servidor responsável, e seu e-mail funcional, para que este providencie as respostas à ASSEJUR/SMGAE. Esta indicação deve ser feita em 7 (sete) dias úteis com destino à ASSEJUR/SMGAE.

X – No caso de necessidade de complementação de informações por outro ente ou órgão da Administração, em um mesmo expediente, isto deve ser comunicado à ASSEJUR/SMGAE, por e-mail, contendo as informações referentes ao processo e o prazo em que será devolvido.

XI – No caso de necessidade de adequação de procedimento por competência de outro órgão ou ente da Administração, o processo deve retornar à SMGAE, para esse fim, em prazo hábil para a resposta.

XII – Sempre que houver a necessidade de comparecimento de representante do Município, junto ao Ministério Público, a ASSEJUR/SMGAE recebe a intimação e encaminha para o ente ou órgão responsável, que deve indicar expressamente quem comparecerá à audiência para sua representação.

XIII – Cada ente ou órgão intimado fica inteiramente responsável pelo comparecimento de seu representante na data e horário marcados pelo Ministério Público para audiência, devendo, ainda, o servidor ter conhecimento dos fatos a serem tratados.

XIV – Eventual assinatura de Termo de Ajustamento com o Ministério Público compete ao Procurador-Geral do Município, no caso de Administração Direta, e aos titulares dos entes da Administração Indireta, observada a prévia concordância dos órgãos técnicos financeiros.

XV – Fica revogada a Ordem de Serviço nº 008, de 21 de julho de 2003.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

José Fogaça,
Prefeito.

EXECUTIVO PESSOAL

endereço eletrônico: diariooficial@sma.prefpoa.com.br

Atos

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

INCLUI ANTÔNIO AQUINO PRETTO, como representante suplente, da Secretaria do Planejamento Municipal, no Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia-COMCET, a contar de 23.9.09, com base legal nas Leis Complementares 267 de 16.1.92 e 367 de 8.1.96, através do Ato 164 de 5.11.09 (processo 1.1440.08.0).

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA a pedido, através do Ato 1088 de 22.10.09 (processo 1.47712.09.0).
NOME: DILSON HENRIQUE RAMOS EVANGELISTA MATRÍCULA: 903982/1
CARGO: PROFESSOR CÓDIGO: 110949
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
OBJETO: A CONTAR DE 16/09/20099
BASE LEGAL: ART. 71, INC. I DA LC 133/85.

NOMEIA a contar de 17.9.09, através do Ato 1070 de 3.11.09 (processo 1.46796.09.6).
NOME: TAMARA MARIA COSTA PEREIRA MATRÍCULA: 972130/1
Lotação: SMA
OBJETO: Para exercer o cargo em comissão de GERENTE I (11250007), da GERÊNCIA DO DIÁRIO OFICIAL (12624002), da CASE/SMA.
BASE LEGAL: ARTIGO 20, DA LC 133/85

NOMEIA, a contar de 9.10.09, através do Ato 1124 de 3.11.09 (processo 1.48927.09.0).
NOME: LYANA ROMERO SANT ANNA MATRÍCULA: 976900/1
CARGO: ASSISTENTE CÓDIGO: 21350001
LOTAÇÃO: PGM CÓDIGO: 03004003
OBJETO: PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE (21350001), DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL, DA PGM (03004003).
BASE LEGAL: ARTIGO 20, DA LC 133/85.

NOMEIA, de 7 a 9.10.09, durante o impedimento da titular PATRICIA LOSS RIMOLI, 159685, respondendo por outro CC, através do Ato 1134 de 3.11.09 (Processo 1.52360.09.1).
NOME: MARIANNI MARTINS VALENTE MATRÍCULA: 793817/02
OFICIAL DE GABINETE 21240001

LOTAÇÃO: GP CÓDIGO: 02006001
OBJETO: PARA RESPONDER PELO CC DE GERENTE DE PROJETOS III (11270003), DO GABINETE EXECUTIVO (02006001), DO GP.
BASE LEGAL: Art. 68, da LC 133/85

SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA a pedido, MARCO AURÉLIO DA ROCHA CASTANHO, 301106, do Cargo em Comissão da seção de segurança patrimonial, do Serviço de Administração Patrimonial, a contar de 13.10.09, com base no artigo 73, da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 215 de 23.10.09, (processo 3.4598.09.1).

NOMEIA GUILMAR SANTOS DE MOURA, 713093/1, para exercer o Cargo em Comissão da Seção de segurança Patrimonial, do Serviço de Administração Patrimonial, a contar de 13.10.09, com base no artigo 20, da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 217 de 23.10.09, (processo 3.4598.09.1).

CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTROS E VANTAGENS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS, no uso de suas atribuições legais,

DISPENSA a contar de 13.10.09 GUILMAR SANTOS DE MOURA, 713093, guarda municipal, da função gratificada de chefe do setor de vigilância, do Serviço de Administração Patrimonial, com base no artigo 73 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 216 de 23.10.09 (processo 3.4598.09.1).

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA MIGUEL ANTÔNIO BARRETO, 16322.6, do CC 7, Assistente B, 2.5.2.7, do Gabinete da Presidência, a contar de 04/11/2009, em virtude de nomeação para o cargo de Diretor Administrativo desta Fundação, com base no artigo 71, inciso II, alínea “c”, da Lei Complementar 133, de 31/12/85, através do Ato 94/09, de 05/11/09. (Memo 145-09 DA)

EXONERA ANGÉLICA MACHADO COELHO LEAL, 83625.7, do CC 5, Assistente D, 2.5.2.5, do Gabinete da Direção Administrativa, a contar de 04/11/09, em virtude de sua nomeação para outro cargo comissionado, com base no artigo 71, inciso II, alínea “c”, da Lei Complementar 133, de 31/12/85, através do Ato 97/09, de 05/11/09. (Memo 009-09 CG)

NOMEIA LUIZ ALBERTO GIACOBBO, 76408.8, no CC 5, Assistente D, 2.5.2.5, do Gabinete da Direção Administrativa, no período de 30/11/09 a 29/12/09, em substituição à titular, ANGÉLICA MACHADO COELHO LEAL, 83625.7, em virtude de férias, com base no artigo 69, da Lei complementar 133, de 31/12/85, através do Ato 093/09, de 05/11/09. (Memo 146-09 DA)

NOMEIA MIGUEL ANTÔNIO BARRETO, 16322.6, no cargo de Diretor Administrativo, durante o período de 04/11/09 a 05/11/09, em virtude de impedimento legal do titular, com base no artigo 69, da Lei Complementar 133, de 31/12/85, através do Ato 95/09, de 05/11/09. (Memo 145-09 DA)

NOMEIA MIGUEL ANTÔNIO BARRETO, 16322.6, no CC 7, Assistente B, 2.5.2.7, do Gabinete da Presidência, para responder como Chefe de Gabinete, a contar de 06/11/09, com base no artigo 20, Lei Complementar 133, de 31/12/85, através do Ato 96/09, de 05/11/09. (Memo 145-09 DA)

NOMEIA ANGÉLICA MACHADO COELHO LEAL, 83625.7, no CC 7, Assistente B, 2.5.2.7, do Gabinete da Presidência, para responder como Chefe de Gabinete, durante o período de 04/11/09 a 05/11/09, com base no artigo 20, Lei Complementar 133, de 31/12/85, através do Ato 98/09, de 05/11/09. (Memo 009-09 CG)

NOMEIA ANGÉLICA MACHADO COELHO LEAL, 83625.7, no CC 5, Assistente D, 2.5.2.5, do Gabinete da Direção Administrativa, a contar de 06/11/09, com base no artigo 20, da Lei Complementar 133, de 31/12/85, através do Ato 99/09, de 05/11/09. (Memo 009-09 CG)

DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

ADMITE VIVIANE MELO DA CUNHA, no cargo de assessor V, na Presidência, a contar de 01.10.09, através do Ato 32 de 04.11.09.

ADMITE MARCO ANTONIO MEDINA, no cargo de coordenador, na Coordenação de Sinalização Gráfica, a contar de 13.10.09, através do Ato 32 de 04.11.09.

COMUNICA o início do Termo de Compromisso dos estudantes abaixo relacionados, através do Ato 33 de 4.11.09.

Nome	Matr	A contar de
ADRIANA WESCHENFELDER	801748	05/10/2009
ALINE FERNANDES DA SILVA	801751	05/10/2009
CAMILA GIANE RODRIGUES MINOTTI	801744	05/10/2009
FAGNER MENNA BARRETO FRAGA	801753	05/10/2009
IGOR DUARTE DE SOUZA	801746	05/10/2009
MANUELA AMAZONAS LOPES	801749	05/10/2009
MICHAEL LOPES MELGARES	801745	05/10/2009
MILENA BATISTA MOREIRA	801752	05/10/2009
ROSELAINÉ SANTOS DE SOUZA	801747	05/10/2009
VICTOR DALLA VALLE GEISLER	801750	05/10/2009
ANDRESA FERREIRA DA SILVA	801757	13/10/2009
FABIANA PEREIRA MOREIRA	801756	13/10/2009
GUILHERME PLAUTZ BRUM	801760	13/10/2009
JOSIANE DA SILVA GRACIA	801754	13/10/2009
LEONARDO GARCIA LONGARAY	801759	13/10/2009
LILIAM RUTE ALVES DE AZEVEDO	801755	13/10/2009
TANISE DA COSTA CANDINHO	801758	13/10/2009

DEMITE CASSIANO CESARIO DA COSTA, do cargo de agente administrativo, a contar de 16.10.09, através do Ato 31 de 4.11.09.

DEMITE FREDERICO MULLER, do cargo de agente de atendimento, a contar de 16.10.09, através do Ato 31 de 4.11.09.

DEMITE SABRINA LEITE VANZELLA, do cargo de agente administrativo, a contar de 16.10.09, através do Ato 31 de 4.11.09.

DEMITE CYNARA FRANCISCONI, do cargo de agente de fiscalização, a contar de 29.10.09, através do Ato 31 de 4.11.09.

DEMITE JOSE ACRISIO PEREIRA FRAGA, do cargo de assessor V, na Presidência, a contar de 01.9.09, através do Ato 32 de 04.11.09.

DEMITE SILVANO DE OLIVEIRA MARQUES, do cargo de assessor V, na Presidência, a contar de 26.10.09, através do Ato 32 de 04.11.09.

FAZ CESSAR, no mês de outubro, o contrato dos estagiários abaixo relacionados nas respectivas datas, através do Ato 33 de 4.11.09.

Nome	Matr	A contar de
NICOLLI CORREA PINHEIRO	801319	01/10/2009
ROBERTA LEMES DOS SANTOS	801671	06/10/2009
BRUNO ALTAMIRANDA FINGER	801480	08/10/2009
GREICE CAMARGO DA SILVA	801328	08/10/2009
LUCIANE GAMA GARCIA	801523	09/10/2009
ELISANGELA SIMOES SCHOSLER	801651	13/10/2009
MELISSA BARBOZA DE OLIVEIRA	801336	16/10/2009
ESTER ADRIANA SCHIMITE KLEIN	801579	17/10/2009
LUCAS FROTA PRESOTTO	801569	17/10/2009
ANDRESA FERREIRA DA SILVA	801757	21/10/2009
DAIANE DO AMARAL ADAMS	801514	29/10/2009
JAQUELINE MENDONCA ALVES	801580	29/10/2009

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA a servidora VERÔNICALAPENDA MARINHO, ASSISTENTE SOCIAL, matrícula 76238.9, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Equipe Técnica (1.6.1.5) da Diretoria-Geral do PREVIMPA, a contar de 01.08.2009, com base no Artigo 68, da Lei Complementar nº 133/85, através do Ato 704, de 09.11.2009 (processo 1.56107.09.9).

MODIFICA, em relação ao ex-servidor SILVIO LUIZ MACHADO, 44062.8, falecido em 16/6/2003, Estatutário, Operário especializado, OB-1.07.02.A-01, 30h, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, aposentado por invalidez, com provento integral, pelo Ato n.º 248, de 09/03/1993, 546, de 12/5/94 e 304, de 30/10/02, em Regime de Repartição Simples, com paridade, com ingresso em 15/10/1987, o Ato 1484, de 22/10/2003, que concedeu pensão por morte, no valor total mensal, quanto à alteração do formulário do Ato, incluindo novas informações, paridade e outra pensionista, a contar de 1/8/2009, face pleito judicial nº 1/1.05.2281546-8, correspondente a 100%, do provento do ex-servidor, rateado a razão de: 50%, a JÚLIO CÉSAR TOMCZAK MACHADO, 4983.3, CPF: 73596914191, filho, e 50%, a GENI JORGE DA SILVA MACHADO, 6622.5, CPF: 28619552015, cônjuge, com base no artigo 40, § 7º da CF/88, com redação da E.C. nº 20/98, artigo 63, da LC nº 478/020 OBSERVAÇÕES(revisão de provento/outros): vencimento com referência. vencimento com referência”A”art. 32, da Lei nº 6309/88, Lei nº 7428/94 e Decreto nº 14.198/03avancos: 1art. 122, com redação da LC nº 150/87, da LC nº 133/85regime de tempo integral (50%)arts. 181, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “a”, todos da LC nº 133/85; art. 43, inciso I, § único, da Lei nº 6309/88adicional de insalubridade de grau máximo(40%)art. 180, inciso I, da LC nº 133/85, com redação dada pela LC nº 425/98, modificada pela LC nº430/99, e art. 61, § 1º, da Lei nº 6309/88. CPF do(a) ex-servidor(a): 41532708068, PASEP do(a) ex-servidor(a): 10744422059, através do Ato 680 de 8.10.09 (processos 1.37449.03.6 e 1.47283.09.2).”**Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado”.**

TORNA SEM EFEITO, em relação ao ex-servidor SILVIO LUIZ MACHADO, 44062.8, falecido em 16/6/2003, Estatutário, Operário especializado, OB-1.07.02.A-01, 30h, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, por invalidez, com provento integral, pelo Ato n.º 248, de 09/03/1993, 546, de 12/5/94 e 304, de 30/10/02, em Regime de Repartição Simples, com paridade, com ingresso em 15/10/1987, o Ato nº 595 de 28/09/2009, que modificou o Ato 1484, de 22/10/2004, que concedeu pensão por morte, face incorreção no campo da paridade, CPF do(a) ex-servidor(a): 41532708068, PASEP do(a) ex-servidor(a): 10744422059, através do Ato 679 de 28.10.09 (processos 1.37449.03.6 e 1.47283.09.2).”**Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado”.**

Portarias

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

ALTERA a Portaria 200/09 dos jurados do Concurso História de Trabalho, edição 2009, processo 1.15361.09.8, categoria Histórias em Quadrinhos e Cartum, quanto ao nome do jurado que passa a ser JOÃO MOACIR BOFF LIMA e não como constou, através da Portaria 227 de 5.11.09.

ALTERA a Portaria 166/09, dos Jurados do Prêmio Açorianos de Literatura Adulta e Infantil, concurso 05/09, 16º edição, com base no processo 1.1704.09.5, categoria ensaios, quanto ao nome do jurado que passa a ser LUIZ OSVALDO LEITE e não como constou, através da Portaria 228 de 5.11.09.

DESIGNA GLAUBER DOUGLAS DO NASCIMENTO MELLO, titular, em substituição a FRANCISCO CARLOS DORNELLES; e FRANCISCO CARLOS DORNELLES, suplente, em substituição a MARCELO VARGAS ALLET, como representante da Secretaria do Planejamento Municipal, de 13.10.09 a 31.5.10; para integrar o Conselho Municipal de Transportes Urbanos, COMTU, com base na Lei Complementar 318/94, regulamentada pelo Decreto 11102 de 23.9.94, com modificações dadas pela Lei Complementar 418/98, através da Portaria 226 de 27.10.09 (processo 8.3025.09.8).

DESIGNA os representantes a seguir relacionados para constituírem Comissão para Programa de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas, preconizada pelo art. 2º do Decreto nº 16.305, visando a efetiva implementação das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 10.506, de 2008, sob a Coordenação do DMAE, através do Engenheiro VLADIMIR ORTIZ DA SILVA e CARMEN TEREZINHA FANTINEL, titular e suplente, respectivamente. Titulares: CÂNDIDA SILVEIRA SAIBERT, da PGM; MARIA ALICE BELUCCI RODRIGUES, da SMF; RAMIRO TARRAGÓ, da SMED; ROGÉRIO BALLESTRIN, da SMS; DANIELA DOS SANTOS SENFF, da SMAM; FRANCISCO JOSÉ FERREIRA PINTO, do DEP; JULIANO SOUZA MACHADO, do DEMHAB; VINÍCIUS LINS FREITAS, da SMOV; LUIZ CARLOS ZUBARAN, da SPM; ELISABETH IBI FRIMM KRIEGER, da ABES/RS; CLÁUDIO MENEGHETTI, do SINDUSCON/RS; JANE ZOLLIN SIMÕES PIRES, do SECOVI/RS; CYLON ROSA NETO, da SERGS; JOSÉ HOMERO FINAMOR PINTO, do SENGE/RS; GINO GEHLING, do IPH; JOAQUIM HAAS, da ASBEA; DENISE S. SIMÕES, do IAB; LUIZ AUGUSTO ERCOLI e DAVID CÁPUA, da APEDEMA. Suplentes: ELEONORA BRAZ SERRALTA, da PGM; ROGÉRIO PORTANOVA LEAL, da SMF; GILMAR VARGAS LEITE, da SMED; KÁTIA CESA, da SMS; ANA PAOLA BETRÃO NUNES, da SMAM; MARCELO KIPPER DA SILVA, do DEP; ROGER RIGATTI RAMIRES, do DEMHAB; OSMAR WAECHTER, da SMOV; WILSON RODRIGUES CANTES, da SPM; MARIA SALETE COBALCHINI, da ABES/RS; RAFAEL LONZETTI, do SINDUSCON/RS; SIMONE RITA XAVIER CAMARGO, do SECOVI/RS; LUIZ ANTONIO BORGES GERMANO DA SILVA, da SERGS; ARMANDO LUIS REZENDE JÚNIOR, do SENGE/RS; ANTONIO DOMINGUES BENETTI, do IPH; KLAUS BOHNE, da ASBEA; ECLÉA PERSIGO M. MÜLLICH, do IAB; FERNANDO CAMPOS COSTA e FLÁVIO MACHADO, da APEDEMA, para o período de 2 anos a contar da data da publicação, através da Portaria 230 de 5.11.09.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA ÊNIO JOSÉ MARIANI, 421707/01, administrador, ES.1.01.NS, para ter exercício na Secretaria Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico, de 1º.5.09 a 31.12.12, com base no artigo 32, inciso IV, da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 560 de 14.10.09 (processo 1.46994.09.2).

PRORROGA, de 1º.1 a 31.12.08, em relação a CARLOS EDUARDO GOMES MACEDO, 108707/03, economista, ES.1.12.NS, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, o prazo de designação para ter exercício na Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso IV, da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 602 de 29.10.09 (processo 1.8886.05.9).

CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO do CEDRE da SMA, no uso de suas atribuições legais,

CESSA EFEITOS, de 3 a 18.9.09, da Portaria 17 de 6.1.03, através da Portaria 2097 de 21.10.09 (processo 1.46065.09.1).

NOME: SANDRO RENATO PLINIO PINEIRO MATRÍCULA: 437582/1
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CÓDIGO: AA10406

Lotação: SMA

OBJETO: Que concedeu a gratificação especial pelo exercício de atividade de lançamento de tributo, arrecação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, correspondente a função gratificada de nível dois, com base na Lei 6309/88, artigo 70, Lei 7691/95, regulamentada pelo Decreto 11351 de 3.11.95, artigo 2º, parágrafo único, inciso III.

CONCEDE, a contar de 24.9.09, através da Portaria 2096 de 21.10.09 (processo 1.49432.09.5).

NOME: NEDSON JAIRO RODRIGUES MARCON MATRÍCULA: 297036/1
CARGO: GUARDA MUNICIPAL CÓDIGO: FV10304

Lotação: SMDHSU

OBJETO: Gratificação de Motorista, 25% pela condução de veículos essenciais.

BASE LEGAL: Art. 110, inc. V, alínea “h”, da LC 133/85; art 69, inc II, da Lei 6309/88; art. 1º da Lei 6724/90.

CONCEDE, de 3 a 18.9.09, através da Portaria 2098 de 21.10.09 (processo 1.46065.09.1).

NOME: SANDRO RENATO PLINIO PINEIRO MATRÍCULA: 437582/1
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CÓDIGO: AA10406

Lotação: SMA

OBJETO: Gratificação especial pelo exercício da atividade de lançamento de tributo, arrecação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, correspondente à função gratificada de nível quatro. BASE LEGAL: Lei 6309 de 28.12.88, artigo 70; Lei 7691 de 31.10.95, regulamentada pelo Decreto 11351 de: 3.11.95, artigo 2º, parágrafo único, inciso II.

CONVOCA, de 17.9.09 a 31.12.10, através da Portaria 2101 de 26.10.09 (processo 1.46796.09.6).

NOME: TAMARA MARIA COSTA PEREIRA MATRÍCULA: 972130/1
CARGO: GERENTE I CÓDIGO: 11250007

Lotação: SMA

OBJETO: Para cumprir Regime de Tempo Integral

BASE LEGAL: Artigo 36 inciso I da Lei 6309/88

CONVOCA, de 9.10.09 a 31.12.10, através da Portaria 2111 de 22.10.09 (processo 1.48927.09.0).

NOME: LYANA ROMERO SANT ANNA MATRÍCULA: 976900/1
CARGO: ASSISTENTE CÓDIGO: 21350001

Lotação: PGM

OBJETO: PARA CUMPRIR REGIME DE TEMPO INTEGRAL.

BASE LEGAL: Lei Complementar 133 de 31.12.1985 - Artigos 37, inciso I, alínea “a”, 110, inciso III.; Lei 6309 de 28.12.1988 - artigo 36, inciso I, 37 e 43, inciso I.

CONVOCA, de 1º.10.09 até 31.12.10, através da Portaria 2113 de 26.10.09 (processo 1.52860.09.4).

NOME: ANA MARIA BARBOSA MARIANO MATRÍCULA: 557990/1
CARGO: MONITOR CÓDIGO: 110003

Lotação: SMED

OBJETO: Regime de tempo integral

BASE LEGAL: Lei Complementar 133 de 31.12.1985 - Artigos 37, inciso I, alínea “a”, 110, inciso III.; Lei 6309 de 28.12.1988 - artigo 36, inciso I, 37 e 43, inciso I.

CONVOCA, de 16.10.09 até 31.12.10, através da Portaria 2114 de 26.10.09 (processo 1.52874.09.5).

NOME: ANA CRISTINA MARQUES MATRÍCULA: 360135/1
CARGO: MONITOR CÓDIGO: 110003

Lotação: SMED

OBJETO: Regime de Tempo Integral

BASE LEGAL: Lei Complementar 133 de 31.12.1985 - Artigos 37, inciso I, alínea “a”, 110, inciso III.; Lei 6309 de 28.12.1988 - artigo 36, inciso I, 37 e 43, inciso I.

CONVOCA, de 7 a 9.10.09, através da Portaria 2117 de 27.10.09 (processo 1.52360.09.1).

NOME: MARIANNI MARTINS VALENTE MATRÍCULA: 793817/02
CARGO: GERENTE DE PROJETOS III CÓDIGO: 11270003

LOTAÇÃO: GP

OBJETO: PARA CUMPRIR REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

BASE LEGAL: Arts. 36, Inc. II, 38, 39, 40 e 41 da Lei 6309/88; Arts. 37, I, “B”, 110, III da LC 133/85

FAZ CESSAR, de 7 a 09.10.09, através da Portaria 2116 de 27.10.09 (processo 1.52360.09.1).

NOME: MARIANNI MARTINS VALENTE MATRÍCULA: 793817/02
CARGO: OFICIAL DE GABINETE CÓDIGO: 21240001

LOTAÇÃO: GP

OBJETO: OS EFEITOS DA PORTARIA 792, DE 03.04.09, QUE A CONVOCOU PARA CUMPRIR RTIATÉ 31.12.10.

GESTOR DA GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL DA SRH, DA SMA, no uso de suas atribuições legais,

COLOCA em estágio experimental a servidora, através da Portaria 100 de 4.11.09 (processo 1.14805.09.0)

Nome: LUCIA CARRION CARDOSO Matrícula: 44982.1
Cargo: MONITOR Código: SA10806
Lotação: SMED

Objeto: ATRIBUI EM CARÁTER EXPERIMENTAL AS TAREFAS RELATIVAS AO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, NA EMEF LUCENA BORGES, LOTAÇÃO Nº 15628003, PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO.

Base Legal: ARTIGO 57, PARÁGRAFO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 133/85.

PRORROGA a Portaria nº 0066/09, de 20/07/09, de estágio experimental da servidora, através da Portaria 98 de 28.10.09 (processo 1.50634.06.2).

Nome: MARIA REGINA DA SILVA KRUEL Matrícula: 32301.1
Cargo: MONITOR Código: SA10806
Lotação: SMED

Objeto: NAS TAREFAS RELATIVAS AO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, SOB A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº 15611015, PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES, A CONTAR DE 23/09/09.

Base Legal: ARTIGOS 57, PARÁGRAFO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 133/85.

PRORROGA a Portaria nº 0095/09, de 07/10/09, de estágio experimental da servidora, através da Portaria 99 de 28.10.09 (processo 1.47890.06.).

Nome: ENI JUREMA MORALES SODRÉ Matrícula: 27793.1
Cargo: MONITOR Código: SA10806
Lotação: SMA

Objeto: NAS TAREFAS RELATIVAS AO CARGO DE RECEPCIONISTA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOTAÇÃO Nº. 12000000, PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES, A CONTAR DE 09/10/09.

Base Legal: ARTIGOS 57, PARÁGRAFO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 133/85.

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

DEFERE o pedido de redução de carga horária para o período de setembro à dezembro de 2009, apresentado pelo servidor Paulo Ricardo Rama, matr. 38188.6, Administrador da Procuradoria-Geral do Município, no limite máximo de 10 horas semanais, por atender ao disposto no art. 90, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 133 de 31.12.1985, através da Portaria 41 de 1º.10.09 (processo 1.46246.09.6).

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE autorização a VIVIANE BASTOS FORNER, 19362.0/02, Professor, para se afastar de suas funções, de 25 a 26/09/09, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, a fim de participar do XVIII Encontro Estadual de Psicopedagogos do Rio Grande do Sul – V Mostra de Estudantes de Psicopedagogia do Rio Grande do Sul – I Encontro Mercosul de Psicopedagogia, realizado em Porto Alegre - RS, com base no art. 32, inciso II, da L.C. 133/85, através da Portaria 607 de 09/10/2009 (processo 1.47605.09.0).

CONCEDE autorização a DINÉIA PIRES, 35067.1/01, Professor, para se afastar de suas funções, de 24 a 26/09/09, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, a fim de participar do Encontro Nacional de Dirigentes das Federações das APAEs dos Estados e Presidentes das APAEs das Capitais, realizado em Belo Horizonte - MG, com base no art. 32, inciso II, da L.C. 133/85, através da Portaria 608 de 09/10/2009 (processo 1.47544.09.0).

CONCEDE autorização a OLGA SOLANGE HERVAL SOUZA, 94503.4/02, Professor, para se afastar de suas funções, de 24 a 25/09/09, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, a fim de participar do Seminário Brasileiro em Comemoração ao Bicentenário de Nascimento de Louis Braille, realizado em Brasília - DF, com base no art. 32, inciso II, da L.C. 133/85, através da Portaria 609 de 09/10/2009 (processo 1.42053.09.9).

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

AUTORIZA MARCIA MENEZES GOMES DA SILVA, 47948.5/01, a se afastar de suas funções, para participar da Oficina de Atualização dos Médicos Referências em Genotipagem, de 19 a 20.6.09, em São Paulo -SP, com ônus para o Município, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II, da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e Decreto 11762/9797, através da Portaria 755 de 23.10.09 (processo 1.11645.09.1).

AUTORIZA NEUSA TEREZA DA SILVA DAHLEM, 398436/02, a se afastar de suas funções, para participar do 10º Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade, de 3 a 6.12.09, em Florianópolis -SC, sem ônus para o Município, exceto vencimento e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II, da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e Decreto 11762/99, através da Portaria 762 de 28.10.09 (processo 1.46764.09.7).

DESIGNA RIANE FERREIRA DE CARVALHO, 22488.4/1, assistente administrativo, AA.1.04.06, para responder, em regime de tempo integral, pela função gratificada de chefe de serviço, do Serviço de Controle Operacional, do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas, da Secretaria Municipal de Saúde, 11160003, 18602014, substituindo ANDRÉ LUIS BELLIO, 42099.5/1, assistente administrativo, AA.1.04.06, por motivo de licença prêmio, de 10.8 a 8.9.09, através da Portaria 39 de 6.10.09.

DESIGNA MARIANGELA CHAGAS BORGES, 33895.6/1, assistente administrativo, AA.1.04.06, para responder, em regime de tempo integral, pela função gratificada de chefe de serviço, do Serviço de Ambulatório, do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas, 11160003, 18602007, substituindo ANGELA SMANIOTTO, 30194.5/2, médico, ES.1.24.NS, por motivo de licença prêmio, de 5.8 a 3.9.09, através da Portaria 40 de 6.10.09.

DESIGNA MARIANGELA CHAGAS BORGES, 33895.6/1, assistente administrativo, AA.1.04.06, para responder, em regime de tempo integral, pela função gratificada de chefe de setor, do Setor de Pediatria, do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas, da Secretaria Municipal de Saúde, 11130002, 18302016, substituindo DENISE DE FÁTIMA GIRARDI, 32485.4/1, enfermeiro, por motivo de licença prêmio, de 8 a 22.9.09, através da Portaria 41 de 6.10.09.

DESIGNA DORIS DE CASTRO CAMPOS VIDAL, 50536.8 03, enfermeiro, ES.1.13.NS, para responder, em regime de dedicação exclusiva, pela função gratificada de gerente III, do Coordenadoria-Geral da Rede de Atenção Básica de Saúde, da Gerência Distrital Sul/Centro-sul, 11170006, 18805022, substituindo MARIO CORREA E JUNIOR, 61303.7 01, municipalizado, por motivo de licença tratamento de saúde, de 1º.8 a 25.9.08, através da Portaria 669 de 14.9.09.

DESIGNA FLAVIA NUNES DA ROSA FRAGA, 339754/01, farmacêutica, ES.1.20.NS, para responder, em regime de dedicação exclusiva, pela função gratificada de chefe de setor, do Setor de Distribuição de Medicamentos, da Unidade de Apoio Administrativo, da Divisão de Administração Hospitalar, do Hospital de Pronto Socorro, da Secretaria Municipal de Saúde, 11130002, 18302002, substituindo ROSANA JACQUES KUHN, 307716/01, farmacêutica, ES.1.20.NS, por motivo de licença para tratamento de familiar, de 28.9 a 12.10.09, através da Portaria 723 de 13.10.09.

DESIGNA LAERTE CAMPOS DE OLIVEIRA, 59540/05, arquivista, ES.1.03.NS, para responder, em regime de dedicação exclusiva, pela função gratificada de chefe de setor, do Setor de Documentação e Estatística, da Divisão de Administração Hospitalar, do Hospital de Pronto Socorro, da Secretaria Municipal de Saúde, 11130002, 18302004, substituindo ROSA MARISETE RODRIGUES, 207151/01, assistente administrativo, AA.1.04.06, por motivo de licença prêmio, de 13 a 27.10.09, através da Portaria 724 de 13.10.09.

DESIGNA ROGÉRIO SILVA DEKECHES, 201628/02, eletricitista, OP.1.01.04, para responder, em regime de tempo integral, pela função gratificada de responsável por atividades I, da Unidade de Serviços Gerais, da Divisão de Administração Hospitalar, do Hospital de Pronto Socorro, da Secretaria Municipal de Saúde, 11130031, 18603004, substituindo JOÃO CELOMAR BEDRZYCKI, 272830/01, por motivo de licença prêmio, de 13 a 27.10.09, através da Portaria 725 de 13.10.09.

DESIGNA SIMONE MACHADO LENHART, administradora, 19171.4, JALDEMIR CÂNDIDO DOS SANTOS, administrador, 6344.0, ELISABETH FERNANDES MORETTO, assistente administrativo, 25169.3, LIDUÍNA MARIA ROMCY TORRES, assistente administrativo, 8338.3, EVANDRO ARAÚJO DA COSTA, motorista, 12080.0, CÉSAR RENATO MARTINS, operário CLT, 20795.3, PAULO ARI SILVEIRA DA COSTA, pintor, 7055.8, PEDRO DA ROSA FOGAÇA, operário especializado, 104696, JUVENAL MANOEL MIRANDA, assistente administrativo, 25156.5, VITOR HUGO ABRÃO DA ROSA, assistente administrativo hospitalar, 203730, CLAUDIA LIZIANE N. DOS SANTOS, assistente social, 31725.4, JORGE ROBERTO AZAMBUJA, operário especializado, 34971.1, RODRIGO MACHADO COSTA, assistente administrativo, 33193.7, CLÁUDIA CASTRO DE CASTRO, assistente administrativo, 25510.8, JOSÉ ZEFERINO A. VARGAS FILHO, assistente administrativo, 22627.3, SIMONE VIEIRA GARCIA, nutricionista, 29536.2, ELTON LUIS BORTONCELLO, engenheiro, 35147.0, ROSANA JACQUES KUHN, farmacêutica, 307716, ANOR JORGE M. FERNANDES, médico, 20020.0, MARÍLIA CALESSO GOULART, arquiteto, 8529.7, ROSA MARISETE RODRIGUES, assistente ad-

ministrativo, 20715.1, CARLOS ALBERTO MUSSE, médico, 16872.8, ISABELA FREITAS, médico, 45911.5, JAIR SEGAL, médico, 35261.8, ISABEL CRISTINA MICHAILOFF, assistente administrativo, 12149.9, ANA LÚCIA S. FERREIRA, assistente administrativo, 22511.6, PEDRO RONI DA SILVA, assistente administrativo hospitalar, 21649.8, VALDIR CALEGARI, farmacêutico, 36019.6, DENISE DA SILVA RABELO, assistente administrativo, 169060, MARA HELOISA S. ROMANENCO, assistente administrativo, 123423, EUNICE DA SILVA MARIANO, recepcionista., 85653, todos da Secretaria Municipal de Saúde, do Hospital de Pronto Socorro, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão Inventariante para o exercício de 2009, de acordo com a Instrução Normativa 1/06 – COPAM/Secretaria Municipal da Fazenda – item 4.3.1, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre de 6.10.06, para o período de 14.10 a 15.11.09, conforme solicitação através do processo 1.40606.09.0, realizarem o levantamento patrimonial, sob a orientação da Área de Patrimônio/Secretaria Municipal da Fazenda, sendo garantido a todos os membros desta comissão acesso irrestrito às salas, armários e gavetas, objetivando o completo levantamento dos bens existentes fisicamente e os constantes no Cadastro de Bens Patrimoniais, sendo que o Relatório Final deve ser entregue na Área de Patrimônio da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Portaria 749 de 20.10.09.

DESIGNA os servidores JAIME POZZA DE MELLO, 60120.6, economista, CLÁUDIA CRISTINA PORTO HORNUG, 25162.0, assistente administrativo e JOÃO EDMUNDO THOMS SALVI, 946099.1, arquiteto, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação, encarregada de receber e julgar a documentação e propostas relativas à Tomada de Preços 15/09, que trata da contratação de empresa para executar obras e serviços para reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Murialdo 4, da Secretaria Municipal de Saúde, através da Portaria 763 de 28.10.09 (processo 1.23289.09.0).

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA CARLOS RENATO PAZINI MARTINS, 207760/1, GUARDA-PARQUES, FV1.02.04, para responder, em regime de tempo integral, pela função gratificada de ZELADOR DE PRAÇA / DAPPJ / SUPPJ / SMAM, 1113, 20701003 substituindo LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, 209706/1, GUARDA-PARQUES, FV1.02.04, por motivo de licença prêmio de 24/9/2009 a 08/10/2009, através da Portaria 250 de 5.10.09.

DESIGNA CARLOS ROBERTO DA SILVA AMARAL, 119730/3, GUARDA-PARQUES, FV1.02.04, para responder, em regime de tempo integral, pela função gratificada de RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES I, DA SUPERVISÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS/SMAM, 1113, 20801001 substituindo JOSIMAR ANTUNES APPEL, 206560/1, GUARDA-PARQUES, FV1.02.04, por motivo de licença nojo de 03/09/2009 a 10/09/2009, através da Portaria 251 de 6.10.09.

DESIGNA JEFERSON DE OLIVEIRA NETTO, 230367/6, JARDINEIRO, OP1.21.04, para responder, em regime de tempo integral, pela função gratificada de CHEFE DE GRUPO, DO GABINETE DO SECRETÁRIO / SMAM, 1112, 20002001 substituindo JOSÉ CARLOS FREITAS, 228890/7, JARDINEIRO, OP1.21.04, por motivo de licença prêmio de 15/09/09 a 29/09/09, através da Portaria 252 de 6.10.09.

DESIGNA MODESTO AVILMAR CAETANO, 214490/3, JARDINEIRO, OP1.21.04, para responder, em regime de tempo integral, pela função gratificada de ZELADOR DE PRAÇA / DAPPJ / SUPPJ / SMAM, 1113, 20701003 substituindo JOÃO CARLOS DE SOUZA RODRIGUES, 248001/2, OPERÁRIO, AC1.10.02, por motivo de licença prêmio de 22/9/2009 a 06/10/2009, através da Portaria 253 de 6.10.09.

DESIGNA SIDNEI ALVES MONTEIRO, 247197/3, CARPINTEIRO, OP1.04.04, para responder, em regime de tempo integral, pela função gratificada de CHEFE DE SETOR DO SETOR DE ARBORIZAÇÃO/SEC/DCM/SUPPJ/SMAM, 1113, 20302003 substituindo PAULO GILBERTO SILVEIRA MACHADO, 330349/2, CARPINTEIRO, OP1.04.04, por motivo de licença prêmio de 13/10/2009 a 27/10/2009, através da Portaria 254 de 6.10.09.

DESIGNA MARICLAI DE SOUZA XAVIER, 208726/1, TELEFONISTA, CO1.05.04, para responder, em regime de tempo integral, pela função gratificada de CHEFE DE ZELADORIA DE PRAÇA DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS/DAPPJ/SUPPJ/ SMAM, 1114, 20502008 substituindo RICARDO LITWINSKI SÜFFERT, 543400/1, ENGENHEIRO FLORESTAL, ES1.17.NS, por motivo de licença prêmio de 16/10/09 a 30/10/09, através da Portaria 255 de 6.10.09.

DESIGNA IRINEU PEDRO FOSCHIERA, 823433/1, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ES1.15.NS, para responder, em regime de dedicação exclusiva, pela função gratificada de ZELADOR DE PRAÇA / DAPPJ / SUPPJ / SMAM, 1113, 20701003 substituindo MÁRCIO AZEVEDO SENANDE, 352126/1, OPERÁRIO ESPECIALIZADO, OB1.07.02, por motivo de licença prêmio de 15/10/2009 a 29/10/2009, através da Portaria 256 de 6.10.09.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DESIGNA ANA CLÁUDIA FERREIRA, 203480/2, Administradora, MARA REGINA NUNES, 8753/2, BAIARD IBATE BROCKER DA ROSA, 67778/2, Professores, PAULO MÁRIO SANTOS DA COSTA, 357458/1, Técnico em Espetáculos de Diversões, ELISABETE MARISA ANGELI DA SILVA, 299800/1, TÂNIA REGINA DE FREITAS, 297670/1, Auxiliares de Serviços Gerais, MARCELO DE SOUZA BOESE, 335580/1, SÔNIA MARIA NECTOUX MACHADO, 110738/1, e VIANEIS FONTANA ABS DA CRUZ, 420624/1, Assistentes Administrativos, sob a coordenação da última, para constituírem a Comissão Inventariante dos Bens Patrimoniais do exercício de 2009, em cumprimento ao que estabelece a Lei Federal nº 4320/64, em conjunto com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e conforme a Instrução Normativa 1/06 – COPAM/Secretaria Municipal da Fazenda – item 4.3.1, 4.4.1e 4.4.2, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre de 06.10.06, para realizarem o levantamento patrimonial, sob a orientação da Área de Patrimônio/Secretaria Municipal da Fazenda, sendo garantido a todos os membros desta Comissão acesso irrestrito às salas, armários e gavetas, objetivando o completo levantamento dos bens existentes, inclusive dos equipamentos de informática; após, deverá ser elaborado fechamento entre os bens existentes fisicamente e os constantes no Cadastro de Bens Patrimoniais, sendo que o Relatório Final deve ser encaminhado até 10.12.09 na Área de Patrimônio/Secretaria Municipal da Fazenda, através da Portaria 206 de 14.10.09.

SECRETÁRIO ESPECIAL DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA LUBIA DUK SCHWARZ, 21686.3, assistente administrativo, AA.1.04.06, para responder, em regime de tempo integral, pela função gratificada de gerente I, 1115, 25501001, substituindo IRIA MARGARIDA FRITZEN DA ROCHA, 35771.9, professora, ED.1.03.M5, por motivo de licença para tratamento de saúde, de 1º a 2.10.09 e de 6 a 9.10.09, através da Portaria 5 de 20.10.09.

SUPERVISOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, no uso de suas atribuições legais,

COLOCA, de 1.11.09 a 31.12.12, TANIA BEATRIZ HEGER VIEGAS, 652171, operador de radiotransceptor CD.3.03.05.C.6, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, à disposição da Administração Centralizada/SMS, com ônus para aquela Administração Centralizada, com base no artigo 32, inciso I e artigo 270 da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e Decreto 15.559 de 08.05.07, através da Portaria 600 de 3.11.09 (processo 5.2642.05.0).

COLOCA, de 1.11.09 a 31.12.12, CELSO AMARO TEIXEIRA, 658409, eletricitista OP.3.01.04.C.6 do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, à disposição da Administração Centralizada/SMS, com ônus para aquela Administração Centralizada, com base no artigo 32, inciso I e artigo 270 da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e Decreto 15.559 de 08.05.07, através da Portaria 787 de 22.10.09 (processo 5.2661.09.8).

COLOCA, de 1.11.2009 a 31.12.2012, REJANE CELESTE PINTO DOS SANTOS, 654234, gari AC 3.08.02, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, à disposição da Administração Centralizada/SMAM, com ônus para o órgão de destino, com base no artigo 32, inciso I e artigo 270 da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e Decreto 15.559 de 08.05.07, através da Portaria 797 de 4.11.09 (processo 5.415.09.0).

FAZ CESSAR, a contar de 1.11.09, em relação ao servidor CELSO AMARO TEIXEIRA, 658409, eletricitista OP.3.01.04.C.6, da Divisão de Apoio Operacional, os efeitos da Portaria 323 de 26.3.09, que a convocou para cumprir o Regime de Tempo Integral, através da Portaria 786 de 22.10.09 (processo 5.2661.09.8).

FAZ CESSAR a contar de 1.11.09, em relação a REJANE CELESTE PINTO DOS SANTOS, 654234, gari AC.3.08.02, deste Departamento, os efeitos da Portaria 790 de 22.10.09, que a convocou para cumprir o regime de tempo integral, através da Portaria 796 de 4.11.09 (processo 5.415.09.0).

PRORROGA, de 1.1.09 a 31.10.09, em relação a TANIA BEATRIZ HEGER VIEGAS, 652171, operador de radiotransceptor CD.3.03.05.C.6, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, os efeitos da Portaria 1095 de 5.9.05, que a colocou, com ônus para o destino, a disposição da Administração Centralizada/SMOV, com base no artigo 32, inciso I e artigo 270 da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e Decreto 15.559 de 08.05.07, através da Portaria 599 de 3.11.09 (processo 5.2642.05.0).

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE Gratificação de Incentivo Técnico a LUIZ ALBERTO GIACOBLO, 76408.8, Assistente D, 2.5.2.5, do Gabinete da Direção Administrativa, durante o período de 30/11/09 a 29/12/09, com base no artigo 1º, da Lei Municipal 7.690/95, alterada pela Lei 8.183/98, através da Portaria 428/09, de 05/11/09. (Memo 146-09 DA)

CONVOCA, durante o período de 30/11/09 a 29/12/09, LUIZ ALBERTO GIACOBLO, 76408.8, Assistente D, 2.5.2.5, do Gabinete da Direção Administrativa, para cumprir Regime de Dedicção Exclusiva, com base no artigo 36, inciso II, 39 e 40 da Lei 6.309, de 28/12/88, c/c artigo 37, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar 133, de 31/12/85, através da Portaria 427/09, de 05/11/09. (Memo 146-09 DA)

Despachos

CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO do CEDRE da SMA, no uso de suas atribuições legais,

Processo 1.22844.09.0 - ASSEGURA, em 29.10.09, à servidora HELOIZA ALMEIDA RODRIGUES, 26090.6/01, da SMED, a contar de 16.5.09, a vantagem do artigo 43, da Lei n.º 6151/88, alterada pelo artigo 1º, alínea "b", da Lei n.º 6453/89, ou seja, a referência "C".

Processo 1.45266.09.3 - CONCEDE, em 29.10.09, à servidora MARIA CELESTE SPOLAOR ETGES, 8672.4/02, da SMED, a contar de 20/06/08, a vantagem do artigo 124, parágrafo único, da LC n.º 133/85.

Processo 1.49857.09.6 - ASSEGURA, em 29.10.09, à servidora INES MARIA VICENTINI, matrícula n.º 28286.0/01, da SMED, a contar de 24/05/09, a vantagem do artigo 43, da Lei n.º 6151/88, alterada pelo artigo 1º, alínea "b", da Lei n.º 6453/89, ou seja, a referência "D".

Processo 1.51232.09.0 - ASSEGURA, em 29.10.09, à servidora FATIMA CONCEIÇÃO FUHRMEISTER LIMA, matrícula n.º 28283.5/01, da SMED, a contar de 22/07/09, a vantagem do artigo 43, da Lei n.º 6151/88, alterada pelo artigo 1º, alínea "b", da Lei n.º 6453/89, ou seja, a referência "C".

Processo 1.52578.09.7 - ASSEGURA, em 29.10.09, à servidora DVORA KIVES, matrícula n.º 25098.6/01, da SMED, a contar de 18/02/08, a vantagem do artigo 43, da Lei n.º 6151/88, alterada pelo artigo 1º, alínea "b", da Lei n.º 6453/89, ou seja, a referência "D".

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

Processo 1.46192.09.3 - Indefere, em 29.10.09, a revisão de provento, requerida através do processo 1.46192.09.3 por UBIRAJARA BARBOSA, 3735.8, inativo, do Departamento Municipal de Água e Esgotos, por falta de amparo legal.

DIRETOR PREVIDENCIÁRIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

Processo 1.23638.99.0 - Modifica em 28.10.09, em relação a NEVA EUNICE STOCK TOMASI, 26166.2, professor, da SMED/Administração Centralizada, o Despacho publicado no DOPA n.º 1066, de 30/06/1999, quanto ao período averbado referente à Brigada Militar do Estado/RS que passa a ser de 09/09/1981 a 18/12/1983, e quanto ao total averbado, que passa a ser de 831 (oitocentos e trinta e um) dias, e não como constou.

Processo 1.5457.07.6 - Modifica em 28.10.09, em relação a VERA REGINA DA SILVA PELLIN, 19685.7, inativo da SMC, o despacho publicado no processo n.º 01.002269.04.0, referente à averbação de TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, quanto ao período do empregador Sociedade de Educação e Cultural Porto Alegrense que passa a ser de 26/07/1977 a 08/04/1985, e quanto ao total averbado que passa a ser de 4260 dias, e não como constou.

Processo 1.204.09.9 - MODIFICA em 28.10.2009, em relação a JOSÉ RUI CASTILHA GONÇALVES, matrícula n.º 16781.5, pedreiro, da SMOV/Administração Centralizada, o tempo de contribuição às Forças Armadas averbado pelo processo n.º 01.004749.88.0, período de 15/05/1968 a 23/11/1970, quanto ao total averbado, que passa a ser de 923 (novecentos e vinte e três) dias e não como constou.

Processo 1.204.09.9 - TORNA SEM EFEITO em 28.10.2009, em relação a JOSÉ RUI CASTILHA GONÇALVES, matrícula n.º 16781.5, pedreiro, da SMOV/Administração Centralizada, o tempo de contribuição averbado pelo processo n.º 01.015791.96.3, referente ao Estado/RS, e MODIFICA o tempo de contribuição ao RGPS, publicado no DOPA n.º 209, de 08/08/1995, quanto ao empregador Cia Geral de Indústrias, cujos períodos passam a ser de 29/12/70 a 30/09/71 e no período de 01/10/1971 a 09/10/71, juntamente com a Secretaria da Saúde do Estado/RS e acrescentando-se o período de 10/10/71 a 31/03/72 referente à Secretaria da Saúde do Estado/RS, e quanto ao total averbado que passa a ser de 3741 (três mil setecentos e quarenta e um) dias e não como constou.

Processo 1.15453.09.0 - TORNA SEM EFEITO em 28.10.2009, em relação a GLACI ALVES BORBA, matrícula 68450, técnico em radiologia da SMS/Administração Centralizada, o Tempo de Contribuição para efeitos de Aposentadoria, relativo ao período de 28/03/1979 a 22/05/1979, efetuado através do processo n.º 001.029266.97.1, por falta de documento hábil.

Processo 1.39889.09.2 - DEFERE em 28.10.2009, em relação a DENILVA COSTA LEAL, matrícula n.º 39270.7, professor, da SMED/Administração Centralizada, o pedido de averbação de TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO computado junto ao Regime Geral da Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no art. 201, § 9º da CF/88, acrescentado pela EC n.º 20/98, observado o disposto no art. 4º da EC n.º 20/98, e 107, 108, 109 da LC n.º 478 de 26/09/02 e Decreto n.º 14330 de 28/10/03, no total de 1616 (mil seiscentos e dezesseis) dias, excluído o período colidente.

RGPS:

- Cachoeirinha Prefeitura Municipal: 09/03/1982 a 17/08/1986.

Processo 1.40966.09.7 - DEFERE em 28.10.2009, em relação a CINTIA CARDOZO FERREIRA, matrícula n.º 39477.7, monitor, da SMED/Administração Centralizada, o pedido de averbação de TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO computado junto ao Regime Geral da Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no art. 201, § 9º da CF/88, acrescentado pela EC n.º 20/98, observado o disposto no art. 4º da EC n.º 20/98, e 107, 108, 109 da LC n.º 478 de 26/09/02 e Decreto n.º 14330 de 28/10/03, no total de 5481 (cinco mil quatrocentos e oitenta e um) dias.

RGPS/INSS:

- Renato Rodrigues Ungaretti: 01/05/1978 a 26/06/1979;
- Hospital Ipiranga S/A: 07/07/1980 a 23/04/1982 e de 10/03/1983 a 10/07/1986;
- Hospidata S/S Ltda: 24/04/1982 a 09/03/1983;
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre: 27/10/1986 a 11/11/1986;
- União Sul Brasileira de Educação e Ensino: 06/02/1987 a 15/02/1990;
- Hospital de Clínicas de Porto Alegre: 19/02/1990 a 12/04/1990;
- Alvorada Prefeitura: 18/04/1990 a 04/12/1994.

Processo 1.49370.09.0 - DEFERE em 28.10.2009, em relação a CARLA AIRES KHALIL MARTINELLI, matrícula 811935, professora da SMED/Administração Centralizada, o pedido de averbação de TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO computado junto ao Regime Geral da Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no art. 201, § 9º da CF/88, acrescentado pela EC n.º 20/98, observado o disposto no art. 4º da EC n.º 20/98, e 107, 108, 109 da LC n.º 478 de 26/09/02 e Decreto n.º 14330 de 28/10/03, no total de 2651 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um) dias, excluído um dia colidente.

RGPS:

- Mitra Diocesana de Santa Maria: 03.07.1991 a 30.11.1992;
- Tiaraju Engenharia Ltda.: 01.04.1993 a 14.06.1993;
- Dkar Veículos Ltda.: 08.09.1993 a 28.02.1994;
- Rio Grande do Sul Secretaria de Educação: 04.02.2003 a 28.02.2006 e 01.01.2007 a 04.02.2009.

Processo 5.2457.09.1 - DEFERE em 28.10.2009, em relação a JORGE EDUARDO ZAKOWICK, matrícula n.º 64773.4, gari, do DMLU, o pedido de averbação de TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO computado junto ao Regime Geral da Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no art. 201, § 9º da CF/88, acrescentado pela EC n.º 20/98, observado o disposto no art. 4º da EC n.º 20/98, e 107, 108, 109 da LC n.º 478 de 26/09/02 e Decreto n.º 14330 de 28/10/03, no total de 2130 (dois mil cento e trinta) dias.

RGPS/INSS:

- Charrua Motéis Rodoviários S/A: 10/09/1973 a 11/03/1977;
- Frota de Petroleiros do Sul Ltda: 10/04/1978 a 13/02/1979;
- Sul Riograndense de Eletricidade Ltda: 22/07/1971 a 24/08/1971;
- Paulon Paganelli Ltda: 01/09/1971 a 29/12/1971 e de 21/11/1972 a 22/08/1973;
- Transdroga S/A: 07/02/1972 a 31/05/1972.

Processo 7.1249.09.6 - Defere em 23.10.09, em relação a LEILA APARECIDA CUNHA THOMASSIM, 76102.6, técnico social, da FASC, o pedido de averbação de TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO computado junto ao Regime Geral da Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no art. 201, § 9º da CF/88, acrescentado pela EC n.º 20/98, observado o disposto no art. 4º da EC n.º 20/98, e 107, 108, 109 da LC n.º 478 de 26/09/02 e Decreto n.º 14330 de 28/10/03, no total de 3310 (três mil trezentos e dez) dias.

RGPS/INSS:

- Sul América Santa Cruz Participações S/A: 14/02/1979 a 15/08/1980;
- Representações Martins de Lima Ltda: 12/11/1980 a 31/05/1983;
- Eleva Alimentos S/A: 01/09/1983 a 31/10/1987 e de 01/01/1988 a 03/11/1988.

Estagiários

CHEFE DE EQUIPE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO DEMHAB:

COMUNICA o ingresso de estagiários abaixo relacionados:

Matr.	Nome	Termo de compromisso	Data de ingresso
95222.1	ALESSANDRO KLEIN DA SILVA ARAÚJO	94/09	30/9/2009
97388.1	NATHÁLIA SANTA CATHARINA POESTER	96/09	1/10/2009
95210.5	WILLIAM DIAS RAMIRES	95/09	1/10/2009

COMUNICA a prorrogação dos estagiários abaixo relacionados:

Matr.	Nome	Termo de compromisso	Prorrogação
92603.9	CARLA SILVEIRA GRANDI	71/08	25/9/2009 a 23/3/2010
92726.3	FABRÍCIO MARTINEZ DUARTE	74/08	4/10/2009 a 1/4/2010
94205.7	GABRIELA ESTAUBER	26/09	5/9/2009 a 3/3/2010
94571.0	GIORDANO DA SILVA JOBIM	36/09	19/9/2009 a 17/3/2010
89629.1	LUCAS LEAL DA SILVA PINHEIRO	21/08	4/9/2009 a 12/3/2010
94208.2	VIVIAN PAIVA TESCH	24/09	5/9/2009 a 3/3/2010

COMUNICA a rescisão dos estagiários abaixo relacionados:

Matr.	Nome	Termo de compromisso	Data de término
94470.4	ANNA PAULA ZARDO BITTENCOURT	32/09	30/9/2009
87930.0	HUGO LUIS PELLICCIOLI	80/07	1/10/2009
84336.5	PAULA MACHADO ZOCH	22/09	22/9/2009
94205.7	GABRIELA ESTAUBER	26/09	2/11/2009

EDITAIS



EDITAL 46/09

O COORDENADOR-SUBSTITUTO da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Município de Porto Alegre, cumprindo o que dispõe o inciso II do artigo 13 do Regimento Interno do TART, retifica o Edital 45/09 e torna pública a pauta da sessão de julgamento da 1ª Câmara que será realizada no dia 24 de novembro do corrente ano, às 9h, na sala de sessões do Tribunal, localizada nesta Capital, na Rua Uruguai 277 - 12º andar.

PAUTA PARA A SESSÃO DA 1ª CÂMARA DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

RECURSOS VOLUNTÁRIOS

LINO BERNARDO DUTRA

Assunto: ISSQN-RECURSO DECISÃO DENEGATÓRIA

1) PROCESSO 001 103749 09 8 (001 019547 09 9, 001 101654 09 0)

Recorrente: CENTRO DE HABILITACAO DE CONDUTORES PILOTO LTDA ME

BERNARDO LOKCHIN

Assunto: ISSQN-RECURSO DECISÃO DENEGATÓRIA

2) PROCESSO 001 103667 09 1 (001 003199 09 6, 001 016863 08 9)

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Recorrente: CFC DO PARCÃO LTDA

3) PROCESSO 001 103669 09 4 (001 003207 09 9, 001 016863 08 9)

Recorrente: CFC DO PARCÃO LTDA

EDITAL 47/09

O COORDENADOR da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Município de Porto Alegre, cumprindo o que dispõe o inciso II do artigo 13 do Regimento Interno do TART, torna pública a pauta da sessão de julgamento da 1ª Câmara que será realizada no dia 27 de novembro do corrente ano, às 9h, na sala de sessões do Tribunal, localizada nesta Capital, na Rua Uruguai 277 - 12º andar.

PAUTA PARA A SESSÃO DA 1ª CÂMARA DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

RECURSOS DE OFÍCIO

LUIS FELIPE OHLWEILER DOS SANTOS

Assunto: ITBI-RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE

1) PROCESSO 001 103344 09 8

Recorrido: ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA GRUPO ISDRA

SÉRGIO LEWIN

Assunto: ITBI-RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE

2) PROCESSO 001 033114 07 2

Recorrido: VERDES PÁSSAROS HOTÉIS E MOTÉIS LTDA
Porto Alegre, 10 de novembro de 2009.

ANDRÉ BRUM DE SÁ,
Coordenador-Substituto da 1ª Câmara.

PREGÃO ELETRÔNICO DE SERVIÇO 112/09

PROCESSO 001.050158.09.0

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, através da Área de Compras e Serviços torna público que no dia e hora abaixo indicado, será realizada licitação do tipo "Menor Preço Global", que tem por objeto a contratação de serviços de Vigilância Desarmada (sem arma de fogo) no Projeto "Porto Verão 2010" para atender a Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer.

ABERTURA das propostas: 25 de novembro de 2009 às 10h.
O Edital poderá ser retirado no site

www.cidadecompras.com.br, onde os interessados deverão cadastrar senhas de acesso. O tempo de disputa será estipulado pelo pregoeiro e acrescido do tempo randômico determinado pelo sistema.

Demais informações e consultas podem ser feitas através do e-mail: acsservicos@smf.prefpoa.com.br

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO 501/09
PROCESSO 001.046142.09.6

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS, da Secretaria Municipal da Fazenda, informa que o recurso interposto pela empresa QUALYTEXTIL S/A, foi INDEFERIDO, permanecendo sua proposta, desclassificada.

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO 508/09
PROCESSO 001.046149.09.0

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS, da Secretaria Municipal da Fazenda, informa o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico acima.

J.B. MARTINS. ITENS: 7, 11, 13, 20.

PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE. ITENS: 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19.

ITEM DESERTO: 6.

ITENS FRACASSADOS: 4, 12.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2009.

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ,
Gestor da Área de Compras e Serviços.

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO 512/09
PROCESSO 001.046153.09.8

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS, da Secretaria Municipal da Fazenda, informa o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico acima.

AUTO PEÇAS ALVORADA LTDA. ITENS: 37, 39

BORTOLINI LOCAÇÃO DE ANDAIMES E EQUIPAMENTOS LTDA. ITEM: 31

ELITE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ITENS: 9, 13

FERRAGEM PONTO SUL LTDA. ITENS: 12, 18

GERUSA PEDROTTI ITENS: 14, 43, 44, 50

MARIO HUMBERTO ELY ITENS: 1, 10, 11, 15, 16, 20, 25, 27, 28, 30, 33, 35, 38, 40, 41, 42, 46, 47

MULTIFASE COMERCIAL TÉCNICA LTDA. ITENS: 2, 4, 5, 6, 7, 17, 19, 23, 24, 26

OLMIRO PEROTTI & CIA. LTDA ITEM: 45

TINTORAUTO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. ITENS: 3, 8, 21, 22, 29, 32, 36, 48

ITEM CANCELADO: 49

ITEM FRACASSADO: 34

Porto Alegre, 11 de novembro de 2009.

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ, Gestor.

PREGÃO ELETRÔNICO DE SERVIÇO 107/09

PROCESSO 001.050153.09.9

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, através da Área de Compras e Serviços torna público que no dia e hora abaixo indicado, será realizada licitação do tipo "Menor Preço Mensal", que tem por objeto a contratação de serviços de empre-

sa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos autoclaves a vapor e autogeradoras de vapor (elétricas) do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas da Secretaria Municipal de Saúde.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25 de novembro de 2009 às 10h.

O Edital poderá ser retirado no site www.cidadecompras.com.br, onde os interessados deverão cadastrar senhas de acesso. O tempo de disputa será estipulado pelo pregoeiro e acrescido do tempo randômico determinado pelo sistema.

Demais informações e consultas podem ser feitas através do e-mail: acsservicos@smf.prefpoa.com.br

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ,
Gestor da Área de Compras e Serviços.

PREGÃO ELETRÔNICO

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS torna pública a aquisição dos materiais como seguem:

PREGÃO ELETRÔNICO 544/09 – PROCESSO 001.049048.09.0, aquisição de REGISTRO DE PREÇO DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO 569/09 – PROCESSO 001.049073.09.5, aquisição de MÁQUINA P/ESCRITÓRIO, TIPOGRAFIA, ACESÓRIOS E SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO 607/09 – PROCESSO 001.053775.09.0, aquisição de MOBILIÁRIO HOSPITALAR

ABERTURA das propostas será às 9h do dia 25 de novembro de 2009.

O Edital poderá ser retirado no site www.cidadecompras.com.br, onde os interessados deverão cadastrar senhas de acesso. O tempo de disputa será estipulado pelo pregoeiro e acrescido do tempo randômico determinado pelo sistema. Demais informações e consultas podem ser feitas através do e-mail: acseditais@smf.prefpoa.com.br.

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ,
Gestor da Área de Compras e Serviços.



PREGÃO ELETRÔNICO 18/09

OBJETO: Registro de Preços – aquisição de módulos de parada segura.

A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. torna público que está aberta a fase de acolhimento de propostas da licitação em epígrafe.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10h do dia 30 de novembro de 2009.

INÍCIO DE DISPUTA: às 14h do dia 30 de novembro de 2009.

LOCAL: na Internet, no portal www.licitacoes-e.com.br, onde também poderá ser obtido o edital.

Os interessados deverão cadastrar senhas de acesso em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, situada no país.

Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail licit@eptc.prefpoa.com.br ou pelo fac-símile: (51)3289.4277, indicando o número da licitação.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 14/09

OBJETO: Contratação de empresa para locação de dois radares estáticos medidores de velocidade embarcados em veículos adaptados, com prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo atualização tecnológica

A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. torna público que está aberta a fase de acolhimento de propostas da licitação em epígrafe.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10h do dia 26 de novembro de 2009.

INÍCIO DE DISPUTA: às 14h do dia 26 de novembro de 2009.

LOCAL: na Internet, no portal www.licitacoes-e.com.br, onde também poderá ser obtido o edital.

Os interessados deverão cadastrar senhas de acesso em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, situada no país.

Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail licit@eptc.prefpoa.com.br ou pelo fac-símile: (51)3289.4277, indicando o número da licitação.

LÚCIA HELENA PIGAT ZUCHOWSKI,
Diretora Administrativo-Financeira.

PREGÃO ELETRÔNICO 22/09

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro de vida.

A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. torna público que está aberta a fase de acolhimento de propostas da licitação em epígrafe.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10h do dia 25 de novembro de 2009.

INÍCIO DE DISPUTA: às 14h do dia 25 de novembro de 2009.

LOCAL: na Internet, no portal www.licitacoes-e.com.br, onde também poderá ser obtido o edital.

Os interessados deverão cadastrar senhas de acesso em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, situada no país.

Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail licit@eptc.prefpoa.com.br ou pelo fac-símile: (51)3289.4277, indicando o número da licitação.

LÚCIA HELENA PIGAT ZUCHOWSKI,
Diretora Administrativo-Financeira.



PREGÃO ELETRÔNICO 96/09

A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA torna público o Edital da licitação indicado abaixo:

PROCESSO 007.010350.09.8

OBJETO: Serviço de Impressão de 5000 Cartilhas para Coordenadoria de Segurança Alimentar.

RECEBIMENTO das propostas: A partir do dia 13 de novembro de 2009.

ABERTURA das propostas: Às 8h do dia 26 de novembro de 2009.

INÍCIO da seção de disputa de preços: Às 10h15min do dia 26 de novembro de 2009.

TEMPO da disputa: controlado pelo pregoeiro e acrescido do tempo aleatório (randômico), determinado pelo sistema.

Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis através dos sites: www.portoalegre.rs.gov.br, www.bb.com.br (opção governo), www.governo-e.com.br, ou www.licitacoes-e.com.br .

Os interessados deverão cadastrar senhas de acesso em qualquer agência do Banco do Brasil S/A. situada no Território Nacional.

Informações poderão ser obtidas pelo fone: (0xx51) 3289.4948, ou pelo endereço eletrônico fasc.licitacoes@fasc.prefpoa.com.br

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PREGÃO ELETRÔNICO 94/09

A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA torna público o Edital da licitação indicado abaixo:

PROCESSO 007.010347.09.7

OBJETO: Aquisição de Caixas de Polipropileno.

RECEBIMENTO das propostas: A partir do dia 13 de novembro de 2009.

ABERTURA das propostas: Às 8h do dia 26 de novembro de 2009.

INÍCIO da seção de disputa de preços: Às 9h do dia 26 de novembro de 2009.

TEMPO da disputa: controlado pelo pregoeiro e acrescido do tempo aleatório (randômico), determinado pelo sistema.

Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis através dos sites: www.portoalegre.rs.gov.br, www.bb.com.br (opção governo), www.governo-e.com.br, ou www.licitacoes-e.com.br .

Os interessados deverão cadastrar senhas de acesso em qualquer agência do Banco do Brasil S/A. situada no Território Nacional. Informações poderão ser obtidas pelo fone: (0xx51) 3289.4948, ou pelo endereço eletrônico fasc.licitacoes@fasc.prefpoa.com.br

Porto Alegre, 11 de novembro de 2009.

KEVIN KRIEGER, Presidente.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 139/09

PROCESSO 007.010346.09.0

A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, torna pública a contratação por dispensa de licitação 139/09.

CONTRATADO: Confidencial Segurança Privada Ltda. - CNPJ: 10877901/0001-10

OBJETO: Contratação emergencial de serviço de vigilância armada, um posto de 12 horas diurnas.

BASE LEGAL: Artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações.

PRAZO: 90 dias.

VALOR MENSAL: R\$ 4.920,00

DATA: 26 de outubro de 2009.

CARLOS FETT PAIVA NETO, Diretor Administrativo. Ratifico a decisão do Diretor Administrativo, ordenador de despesas no que se refere à dispensa de licitação, em conformidade com o processo 007.010346.09.0.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2009.

KEVIN GRIEGER, Presidente.

**INEXIGIBILIDADE**

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre através da Secretaria Municipal da Juventude.

CONTRATADA: AR Ribeiro Pinto Me, CNPJ 10.380.512/0001-84; Endereço: AV. Senador Teotônio Brandão Vilela, 2087 – Granja Esperança – Cachoeirinha/RS, CEP 94960-570.

OBJETO: Confecção de 500 certificados de participação no fórum Social da Juventude 2009 de interesse da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, em especial da Secretaria Municipal da Juventude.

VALOR: R\$ 2.986,00 custo total.

DOTAÇÃO: 2400-1288-339039630100-1

PRAZOS: O prazo de vigência da presente contratação é de 30 dias da assinatura do contrato.

EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

PROCESSO 001.039907.09.0

Porto Alegre, 9 de novembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
**EXTRATO DE
TERMO ADITIVO
AO CONTRATO 1738**

PROCESSO 001.013191.09.8

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal da Juventude.

CONTRATADA: Silveira e Fraga Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo de locação até 13 de abril de 2010.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93

Porto Alegre, 11 de novembro de 2009.

ALEXANDRE SOUZA DA SILVEIRA,

Secretário Municipal da Juventude.

**EXTRATO DE TERMO
ADITIVO**

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre através da Secretaria Municipal da Juventude.

CONTRATADA: Industria de Eventos Ltda – CNPJ 03.521.464.0001.31.

OBJETO: Prorrogação do prazo de contratação da empresa para a promover a apresentação do grupo musical Claus e Vanessa, para uma apresentação artística na cidade de Porto Alegre na Usina do Gasômetro.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2400-1349-339039230100-1.

VALOR: R\$ 12.000,00

BASE LEGAL: Lei 8.666/93.

PROCESSO 001.023793.09.0

Porto Alegre, 10 de novembro de 2009.

ALEXANDRE SOUZA DA SILVEIRA,

Secretário Municipal da Juventude.

**EXTRATO
DE CONTRATO
E DISPENSA**

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: Gas Central Comércio e Serviços Ltda.

OBJETO: Contratação de Serviços de conserto de dois fogões do depósito de suprimentos da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R\$ 397,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1502-2560-339039.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PRAZO: até 30 dias após a ordem de início.

PROCESSO 001.022732.09.8

Porto Alegre, 9 de novembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSAS DE LICITAÇÕES

CONTRATANTE dos processos abaixo: Município de Porto Alegre através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: LT Artefatos de Couro Ltda Me

OBJETO: Prestar serviço de confecção de 100 bottons.

VALOR: R\$ 400,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1502-2441-339039.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PRAZO: A vigência desta contratação é 13 de novembro de 2009.

PROCESSO 001.049980.09.2

Porto Alegre, 4 de novembro de 2009.

CONTRATADA: Centro de Cópias Rosário Ltda.

OBJETO: Prestar serviço de confecção de carimbos.

VALOR: R\$ 419,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1502-2560-339039.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PRAZO: a vigência desta contratação é de trinta dias após ordem de início.

PROCESSO 001.022723.09.9

Porto Alegre, 4 de novembro de 2009.

CONTRATADA: Gráfica e Editora Comunicação Impressa Ltda
OBJETO: Prestar serviço de confecção de 40.000 marcadores de livro.

VALOR: R\$ 1.684,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1502-2441-339039.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PRAZO: a vigência desta contratação é 13 de novembro de 2009.

PROCESSO 001.049979.09.4

Porto Alegre, 9 de novembro de 2009.

CLECI MARIA JURACH, Secretária Municipal de Educação.

**TOMADA DE
PREÇOS 1/09**

PROCESSO 001.018333.07.9

OBJETO: Execução da Obra do Banco de Sementes do Viveiro Municipal de Porto Alegre – Parque Saint'Hilaire.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE comunica aos interessados que se encontra aberta a Tomada de Preços 1/09 para execução dos serviços em epígrafe, com custo estimado de R\$ 315.972,46.

A documentação e propostas serão recebidas no dia 1º de dezembro de 2009, às 15h na Av. Carlos Gomes, 2.120 - Sala 111, da Secretaria.

A despesa da referida licitação correrá por conta da Dotação Orçamentária "2000-2001-2215.449051990000-1298"

O presente edital, que poderá ser adquirido, mediante entrega de um CD-R gravável virgem e devidamente etiquetado, na ASSEPLA da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sito na Av. Carlos Gomes, 2120 - sala 216. O presente edital poderá ser exa-

Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

minado através da página www.portoalegre.rs.gov.br/smam. Bem como quaisquer informações poderão ser obtidos no endereço supracitado.

CONCURSO 2/09

PROCESSO 001.052350.09.6

CONCURSO FOTOGRÁFICO

**"PORTO ALEGRE DOS MEUS SONHOS"
ABERTURA E INSCRIÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE de Porto Alegre comunica aos interessados que estará recebendo de 4 a 6 de maio de 2010, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no Setor de Eventos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sita na Av. Carlos Gomes, 2.120, sala 208, fone 3289.7524, nesta Capital, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 17h30min, a documentação referente ao processo licitatório que promove o concurso fotográfico PORTO ALEGRE DOS MEUS

SONHOS.

CRONOGRAMA

12 DE NOVEMBRO DE 2009: Lançamento do concurso fotográfico "Porto Alegre dos meus sonhos";

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009 A 3 DE MAIO DE 2010: Retirada do Regulamento na Portaria e na Coordenação de Eventos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ou no site: www.portoalegre.rs.gov.br/smam;

DE 4 A 6 DE MAIO DE 2010: Inscrições e entrega das fotos, na sala 208 da sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - Coordenação de Eventos;

PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO DE 2010: Divulgação das fotos premiadas e ato de premiação, em evento realizado durante a 26ª Semana do Meio ambiente de Porto Alegre;

DE 06 A 08 DE JULHO DE 2010: Período para retirada das fotos não selecionadas na Coordenação de Eventos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2009.

PROFESSOR GARCIA,

Secretário Municipal do Meio Ambiente.

**PREGÃO
ELETRÔNICO 86/09**

OBJETO: Aquisição parcelada de vidros.

A COMPANHIA CARRIS torna público que no dia 26 de novembro de 2009, procederá abertura do certame supramencionado, com os respectivos horários:

RECEBIMENTO das propostas: Até às 8h15min do dia 26 de novembro de 2009;

ABERTURA das propostas: Às 8h30min do dia 26 de novembro de 2009;

INÍCIO da sessão de disputa de lances: Às 10h do dia 26 de novembro de 2009. O edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Rua Albion, 385 ou pelos sites: <http://www.carris.com.br> e www.cidadecompras.com.br.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2009.

ANTONIO LORENZI, Diretor-Presidente.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre
COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE

**PREGÃO
ELETRÔNICO 87/09**

OBJETO: Aquisição parcelada de peças para carrocerias de ônibus.

A COMPANHIA CARRIS torna público que no dia 27 de novembro de 2009, procederá à abertura do certame supramencionado, com os respectivos horários:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 8h15min do dia 27 de novembro de 2009;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 8h30min do dia 27 de novembro de 2009;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: Às 10h do dia 27 de novembro de 2009. O edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Rua Albion, 385 ou pelos sites: <http://www.carris.com.br> e www.cidadecompras.com.br.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2009.

ANTONIO LORENZI, Diretor-Presidente.

**CONVITE 13/09
CANCELAMENTO
DE ORDEM DE COMPRA**

OBJETO: Contratação de empresa para produção de vídeo institucional.

A ADMINISTRAÇÃO torna público o cancelamento da Ordem de Compra 1919/2009 da empresa Tempo Real Produção e Comunicações Ltda, pelo não cumprimento da mesma.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2009.

ANTONIO LORENZI, Diretor-Presidente.



CONCORRÊNCIA 002.083011.09.9

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

OBJETO: Serviço de engenharia para reposição de postes e instalação, identificação, georreferenciamento e cadastramento de luminárias em diversos logradouros de Porto Alegre.

DATA: 11 de novembro de 2009, às 14h

LOCAL: Sala da Comissão de Licitações da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

TEOR: Examinadas as propostas apresentadas pelas empresas e verificados os cálculos, a Comissão decide DESCLASSIFICAR a empresa YERGATA MONTAGENS E OBRAS LTDA. por apresentar preço unitário acima do valor orçado pelo órgão licitante, nos itens 1.1, 1.3, 1.5, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10, 1.11, 1.12, 1.13, 1.14, 1.15, 1.16, 1.17, 1.18, 1.19, 1.20, 1.21, 1.22, 1.23, 1.24, 1.25, 1.27, 1.28, 1.29, 1.30, 1.32, 1.34, 1.35, 1.36, 1.37, 1.42, 1.43, 1.45, 2.1, 2.2 e 2.3, desatendendo o item 7.8, letra "f" do edital.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Também, DESCLASSIFICA a empresa MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., pelo mesmo motivo acima, nos itens 1, 4, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 43, e 45, desatendendo o item 7.8, letra "f" do edital. As propostas das demais empresas estão corretas. Dessa forma, decide a Comissão CLASSIFICAR as empresas na seguinte ordem: 1º Lugar: SADENCO – SUL AMERICANA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. – R\$ 844.583,88 e 2º Lugar: INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA. – R\$ 879.751,99. Com a publicação deste julgamento, os licitantes ficam intimados do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para, querendo, interpor recurso desta decisão, conforme o disposto no inciso I e §3º, do art. 109, da lei 8.666/93 e alterações posteriores. Desta forma, a Comissão sugere a homologação e adjudicação desta Tomada de Preços à empresa SADENCO – SUL AMERICANA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., por atender ao Edital e ofertar o menor preço. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelos membros da Comissão.

ANTÔNIO MARCOS JEREMIAS, NAMUR CONCEIÇÃO
BOCHEHIN, ANDRÉ LUÍS WAYSS PINHEIRO.

SÚMULA DE DISPENSA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, torna público, de acordo com o processo 002.073772.09.7, a contratação para "Instalações de câmeras e computador para a gravação de circuito fechado de televisão, para monitoramento do ambiente interno do prédio sede da Secretaria Municipal de Obras e Viação, Av. Borges de Medeiros 2244, através da empresa VIACOM – Segurança Eletrônica, com sede na Rua Marquês do Alegrete, 306 - Porto Alegre / RS, inscrito no CNPJ 03417872/0001-48, no valor de R\$ 4.700,00, com inexigibilidade de licitação, com base no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2009.

MAURÍCIO DZIEDRICKI,
Secretario Municipal de Obras e Viação.



RESULTADO DO JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS 15/09

PROCESSO 003.080340.09.1

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o resultado do julgamento das propostas por lotes e itens da licitação em epígrafe:

OBJETO: Conexões em ferro dúctil; válvula borboleta; filtro tipo "y"; cabeçote para válvula.

LOTES 1 e 2; ITENS 5 e 11 – OR COMERCIAL LTDA

ITEM 6 – COPERSAN LTDA

ITEM 2 – REVOGAÇÃO SUGERIDA

A íntegra do julgamento encontra-se afixada no painel de avisos sobre licitações da Central de Licitações e Contratos.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2009.

INGRID SCHÄFFER LAUTERT,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

RESULTADO

DO JULGAMENTO

PREGÃO FÍSICO 28/09

PROCESSO 003.080470.09.2

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o resultado do julgamento da proposta, por lote, da licitação em epígrafe:

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção em geral de veículos da marca Chevrolet, de propriedade do Departamento Municipal de Água e Esgotos.

LOTE 1 – AUTO MECÂNICA BRASIL LTDA

A íntegra da ata do julgamento encontra-se afixada no painel de avisos sobre licitações da Central de Licitações e Contratos.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2009.

INGRID SCHÄFFER LAUTERT,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RESULTADO

DO JULGAMENTO

CONVITE 44/09

PROCESSO 003.080466.09.5

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o resultado do julgamento da proposta, por lote da licitação em epígrafe:

OBJETO: Equipamento náutico.

LOTE 1 - MARCELO MACHADO NOVAKOWSKI

A íntegra do julgamento encontra-se afixada no painel de avisos sobre licitações da Central de Licitações e Contratos.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2009.

INGRID SCHÄFFER LAUTERT,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO 1/09 - PROCESSO 001.002059.09.0

FASE FINAL

OBJETO: Contratação de empresa para locação de dois caminhões caçamba.

O PREGOEIRO, designado através da Portaria 552/09, torna público o resultado da licitação em epígrafe.

EMPRESAS VENCEDORAS:

TRANSPORTADORA TRANSMATOS LTDA - ME – Lote 1, no valor total mensal de R\$ 6.000,00.

STEFAN CHAGAS TRANSPORTES LTDA – Lote 2, no valor total mensal de R\$ 6.020,00.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2009.

JOÃO CARLOS PEREIRA, Pregoeiro.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 1/09 - PROCESSO 005.00697.09.5

FASE FINAL

OBJETO: Contratação de empresa para locação de máquinas pesadas

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, designada através da portaria 106/09, torna público o resultado da Licitação em epígrafe, como segue:

EMPRESA VENCEDORA:

TERRAPLENAGEM ERONI MACHADO LTDA, no valor de R\$ 69,42 por hora, para o GRUPO I; R\$ 38,48 por hora, para o GRUPO IV e R\$ 38,48 por hora, para o GRUPO V.

GRUPOS II e III: FRACASSADOS

Comunicamos que de acordo com a Legislação pertinente à matéria, o prazo para recurso é de cinco dias úteis, a contar da publicação deste resultado.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2009.

VITOR HUGO MARTINS DORNELLES,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



Câmara Municipal de Porto Alegre
LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE torna pública a abertura do seguinte Certame:

PREGÃO ELETRÔNICO 178/09

PROCESSO 5251/09

OBJETO: Aquisição de cadeiras giratórias reforçadas.

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 8h30min do dia 25 de novembro de 2009.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 11h do dia 25 de novembro de 2009.

INÍCIO DA DISPUTA: Às 14h do dia 25 de novembro de 2009.

Os procedimentos para acesso aos Pregões Eletrônicos estão disponíveis através do site www.pregaobanrisul.com.br ou no site www.camarapoa.rs.gov.br/pregaoonline

Os interessados deverão cadastrar senhas de acesso junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul.

Informações poderão ser obtidas através dos telefones (0 xx 51) 3220-4314 e (0 xx 51) 3220-4355 ou no endereço eletrônico pregao@camarapoa.rs.gov.br

Torna público, ainda, o resultado do julgamento das propostas, por lotes, da seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO 166/09

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSOS 4444/09, 4445/09 e 4447/09

OBJETO: Aquisição de pasta A/Z, lombada estreita; pasta com abas e elástico, e caixa de papelão (arquivo morto).

LOTES 1 e 3: DIGAPEL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE PAPEL LTDA. (DIGAPEL)

LOTE 2: ELAINE TEREZINHA HARTWIG PORRO FERRARI

A íntegra dos julgamentos encontra-se à disposição dos interessados na sala 395, 3º andar do prédio da Câmara Municipal de Porto Alegre, ou nos endereços (www.camarapoa.rs.gov.br/pregaoonline ou www.pregaobanrisul.com.br).

Porto Alegre, 10 de novembro de 2009.

JOSÉ GILBERTO DA SILVEIRA, Pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

PROCESSO 001.041864.08.5

CONTRATANTES: O Município de Porto Alegre, com a Interveniência da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio; e, a Transportes Emak Ltda Me.

OBJETO: Altera o Contrato 1821, de 11 de novembro de 2008, referente ao Pregão Eletrônico, número 97/08, prorrogando-o até 12 de novembro de 2010, todas disposições do Convênio aditado.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2009.

IDENIR CECCHIM,
Secretário Municipal de Produção Indústria e Comércio.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO 001.044514.09.3

OBJETO: Contratação de Cláudia Cecília Zendron, para ministrar curso de "Capacitação em Atendimento ao Público" na Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO: 3 de dezembro de 2009 e 4 de dezembro de 2009 (turma única), para cumprimento de 8 horas-aula no total.

VALOR TOTAL: R\$ 800,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2009.

ELISEU SANTOS, Secretário Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE**PROCESSO 002.072641.09.6****ASSUNTO:** Alienação de Estoques de Índices de Ajuste de Solo Criado e de Áreas Construídas Não Adensáveis de Solo Criado.**ALIENANTE:** Município de Porto Alegre.**ADQUIRENTE:** DIB & DIB LTDA, inscrito CNPJ 73.718.124/0001-80, estabelecido nesta capital, na Rua Artur Rocha, 505, representado neste ato pelos seus sócios PAULO SPIEKER DIB, brasileiro, casado, engenheiro civil, Carteira de Identidade 1012045694 SSP/RS, inscrito no CIC/MF 500.203.310-53, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Artur Rocha 81 apto. 401 e EDUARDO SPIEKER DIB, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, Carteira de Identidade 6012045677 SSP/RS, inscrito no CIC/MF 505.809.810-53, residente e domiciliado nesta Capital,

na Rua Tito Livio Zambecari 916, sendo EDUARDO SPIEKER DIB representado neste ato por seu procurador PAULO SPIEKER DIB, acima qualificado.

NÚMERO DE ÍNDICES ADQUIRIDOS: O correspondente a 80,64 m² do Estoque de Índices de Ajuste de Solo Criado e 121,60 m² de Áreas Construídas Não Adensáveis de Solo Criado, parte de montante estabelecido na Lei Complementar 434, de 1º de dezembro de 1999.**VALOR:** O correspondente a R\$ 46.412,36 de Estoque de Índices de Ajuste de Solo Criado, e R\$ 34.992,83 de Áreas Construídas Não Adensáveis de Solo Criado.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 25, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2009.

MARCIO FERREIRA BINS ELY, Secretário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO
EXTRATO DO PREGÃO 10/09**OBJETO:** Fornecimento de lanche diário para atender a Lei Municipal 7.739, de 28 de dezembro de 1995 e fornecimento de almoços para servidores que trabalham nas remoções dos loteamentos deste Departamento

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO através da Equipe de Licitações e Contratos/CJURF, sito nesta Capital, na Av. Padre Cacique 708, torna público que realizará o Pregão Físico 10/09, do tipo "Menor Preço por Item", conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal 14.189 de 13 de maio de 2003, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

A data da abertura da presente licitação bem como entrega dos envelopes será no dia 20 de novembro de 2009, às 10h, na sala de reunião do Departamento Municipal de Habitação, 3º andar no endereço supracitado.

O edital poderá ser consultado e adquirido na íntegra através do Site www.portoalegre.rs.gov.br/Link_DEMHAB/EDITAIS, quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas na Equipe de Licitações e Contratos através do telefone 3289-7262 ou através do e-mail "licitacoes@demhab.prefpoa.com.br".

Porto Alegre, 11 de novembro de 2009.

HUMBERTO GOULART, Diretor-Geral.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO 001.033437.09.2****ASSUNTO:** Contratação de Curso de Atualização da Língua Portuguesa introduzidas pelo Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa e seus reflexos na elaboração de textos técnico-jurídicos e técnico-administrativos.**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal da Administração**CONTRATADO:** Curso Permanente de Português Ltda.**OBJETO:** Inscrição de dois Servidores no II Congresso de Direito Municipal**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1200-2366-339039480100-1**VALOR:** R\$ 1.200,00

Porto Alegre, 19 de outubro de 2009.

RITA DE CÁSSIA REDA ELOY,

Secretária Municipal de Administração, em exercício.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

CONCURSO 7/09
PROCESSO 001.015361.09.8
HISTÓRIAS DE TRABALHO – 16ª EDIÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA torna públicos os selecionados do referido concurso:

ENSAIO

LUCIANA GARCIA DE MELLO	A DISCRIMINAÇÃO RACIAL VERBALIZADA: AS QUEIXAS DE RACISMO NO MERCADO DE TRABALHO GAÚCHO
-------------------------	---

FOTOGRAFIA

JORGE ANDRÉ DIEHL	PINTOR DE RUA
JORGE ANDRÉ DIEHL	TRABALHADORES UNB
MÁRCIO GARCIA	BORRACHARIA VITÓRIA
FERNANDA SOARES CARDOSO	CARREGADOR DE MÓVEIS
ALEXANDRE DRASCH BANDEIRA	SENTINDO FUMO
JEAN SCHWARZ	BALANÇO
ROBERTO MACHADO ALVES	VENDEDOR DE BOLAS
ÂNIO PEREIRA GONÇALVES	PERÍCIA
ARLINDO GONÇALVES MARRÃO JUNIOR	BOMBEIROS

HISTÓRIAS EM QUADRINHOS

ALEXANDRE DRASCH BANDEIRA	TERCEIRIZAÇÃO DO TRABALHO
ALEXANDRE DRASCH BANDEIRA	DESEMPENHANDO O PAPEL
ÂNGELA MARIA LOPES KERBER	VOZES DO VENTO
JULIANA DE ARAÚJO BUMBEER	SEM TÍTULO - PAI, DEUS TRABALHA?
JULIANA DE ARAÚJO BUMBEER	SEM TÍTULO - PROFISSÃO ARTISTA
RICARDO MATEUS	TRABALHO SUJO
ELMAR JOSÉ SILVEIRA DA ROSA JUNIOR	POLÍTICA DE TRABALHO
VICENTE P. MEIRELLES DE AZEVEDO MARQUES	CARROCEIRO
PAULO JOLAR PAZZINI GALARÇA	SEM TÍTULO

HISTÓRIAS INVENTADAS

ELIAS ANTUNES	SEM TRABALHO
RAFAEL REGINATO MOURA	OS OLHOS DE MIRÓ
RAFAEL REGINATO MOURA	DIREITO, ESQUERDO
MARCELO GREJIU CAJUI	O MASSACRE DA RUA SETE
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	O TRECHEIRO
LÍVIA PETRY JAHN	FLORES DA COR DA TERRA
JOSÉ CARLOS DA SILVA	PROCURA-SE
WILSON GOMES DE OLIVEIRA JR.	10EMPREGADOS
ISTELA MARIS MAINARDI	O CONSTRUTOR DE SONHOS
JOÃO MANUEL DA SILVA ROGACIANO	O RAMERRAME
VERA LUCIA BARRIONOVO MÉO	OVO FRITO
MARIA DA GLÓRIA JESUS DE OLIVEIRA	O ACHADO
SOLENO RODRIGUES DE OLIVEIRA	CONFUSÃO NO QUARTEL
GUSTAVO DE AZAMBUJA FEIX	TIRAR LEITE DE PEDRA
YAN PATRICK BRANDEMBURG SIQUEIRA	SONHO INDUSTRIAL
EDSON XAVYER CASTRO	AH SEU DOTÓ!
ALVARO MOREIRA DE CARVALHO	PATENTE DE AMOR
CLAIRTO MARTIN	O DIA DO ASSASSINO
ANA MARIA SEIBERT ESPÍNDOLA	OS HOMENS DE PRETO

JOSÉ ROBERTO REVOREDO CASTRO	UM URUBU DAS RUAS
ARTUR LOURO PEREIRA	O PRIMEIRO ENCONTRO
ANTÔNIO LUIZ ALMADA PRESTES	O TITÊIA
EVELIN LIDIANE DOS SANTOS	A VITÓRIA DE BRAU
MARIETA FERREIRA BRANDÃO	SER MÃE AINDA CRIANÇA
SIMONE ALVES PEDERSEN	O SEGREDO DO CARTEIRO

HISTÓRIAS VERDADEIRAS

PEDRO DINIZ DE ARAUJO FRANCO	GELO E LAMA
GABRIEL ARAÚJO DOS SANTOS	QUANDO EU VENDIA BANANAS E OUTROS TRENS
CLÉBER LEANDRO NARDELI	JULGANDO O MÉRITO
ELIANE RIBEIRO DE CALDAS	O PEQUENO GRANDE CONSTRUTOR
MÁRCIA REGINA DE ARAUJ DUARTE	SER PSICOTERAPEUTA É NORMAL?
MÁRIO DOLVIDIO DUARTE LEÃO	NA PLANTAÇÃO
ROBERTO SAOUAYA	É HORA DE MUDAR
SIMONE ALVES PEDERSEN	A CRONISTA
JAILSON VALENTIM DOS SANTOS	DA AURORA AO CREPÚSCULO: O RETORNO PARA O INÍCIO.
RAIMUNDO NOBATO ALBUQUERQUE SILVEIRA	O CARTEIRO & A DITA DURA
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA VIEIRA	SENTA AÍ, RAPAZ, O ASSUNTO NÃO É CONTIGO
GERSON LUIZ BISOL	HUMOR BANCÁRIO
LUCIANA SARAIVA LEE	A NETA DO OPERADOR
CARLOS ALBERTO SANTOS PEREIRA	DÍVIDA DE SANGUE
PAULO FRANCISCO JUNIOR	O FUNCIONÁRIO DE NOÉ
JORGE ALBERTO PIMENTEL HOFFMANN	CRIAÇÃO DE SUÍÑOS
JORGE LUIZ DA SILVA FIORAVANTE	SEM QUERER, QUERENDO
MARILEI SIGLIA CARPES RODRIGUES	UMA HISTÓRIA MARCANTE
JUSSARA FÁTIMA ZUCCHETTI BOMBARDELLI	CLOTILDE MINHA VÓ
SAULO THADEU CHAVES ALMEIDA	O TRABALHADOR VELOZ
CLÁUDIO EURICO LOPES MONTEIRO	O CONTADOR DE FLUXO HUMANO
GERSON ZIMMERMANN	O GATO PARAGUAIO
DINÁ BRUM BERTAGNOLLI	MEMÓRIAS DE UM PROFESSOR
ANTÔNIO LUIZ ALMADA PRESTES	MEU PRIMEIRO CAVALO
BEATRIZ TEREZINHA BALZAN BARBISAN	DE CHANEL À NEGA MALUCA

POESIA

ELIAS ANTUNES	O CAVADOR DE POÇOS
MARCILIO DE MEDEIROS BRITO	CURRICULUM VITAE
MARIZA PAGLIOZA ALVARES	O PALHAÇO
GERSON NAGEL	RESTAURO
LÍVIA PETRY JAHN	TEREZINHA LAVADEIRA
VANESSA CONZ	O ENGENHEIRO
SÉRGIO BERNARDO	LINHA DE PRODUÇÃO
RITA SIMONE MACHADO	SOU LIXEIRO
CARLOS ALBERTO SANTOS PEREIRA	JESUS DO LIXO
NEIDE MARIA MACHADO DOS SANTOS	DIÁRIO DE SALÃO DE BELEZA
ANDREIA ALBERTI LAIMER	FISIOTERAPIA
ALVARO MOREIRA DE CARVALHO	PROFESSOR EM DESACORDO COM O ACORDO
BEATRIZ TEREZINHA BALZAN BARBISAN	CABELOS

Porto Alegre, 12 de novembro de 2009

SERGIUS GONZAGA, Secretário Municipal da Cultura.

Reformas de Unidade de Saúde Moradas da Hípica são entregues

A prefeitura entregou ontem as reformas realizadas na Unidade de Saúde da Família Moradas da Hípica. Foram investidos mais de R\$ 28 mil para as melhorias. A iniciativa dá continuidade ao Programa de Recuperação de Unidades de Saúde, que já reformou mais de 70 prédios dos postos de saúde. (fotos)

A USF Morada da Hípica conta com duas equipes Saúde da Família. Nessa unidade atuam dois médicos, quatro técnicos de enfermagem, nove agentes comunitários e dois enfermeiros. O posto realiza, em média, 650 atendimentos por mês.

A unidade recebeu reparos como eliminação de rachaduras e trincas (internas e externas) das alvenarias, confecção e instalação de alpendre (cobertura) na entrada da unidade, com avanço de dois metros, para abrigo dos usuários, com colocação de bancos fixos, ampliação da rampa de acesso da porta principal para cadeirantes, além da reforma do guichê de atendimento da recepção e da farmácia, entre outras melhorias.

De acordo com a coordenadora do posto, enfermeira Idineia Birkhauer, as reformas melhoraram muito as condições de trabalho da equipe. Idineia ressaltou ainda que as melhorias permitiram um melhor acesso aos pacientes, principalmente aqueles com deficiência.

Mercado Público abre posto de atendimento do SPC

Camila Dutra – Banco de Imagens – PMPA



Na sala 138 é possível consultar banco de dados do SPC

Para facilitar o acesso da população aos serviços do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), o Departamento de Assistência ao Consumidor (Deacon) está atendendo no Mercado Público Central de Porto Alegre, na sala 138. A iniciativa foi possível

graças a um convênio com permissão de uso da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (Smic) com o Deacon, mediante pagamento de aluguel ao Funmercado.

O serviço, coordenado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre (CDL), auxilia os consumidores que desejam consultar o banco de dados do SPC ou comunicar perda ou roubo de documentos. “O Mercado Público está no coração da cidade e é cercado por várias linhas de ônibus, por isso, o novo endereço democratiza ainda mais o acesso do público ao Serviço de Proteção ao Crédito”, explica Wilson Noer, presidente da CDL.

Com o novo serviço, o Mercado Público poderá aumentar o seu fluxo de pessoas. “Temos uma média de 20 mil atendimentos por mês

no Deacon, o que traz benefícios também para os comerciantes do Mercado, pois é um novo público que passa a visitar o prédio”, explica o dirigente. O horário de atendimento do Deacon é de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h30.

Escola Aberta participa da Feira da República

As artesãs do Programa Escola Aberta, da Rede Municipal de Ensino, vendem seus trabalhos até sábado na Feira da República, no Mercado Público. O evento, promovido pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (Smic), está aberto para visitação, até sexta-feira, das 8h às 19h, e, no sábado, das 8h às 12h.

Para comemorar a Proclamação da República, o dia 15 de novembro de 1889, os trabalhos dos professores, mães, alunos e a comunidade de escolas inseridas no programa estarão à disposição da população. Objetos em tricô, crochê, biscuit, pinturas em tecidos, fuxico, bijuterias e reciclados de

jornais e garrafas PET poderão ser vistos e comprados.

Além de integrantes do Escola Aberta, estão presentes na feira representantes dos clubes de mães e das associações de mulheres e bairros da Ação de Complementação de Renda Familiar para Mulheres, do programa Cresce Porto Alegre, e artesãos individuais coordenados pela Smic.

Com a ação das feiras, que ocorrem uma vez por mês, desde março deste ano, a Secretaria Municipal da Educação busca maior visibilidade, capacidade de geração de emprego e renda ao trabalho dos grupos formados dentro das escolas municipais. Participarão as escolas Leocádia Felizardo Prestes, da Vila Nova, Senador Alberto Pasqualini, da Restinga, Grande Oriente e Presidente Vargas, do Eixo Baltazar, e Deputado Marcário Goulart Loureiro, do Partenon. As oficinas do projeto Escola Aberta estão incluídas na ação Abrindo Espaços na Cidade que Aprende, integrante do Lugar de Criança é na Família e na Escola, um dos programas do modelo de gestão da prefeitura.



Ricardo Stricher – Banco de Imagens – PMPA

Artesãs expõem produtos de segunda a sábado

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara assina convênio para qualificação profissional

A Câmara Municipal de Porto Alegre assinou, ontem, durante reunião da Mesa Diretora e lideranças, convênio com a Escola Superior de Gestão Pública, que desenvolve parceria com a Fundação La Salle, para oferecer cursos de qualificação aos servidores do Legislativo municipal. Em 2008, a Câmara firmou convênio com o PGQP – Programa Gaúcho de Qualidade e Produtividade para qualificar e modernizar os processos da Casa.

Inicialmente, serão oferecidos três cursos que irão suprir uma necessidade de formação para melhorar os serviços públicos. Aos servidores serão concedidos descontos em torno de 50%. Os interessados poderão ter os valores descontados da folha de pagamento através da Abecapa – Associação Beneficente dos Funcionários da Câmara de Porto Alegre.

Estiveram presentes no ato de assinatura, no Salão Nobre Dilamar Machado, da Câmara Municipal, vereadores e representantes da Escola Superior de Gestão Pública, da Fundação La Salle, do Sindicâmar, da Escola Julieta Battistioli e da Abecapa.

Porto Alegre quer um Centro de Triagem de Animais Silvestres

Nenhum dos 50 Centros de Triagem de Animais Silvestres (Cetas), existentes no Brasil, encontra-se no Rio Grande do Sul, apesar de em apenas um bairro de Porto Alegre, o Lami, existirem mais de 200 espécies de aves nativas. Para mudar esta realidade, a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita à Prefeitura, ao Ibama e ao Ministério Público que apressem os trabalhos com vistas à instalação de um Ceta, em Porto Alegre. Desde 2008, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o Ibama e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul articulam a construção de um Centro na cidade.

Os integrantes da Comissão lembram que o Rio Grande do Sul e a sua Capital foram precursores na luta ecológica no Brasil, e que a lei federal de 1967 estabelece que os animais silvestres são de propriedade do Estado e devem ser cuidados e preservados pelos homens públicos. Apesar do pioneirismo, o Estado não tem um Ceta, onde os animais silvestres feridos são tratados. Depois de triados e tratados no Centro, os animais são encaminhados a zoológicos, criadouros registrados no Ibama e centros de pesquisa, desde que não estejam ameaçados de extinção. Anualmente, segundo o Comando Ambiental da Brigada Militar, são recolhidos em Porto Alegre e encaminhados ao Ibama mais de três mil animais em condições vulneráveis. Muitos não conseguem retornar ao seu habitat natural.

Textos elaborados e de responsabilidade da Assessoria de Comunicação da Câmara